



# Diário Oficial

0273

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.984

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**  
Procuradora Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**

Procurador Geral do Estado  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## SECRETARIADO

Administração  
**CARLOS JEHA KAYATH**  
Justiça  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Fazenda  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Obras Públicas  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
Saúde Pública  
**ELISA VIANNA SÁ**  
Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos  
32 Páginas

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Transportes, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

**EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 001 E 005/95 - NOTIFICAÇÕES**  
Da Polícia Militar do Pará

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95 - AVISO DE EDITAL E CARTA CONVITE Nº 010/95**  
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

**CARTA CONVITE Nº 02/95**  
Da Secretaria de Estado de Justiça

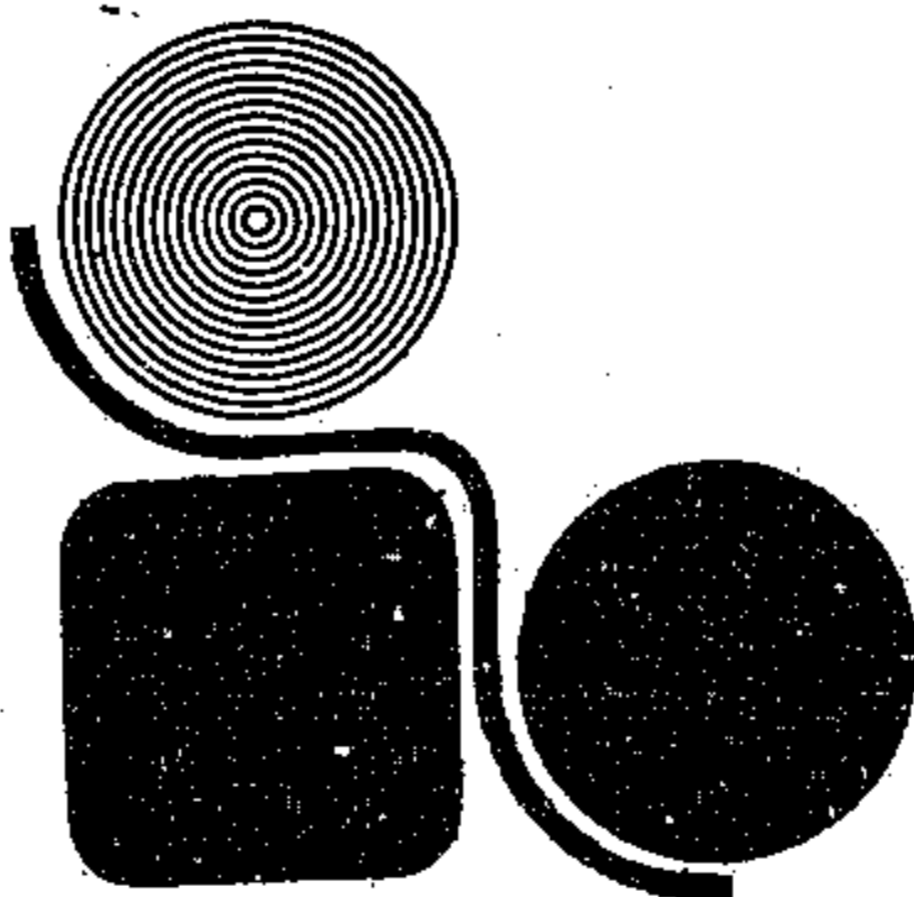
**ATAS**  
De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



# Imprensa Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1081 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 4399/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, RITA CECÍLIA VIANA DE SOUZA, matrícula nº 5624975-010, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055956-8

**PORTARIA Nº 1082 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5758/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA JOSÉ DOS SANTOS TAVARES, matrícula nº 0191981-011, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 03.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055974-3

**PORTARIA Nº 1083 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5510/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HÉLIO JULIANO RODRIGUES ARGÔLO, matrícula nº 5595215-015, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Melgaço, a contar de 11.04.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055982-0

**PORTARIA Nº 0995 DE 02 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5392/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, SONHA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES, mat. nº 5135010/013, ocupante da função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.05.95, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 08.06.95.

CP95/0055970-0

**PORTARIA Nº 1048 DE 07 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5313/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

**ANEXO**

- JOÃO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 2038226-018, ocupante da Função de Motorista.
- CARMEM SÍLVIA AMAZONAS PEDROSO, matrícula nº 3268896-010, ocupante da Função de Bibliotecarista.
- MARIA DAS DORES PAULA DE MELO, matrícula nº 3273148-015, ocupante da Função de Técnico em Contabilidade.
- MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA, matrícula nº 3274618-013, ocupante da Função de Técnico em Administração.

CP95/0055993-6

**PORTARIA Nº 1076 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5878/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Marabá, pelo período de 02 anos, JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO, matrícula nº 0022675-019, ocupante da Função de Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055999-7

**PORTARIA Nº 1077 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5553/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação MARIA LÚCIA FONSECA DE ABREU, matrícula nº 0028061-018, ocupante da Função de Técnico "D", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 16.06.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055926-9

**PORTARIA Nº 1078 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5507/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA, mat. nº 0105643-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055973-0

**PORTARIA Nº 1079 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5244/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, PÉRICLES DA MOTTA OLIVEIRA, matrícula nº 0310484-019, ocupante da Função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055997-8

**PORTARIA Nº 1080 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 4123/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Companhia de Habitação do Estado do Pará, até ulterior deliberação, BENEILDA MARIA ALVES SANCHES, matrícula nº 5107679-018, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 27.03.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055996-0

**PORTARIA Nº 1084 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5993/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 05.02.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0622, de 04.04.95, a servidora MARIA INOCÊNCIA DA SILVA FREITAS, matrícula nº 5332826-010, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055991-1

**PORTARIA Nº 1085 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5768/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a licença sem vencimentos concedida através da Port. nº 0251, de 14.02.95, ao servidor FERNANDO LOBATO DE CASTRO, matrícula nº 0685593-016, ocupante da Função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, considerando não ter se afastado de suas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055993-9

**PORTARIA Nº 1047 DE 07 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5313/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar a Port. nº 2079, de 27.08.91, que colocou à disposição da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a servidora CARMEM SÍLVIA AMAZONAS PEDROSO, matrícula nº 3268896-010, ocupante da Função de Bibliotecarista, lotada na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055980-3

**PORTARIA Nº 1086 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 6176/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar, a contar de 01.02.95, a Port. nº 3104, de 03.11.94, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, PATRÍCCIA LIMA PEREIRA, matrícula nº 5152836-033, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055995-1

**PORTARIA Nº 1087 DE 12 DE JUNHO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda:

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana do Socorro Moraes da Silva - Mat. nº 3223795-028	Agente Administrativo GEP-SA-901.1	5951/95-SEAD	02 anos a contar de 29.05.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055902-1

**PORTARIA Nº 0083 DE 26 DE JANEIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA MADALENA FERNANDES ARAÚJO, Mat. nº 0403830-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "12 de Outubro".

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de janeiro de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.398 de 09.05.95

CP95/0055910-2

**PORTARIA Nº 0143 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA LOURDES RISUENHO FERREIRA, Mat. nº 0504530-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de fevereiro de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.391 de 04.05.95

CP95/0055918-8

**PORTARIA Nº 0163 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS NEVES BARROSO MIRANDA, Mat. nº 0546399-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.388 de 09.05.95

CP95/0055931-3

**PORTARIA Nº 0223 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

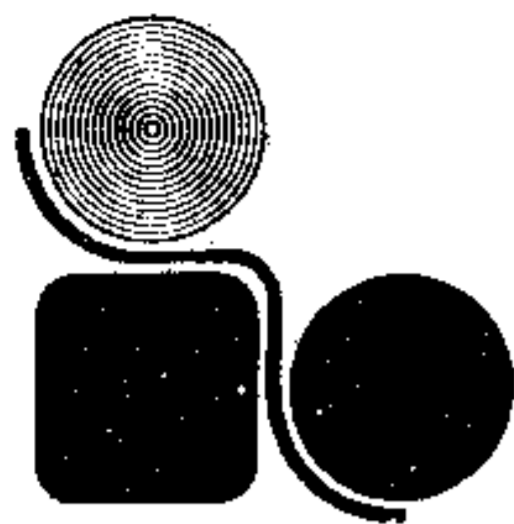
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 130, § 1º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, MARIA IACRANA BATISTA DE ALMEIDA, Mat. nº 0012785-017, no cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de fevereiro de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.398 de 09.05.95

CP95/0055909-9



**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro  
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>		
Na Capital .....	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$	78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>		
Cada centímetro .....	R\$	14,00
Preço por página .....	R\$	2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>		
(centímetro) .....	R\$	2,00
<b>FOTOLITO: (centímetro)</b> .....	R\$	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... R\$ 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

**PORTARIA Nº 0781 DE 05 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 18, § 1º, item I do Decreto nº 2595/94, arts. 130, § 1º, 114, § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, PLÍNIO DOS SANTOS, Mat. nº 0045527-017, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.241 de 06.04.95

CP95/0055917-0

**PORTARIA Nº 0782 DE 05 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 130, § 1º e 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, SEVERA ROMANA MENDONÇA DE FRANÇA, Mat. nº 0338540-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Antônia Paes da Silva".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.241 de 06.04.95

CP95/0055925-0

**PORTARIA Nº 0784 DE 05 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 130, § 1º, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA CATARINA SIQUEIRA MORAES, Mat. nº 0306380-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de "Sta. Maria do Pará".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.209 de 04.04.95

CP95/0055941-2

**PORTARIA Nº 0843 DE 16 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ELIZABETE PASSOS DA CRUZ, Mat. nº 0372757-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300 de 20.04.95

CP95/0055949-8

**PORTARIA Nº 0883 DE 19 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA MADALENA RODRIGUES PENA, Mat. nº 0289817-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "José Assis Ribeiro".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300 de 20.04.95

CP95/0055957-9

**PORTARIA Nº 0898 DE 22 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, GEORGINA DO NASCIMENTO ALVES, Mat. nº 0359530-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.742 de 06.04.95

CP95/0055955-0

**PORTARIA Nº 3368 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS LEITE REGO, Mat. nº 0371084-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.297 de 20.04.95

CP95/0055955-3

**PORTARIA Nº 3449 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 114, § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, WALDOMIRO DA GAMA ALVES, Mat. nº 0084603-010, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.297 de 20.04.95

CP95/0055851-0

**PORTARIA Nº 3481 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ANA CARDOSO DOS SANTOS, Mat. nº 0472735-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau, "Camilo Salgado".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.391 de 04.05.95

CP95/0055859-6

**\* PORTARIA Nº 0949 DE 26 DE MAIO DE 1995**  
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5172 - MILTON ROBERTO DE FREITAS, MF 3356612-014, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1995.**

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 31.05.95

CP95/0055877-7

**PORTARIA Nº 3112 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79, e,  
Considerando que MARIA ZULEIDE DIMARÃES BRAGA, solicita através do Proc. nº 00371/93-SEAD, revisão de sua Aposentadoria.  
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.  
**RESOLVE:**

I - Retificar a aposentadoria de MARIA ZULEIDE DIMARÃES BRAGA, mat. nº 0513806-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, para Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, a qual foi aposentada através da Port. nº 2467, de 26.11.92-SEAD, sob o Acórdão nº 18.925, de 05.11.92-TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de "Sta. Maria do Pará".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.297 de 20.04.95

CP95/0055857-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 02/95**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM IMPRESSOS FIRMAS VENCEDORAS:**  
MULTIGRÁFICA: Ind. Gráfica - itens 01, 08, 10, 11 e 14.  
FRANCIGRAF: itens 02, 03, 04, 05 e 12.  
GRAFICENTRO: itens 09, 13 e 16.  
GRÁFICA MODERNA: itens 06 e 15  
GRÁFICA IMPRIMA LTDA.: item 7.  
Belém, 05 de junho de 1995

**JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO**  
Presidente da Comissão

CP95/0055933-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 626 DE 09 DE Junho DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/29 TRIMESTRE - 95.

**RESOLUÇÃO:**

I - Aumentar no montante de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS		
	M E S E S	R\$ 1,00	
	29 TRI - ANO 95	MAIO	JUNHO
Outras Despesas de Capital	51.201	13.000	13.000

II - Reduzir em igual valor da mesma unidade orçamentária da mesma fonte de recursos, a quota do 2º Trimestre/95, do grupo de despesa Outras Despesas Correntes.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANADAL DA LUSTA MONTENIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0055958-7

PORTARIA Nº 627 DE 09 DE Junho DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**RESOLUÇÃO:**

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 4.817.360,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	
20101.13754282.561	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde	3131.00	151.201	1.694.713
		3132.00	151.201	3.021.065
		3192.00	151.201	101.582

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma/projeto atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		VALOR
		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	
20101.13754282.561	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde	3120.00	151.201	4.817.360

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0055950-1

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.878, de 10 de janeiro de 1995, referente ao Decreto nº 0029, de 05 de janeiro de 1995, concernente aos órgãos de administração direta e indireta do Poder Estadual.

Onde se lê:

Art. 19.....

16203.08070214.308 - Fonte - 11.218

Art. 29

16203.08070214.308 - Fonte - 11.218

Leia-se:

Art. 19.....

16203.08070214.308 - Fonte - 11.100

Art. 29

16203.08070214.308 - Fonte - 11.100

CP95/0055942-0

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.970, de 25 de maio de 1995, referente a Portaria nº 0539, de 23 de maio de 1995, concernente a EMATER e SECULT.

Onde se lê:

I - Aumentar no montante de R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RECURSOS DO TESOURO	
	R\$ 1,00	
	29 TRI - ANO 95	MAIO
- Outras Despesas Correntes	170.000	
EMATER	150.000	
SECULT	30.000	

Leia-se:

I - Aumentar no montante de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RECURSOS DO TESOURO	
	R\$ 1,00	
	29 TRI - ANO 95	MAIO
- Outras Despesas Correntes	180.000	
EMATER	150.000	
SECULT	30.000	

CP95/0055934-0

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 0390/95-UEPA de 13 de junho de 1995

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- Considerando que a Universidade do Estado do Pará-UEPA, foi autorizada a funcionar por Decreto Presidencial, datado de 04 de abril de 1994, publicado no D.O.U. de 05 de abril de 1994;
- Considerando que a partir do Decreto Presidencial de autorização, a UEPA deve funcionar de fato e de direito como Universidade e tendo em vista a necessidade de funcionamento de seus órgãos executivos superiores;
- Considerando o decreto governamental Nº 0342 de 05 de junho de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 06 de abril de 1995;
- Considerando o artigo 32, inciso VI do Estatuto da Universidade do Estado do Pará,

Resolve:  
Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções comissionadas:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CODIGO
Adahil Bonifácio da Silva	Coordenador de Execução Financeira do Polo de C. do Araguaia	DAS 1
Agostinho Souza dos Santos	Coordenador de Laboratórios do Centro de Ciências Sociais e Educação	DAS 2
Albino Lima Monteiro	Director do Serviço de Orientação e Assistência ao Estudante	DAS 4
Alberto Steven Skelding Pinheiro	Chefe de Departamento de Saúde Integral	DAS 2
Aldalice Moura da Cruz Ottenio	Director do Departamento de Acesso e Avaliação	DAS 4
Alzira Renaldo Simor	Coordenador do Curso de Engenharia	DAS 3
Ana Célia Bahia Silva	Vice-Reitor de Graduação	DAS 5
Ana Célia Lima Bezerra	Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais e Educação	DAS 3
Ana Cláudia Heste Soares	Chefe do Departamento de Ed. Especializada	DAS 2
Ana Irene Alves da Oliveira	Coordenador do Curso de Terapia Ocupacional	DAS 3
Anelise Moura de Sá	Coordenador do Curso de Saúde Escala	DAS 3
Antônio Tullio Arruda de Sá	Chefe do Departamento de Saúde Especializada	DAS 3

Denise Leal Eiro da Silva	Chefe do Departamento de Psicologia	DAS.2
Deryse Figueiredo Cantuária	Chefe do Departamento de Artes	DAS.2
Didimo José Macedo Pereira	Coordenador Administrativo-Financeiro Adjunto do Campus III	DAS.2
Edilma Pinheiro de Oliveira Dias	Chefe do Departamento de Enfermagem Comunitária	DAS.2
Edineia Torres de Moraes	Diretor do Departamento de Pesquisas e Pós-Graduação	DAS.4
Edson Elias Andrade Barbary	Secretário dos Cursos Colegiados Superiores	DAS.4
Eduardo José Silva de Souza Franco	Coordenador do Núcleo de Artes e Cultura	DAS.2
Eliana Maria Martins Alves	Diretor do Departamento de Administração de Material e Patrimônio	DAS.4
Eliana Maria Pinheiro de Souza	Coordenador do Curso de Educação Básica	DAS.3
Eliana Maria Pinheiro de Souza	Coordenador do Curso de Pedagogia do Polo de Conceição do Araguaia	DAS.3
Elmira Aguiar Costa	Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos	DAS.4
Eugenia Susly Belem de Sousa	Coordenador de Interação	DAS.3
Evani Silva Wingham	Coordenador de Extensão Financeira	DAS.1
Fátima Vera Cardoso Figueiredo	Coordenador do Curso de Educação Artística	DAS.3
Fernando Antônio Colares Palácio	Coordenador do Curso de Medicina	DAS.3
Gerardo Rotta	Coordenador de Estágio do C. de Educação Básica	DAS.2
Gloria Maria Farias da Rocha	Chefe do Departamento de Desporto	DAS.2
Idraldo Jaime da Fonseca		
Iracema Aranha Trévia	Chefe de Gabinete do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	DAS.2
Ivany Coeli Alves Leal	Pró-Reitor de Administração	DAS.5
Jaciene Batista Taveira	Assessor de Comunicação	DAS.2
Jermias Santos Araújo Vieira	Coordenador de Estágio do Curso de Medicina	DAS.2
Joel Moisés Silva Pinho	Diretor do Polo de Conceição do Araguaia	DAS.3
João Antônio Cordeiro da Silva	Chefe de Departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas	DAS.2
João Custódio Gardinho Neto	Diretor do Serviço de Processamento de Dados	DAS.4
João Manoel Reis Ferreira Filho	Coordenador de Estágio do Curso de Fisioterapia	DAS.2
João Maria de Jesus Souza	Coordenador do Curso de Matemática	DAS.3
José Poltroniere Lopes	Coordenador de Estágio do Curso de Educação Física	DAS.2
José Gonçalves de Souza	Assessor de Planejamento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	DAS.3
Leles do Amparo Braga	Coordenador de Apoio ao Desenvolvimento da Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais e Educação	DAS.2
Levy Silveira de Freitas Castro	Coordenador do Curso de Fisioterapia	DAS.3
Laocélia Maria Nogueira de Oliveira	Diretor do Departamento de Administração de Recursos Financeiros	DAS.4
Lucirene Barbosa da Silva	Chefe de Departamento de Enfermagem Hospitalar	DAS.2
Luiz Francisco Boaventura	Coordenador Administrativo-Financeiro Adjunto do Campus IV	DAS.2
Luiza Maria Castello Branco	Coordenador do Almoarifado Central	DAS.1
Maria da Conceição Nascimento Freitas	Coordenador de Estágio do Curso de Enfermagem	DAS.2
Maria das Graças Santos Diniz	Secretaria Geral da Reitoria	DAS.2
Maria de Belém Batista Alvarez	Diretor do Departamento de Administração de Manutenção	DAS.4
Maria de Nazare dos Remedios Sodre	Chefe do Departamento de Ciências Naturais	DAS.2
Maria do Carmo Zambeli Braga	Chefe de Gabinete da Reitoria	DAS.3
Maria Helena Luz de Nazare	Coordenador do Serviço de Arquivo e Protocolo	DAS.1
Maria José Santana Lobato da Silva	Coordenador de Estágio do C. de Pedagogia	DAS.2
Maria Josefa de Souza Fátima	Coordenador do Curso de Pedagogia	DAS.3
Maria Mariza Duarte	Chefe do Departamento de Filas e Ciências Sociais Aplicadas	DAS.2
Maria Olinda Nida da Silva Viana	Assessoria de Planejamento do Centro de Ciências Sociais e Educação	DAS.3
Manoelvaldo Oliveira da Silva	Coordenador Administrativo-Financeiro do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	DAS.3
Marcilândia Iseraci Serique Meiguins	Coordenador de Laboratório do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	DAS.2
Márcia do Socorro Barbosa	Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Usuário Campus IV	DAS.1
Nelson Higino de Oliveira Filho	Chefe de Departamento de Ciências do Movimento Humano	DAS.2
Nitza de Oliveira de Melo e Silva	Chefe do Departamento de Língua e Literatura	DAS.2
Norma Misa Ikegami Torres	Vice Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	DAS.3
Orlando Mendes Carvalho	Chefe de Departamento de Saúde Comunitária	DAS.2
Orvaldo Magalhães da Silva	Chefe do Departamento de Ginástica, Arte Corporal e Recreação	DAS.2
Pedro Franco do Sá	Chefe do Departamento de Estatística, Matemática e Informática	DAS.2
Párciles Antônio Barra Bustos	Coordenador Administrativo-Financeiro do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	DAS.3
Raimunda de Jesus da Costa Souza	Diretor da Biblioteca Central	DAS.4
Raimunda Vilma de Sousa Monteiro	Chefe de Gabinete do Centro de Ciências Sociais e Educação	DAS.2
Ricardo Figueiredo Pinto	Coordenador do Curso de Educação Física	DAS.3
Roberto Mendes Ferreira	Procurador Jurídico	DAS.4
Rogéria Pimentel de Araújo	Coordenador de Estágio do Curso de Terapia Ocupacional	DAS.2
Rômulo Ruben Mourão Rodrigues	Coordenador de Serviços Gráficos	DAS.1
Rosângela das Graças Ferreira do Vale	Assessor de Planejamento	DAS.3
Ruth Vasconcelos Bruzão	Chefe de Departamento de Patologia	DAS.2
Sérgio Antônio Sapucaly da Silva	Diretor do Centro de Ciências Sociais e Educação	DAS.4
Silvia Nogueira Chaves	Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	DAS.5
Sônia Maria Reis Branco	Coordenador do Estágio do C. de Ed. Artística	DAS.2
Sônia Susly da Silva Ferreira	Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Usuário Campus II	DAS.1
Suzane Serruya Weyl	Coordenador de Apoio ao Desenvolvimento da Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	DAS.2
Thaís Regina Lobato dos Santos	Chefe do Departamento de Educação Geral	DAS.2
Tereza Cristina Martins Barbosa Loureiro	Coordenador Administrativo-Financeiro Adjunto do Centro de Ciências Sociais e Educação	DAS.2
Ubirajara Imbiriba Salgado	Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	DAS.4
Vera Lúcia Lameira Picenco	Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico	DAS.4
Vera Lúcia Pena Carneiro Soares	Diretor do Serviço de Registro e Controle Acadêmico	DAS.4
Vera Lúcia Sarti	Chefe de Departamento de Terapia Ocupacional	DAS.2
Zelândia Souza Soares	Coordenador de Estágio do C. de Matemática	DAS.2
Zélia Maria Dacier Lobato	Diretor do Departamento de Serviços e Eventos	DAS.4

PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO  
Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará,  
no exercício da Reitoria

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS**

PORTARIA nº 203 de 13.06.95  
NOME DO SERVIDOR: CECÍLIA LIMA DE AMORIM  
MATRÍCULA: 3151000-011  
CARGO: ASSISTENTE DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS  
PERÍODO AQUISITIVO: 01.04.94 a 01.04.95  
PERÍODO DE CONCESSÃO: 14.06 a 13.07.95

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente CP95/0055894-7

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº066/95  
O (A) DOUTOR (A) PAULA MARIA FERREIRA SOARES, \*\*\*  
Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ªJCT de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de junho de 1995, às 14h, será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por **OSCAR DA COSTA PINHEIRO**, exequente(s) contra **ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA**, executado(s) nos autos do Processo nº 14JCT-801/94-\*\*\* bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s):

"01(Uma) Máquina de escrever eletrônica marca IBM, com número visível, no estado avaliada em: R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com a sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 14 dias do mês de JUNHO do ano de 1995. Eu, **JOSE MARIA BRUNO**, Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ªJCT de Belém, lavrei o presente. E eu, **PAULA MARIA FERREIRA SOARES**, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 1ªJCT de Belém, subscrevi.

O (A) JUIZ (A):  
**PAULA MARIA FERREIRA SOARES**  
Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 1ªJCT de Belém.  
(G.Reg.2532)

**QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor MAURO LING MACIEL DA COSTA, consignante, nos autos do Processo nº 44JCT-304/95, em que figura como consignante W REZENDE E CIA. LTDA, ora se encontrando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença cujo teor da conclusão é o seguinte:

"...DECIDE A MM. 4ª JCT DE BELÉM, A DOUTORA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da MM. 7ª JCT DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUZADA POR W. REZENDE E CIA. LINA CONTRA MAURO LING

MACIEL DA COSTA, CONDENANDO A CONSIGNANTE A DEPOSITAR OS VALORES DEVIDOS AO CONSIGNATÁRIO (CF. FLS 03), TÃO LOGO TRANSITE EM JULGAÇÃO A PRESENTE DECISÃO. MAIS JURIS DE MORR E CORREÇÃO MONETÁRIA. COM O DEPÓSITO, CONSIDERAR-SE-Á ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE DE PAGAR O QUE É DEVIDO AO CONSIGNATÁRIO, NOS TERMOS DA RESCISÃO ACOSTADA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO CONSIGNATÁRIO NO IMPORTE DE R\$-10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-500,00, QUE SE ISENTA POR EQUIDADE..."

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de maio de 1995. Eu, **ALDA MARIA DE PINHO COUTO**, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

**ALDA MARIA DE PINHO COUTO**  
Juiz(a) do Trabalho  
(G.Reg.2530)

**EDITAL DE PRAÇA**  
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem o dele notícia tiverem, que no dia 05 de julho de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 687/93, em que são partes, **BENEDITO MODESTO DE CAMPOS**, exequente, e **CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA S/A**, executada, e que é (são) o (s) seguinte (s):

DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 229-1009, CONTRATO TPA-1883, CLASSE RESIDENCIAL. AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DO DIA DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar dito(s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de maio de 1995. Eu, **ALDA MARIA DE PINHO COUTO**, Juiz(a) Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

**ALDA MARIA DE PINHO COUTO**  
Juiz(a) Presidente  
(G.Reg.2540)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
(Prazo de Cinco)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a **CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA**, executada nos autos do Processo nº 48 JCT-CPE-285/95, no qual figura como exequente **LUIZ HUMBERTO DE SOUZA**, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$ 378,71 (Trezentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Hum Centavos), referente a principal e custas, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 05 de junho de 1995. Eu, **ALDA MARIA DE PINHO COUTO**, Juiz(a) Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

**ALDA MARIA DE PINHO COUTO**  
Juiz(a) Presidente  
(G.Reg.2758)

**SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 0053/95.

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª JCT DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDI TAL, fica NOTIFICADO a empresa MOTEC MONTAGENS TÉCNICAS, reclamada nos autos do PROCESSO NR 7A.JCJ-0985/93, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA cujo teor conclusivo segue abaixo:

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO É MAIS DO QUE NOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, A AÇÃO PROPOSTA POR PAULO QUEIROZ CORDEIRO, EM FACE COESA ENGENHARIA LTDA., E MOTEC MONTAGENS TÉCNICAS, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA LIIDE DE COESA ENGENHARIA LTDA. E CONDENAR A MOTEC MONTAGENS TÉCNICAS, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO PELO CONTADOR DO JUÍZO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO/93, FGTS COM 40%; MULTA DA LEI 7855/89; SALÁRIO RETIDO (DOBRADO DE TRES DIAS); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS MOLDES, TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclama da MOTEC MONTAGENS TÉCNICAS em R\$-100,00, calculadas sobre o valor de R\$-5.000,00. Notificcar a MOTEC MONTAGENS TÉCNICAS. Nada mais.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU, JOSÉ CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª. JUIZ DE BELEM

JOSÉ WILSON MILHEIRDS DA FONSECA JUIZ PRESIDENTE (G.Reg.2759)

12ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª. JUIZ DE BELEM

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vem ou dele notícias tiverem que no dia 04/06/95, às 13:10 horas na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750 do bloco 20 andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPA executante nos autos do proc. 8ª. JUIZ/289/92 em que executada TROPICAL COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO bens esses que seguem discriminados:

- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NUMERO 223-3041 CONTRATO CTP 2630 INSTALADA NO ENDEREÇO DA EXECUTADA CLASSE NAO RESIDENCIAL, AVALIADA EM R\$-2.600,00
-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NUMERO 223-3039 CONTRATO TUI 15466 INSTALADA NO ENDEREÇO DA EXECUTADA CLASSE NAO RESIDENCIAL, AVALIADA EM R\$-2.600,00
-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NUMERO 241-4619 CONTRATO CTP 2431 INSTALADA NO ENDEREÇO DA EXECUTADA CLASSE NAO RESIDENCIAL, AVALIADA EM R\$-2.600,00
TOTAL DA PENHORA R\$-7.800,00

Quem pretender arrematar ditos bens deve comparecer no dia e hora acima citado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio de 1995, EU, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª. JUIZ DE BELEM

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª. JUIZ DE BELEM

(G.Reg.2529)

12ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 45 DIAS

No. 12a.JCJ-020/95

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vem ou dele notícias tiverem, que no dia 03 (TRES) do mês de JULHO do ano de 1995, às 12:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo No. 12a.JCJ-765/94, na execução movida por JOSE ED CARMO COSTA BAHIA contra ENGTEL ENGENHARIA CIVIL ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., bem esse constante do direito de uso e gozo do terminal telefônico prefixo no. 246-2294, de propriedade da executada, e que se encontra instalado a Rua Boaventura da Silva, 1542 - Umarizal, nesta Cidade, estando avaliado em R\$2.700,00(DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar referido bem, deve comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 4o. bloco, 1o. andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

nantia o lance com sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO, EU, CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª. JUIZ DE BELEM (G.Reg.2531)

EDITAL DE CITACAO, PENHORA E AVALIACAO

No. 12a.JCJ-023/95

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CONSTAL-CONSTRUTORA MATTOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo No. 12a.JCJ-186/95, em que o executante JOSE SANDRES XAVIER, para PAGAR no prazo de 48(QUARENTA E OITO) HORAS, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$3.418,80(TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZ OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), devida nos autos do Processo Supramencionado, e qual seja reajustada até a data do pagamento, assim discriminada:

P E S U M O :

Table with 2 columns: Description and Amount. Principal corrigido R\$3.351,77; Custas judiciais R\$ 67,03; Total devido R\$3.418,80.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastarem para pagamento integral de dívida. E para que chegue ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que se na publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 4o. bloco, 1o. andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO, EU, CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª. JUIZ DE BELEM (G.Reg.2541)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 45 DIAS

No. 12a.JCJ-025/95

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vem ou dele notícias tiverem, que no dia 19(DEZENOVE) do mês de JULHO do ano de 1995, às 13:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo No. 12a.JCJ-654/94 na execução movida por HILDÉLIA ÂNGELA DE JESUS GARCIA contra INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUARIA LTDA., bem esse constantes do direito de uso e gozo dos terminais telefônicos prefixos nos. 225-1161 e 224-4890, de propriedade da executada, instalados na Av. Pedro Álvares Cabral, 301 e 534, respectivamente, estando avaliado cada um em R\$-2.700,00(DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), totalizando a avaliação dos bens penhorados em R\$-5.400,00(CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 4o. bloco, 1o. andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO, EU, RAIMUNDO SANTANA PINTO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA, Diretora de Secretaria, compareci o mesmo e subscrevi.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª. JUIZ DE BELEM (G.Reg.2761)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir.de Secretaria BOLETIM Nº 083/95 - EXPEDIENTE DO DIA 01.06.95

DESPACHO PROFERIDO

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 94.3085-1

Repte: AKIOSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS Adv.: Elise de Souza Colares Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros Desp.: Indefero o depósito de fls. 47, pelos motivos já expostos no despacho de fls. 38. In time-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01080

NÚMERO: 93.1303993-1

Autor: RAIMUNDO CARRAL DE BARROS E OUTROS Adv.: Leonardo Silva da Paixão e outros Réu: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Adão Paes da Silva, Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros

Sent.: (...) Ante todo o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA, RAIMUNDA DA COSTA FINHEIRO e RAIMUNDO DA CRUZ SILVA contra a UNIÃO FEDERAL (excluída da liide) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condenar esta última ao pagamento do índice de inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), com o desconto da diferença já paga, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento) conforme positivado na inicial, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes nas contas vinculadas dos Autores em 18 de fevereiro de 1989. Improcedentes os demais pedidos verbados pelos três demandantes, e totalmente improcedente o pleito dos Autores RAIMUNDO CARRAL DE BARROS, RAIMUNDO CARRAL SOBRINHO, RAIMUNDO CORDEIRO DIAS, RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDO DA COSTA SILVA, RAIMUNDO DA PAIXÃO NEVES e RAIMUNDO DA SILVA PACHECO. Verbas de Sucumbência a cargo dos Autores, que decaíram da maior parte do pedido, na forma do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.12913-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Proc.: Paulo Meira Réu: ASTROLÁBIO CARVALHO MOREIRA E OUTRO

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho e Hamilton R. Gualberto. Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, II do Código Penal Brasileiro, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados ASTROLÁBIO CARVALHO MOREIRA e JOÃO DE CASTRO RIBEIRO. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.27217-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Proc.: Paulo Meira Réu: ANTÔNIO MIGUEL CHIMENDES SOARES E OUTRO Adv.: Waldir Bandeira e outro Sent.: Idêntica à anterior. (acusados ANTÔNIO MIGUEL CHIMENDES SOARES e ALVARO AGAPITO DE MOURA), art. 109, IV do CPB)

NÚMERO: 00.29577-9

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Proc.: Paulo Meira Réu: RAIMUNDO DE PAULA RIBEIRO E OUTROS Adv.: Clovis Modesto Figueiredo e outros Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV do Código Penal Brasileiro, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados RAIMUNDO DE PAULA RIBEIRO, LUIZ CLÁUDIO DA SILVA GOMES, ASSIS DE PAULA RIBEIRO, ANTÔNIO VALLINOTO NETO e OKIVAL JOSÉ RIBEIRO. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

NÚMERO: 90.1122-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Proc.: Paulo Meira Réu: MARIA ONEIDE SANTOS DA SILVA Adv.: Marco Alexandre da Costa Rosário Sent.: (...) Nessas condições, julgo procedente a denúncia, para sujeitar a acusada MARIA ONEIDE SANTOS DA SILVA às consequências do seu ato, inteiramente favoráveis à mesma, as circunstâncias judiciais, impondo-lhe a condenação no grau mínima da pena cominada no art. 312 do CPB, que é de dois (2) anos, não ocorrendo circunstâncias agravantes, mas existindo a atenuante do art. 65, III, "b", pela confissão espontânea da prática delituosa. A proibição de se reduzir a pena-base fixada no mínimo no presente caso afigura-se manifestamente injusta e ofensiva do jus libertatis in se, não podendo prevalecer, sobretudo, porque, para con-

torná-la, bastaria o julgador acrescentar ao mínimo qualquer quantidade de pena, por irrisória que fosse. Assim, reduzo de seis (6) meses a pena-base, face à atenuante

existente. Inocorre causa especial de majoração, e ao revés a Ré se beneficia, como já exposto, de causa especial, legalmente prevista no art. 16 do Estatuto Penal, pelo arrependimento posterior com a restituição do valor do alcance antes da denúncia, impondo-se redução que fixo em dois terços (2/3), ficando a Ré condenada à pena de reclusão de seis (6) meses, em regime aberto e a dez (10) dias multa, a um trigésimo (1/30) do salário mínimo. Por atender a Ré aos requisitos legais do art. 44, incisos I a III do Código Penal, provejo à substituição da pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, declinando para o juízo das Execuções a forma de sua efetivação. Custas ex legis. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. F.R.I.

**NÚMERO:** 92.0146-7  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** DULCINEA GARCIA MACHADO E OUTROS  
**Adv.:** Helionar Matos  
**Sent.:** Vistos, etc. Declaro, com base no art. 107, I do Código Penal Brasileiro, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado MANOEL BENEDITO CANTÃO. P.R.I.

**EM TEMPO:** DESPACHO DO DIA 07.04.95

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 89.0742-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** José Augusto T. Potiguar  
**Réu:** JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA JÚNIOR  
**Adv.:** André Ricardo de Francisca Ramos  
**Desp.:** 1. Cumpra-se a r. decisão comunicada através do expediente de fls. 237/239. 2. Face ao contido na petição de fls. 240/241, oficie-se à Polícia Federal, dando ciência do inteiro teor daquela decisão. 3. Arquivem-se, com baixa na Distribuição.

**DESPACHO DO DIA 30.05.95**

**CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018**  
**NÚMERO:** 93.2304-7 (AUTOS APARTADOS)  
**Repte:** WILSON JOSÉ DE MELLO E SILVA MAIA E OUTRO  
**Adv.:** Eliete de Souza Colares  
**Reqdo:** BRABESCO - BANCO BRABESCO S/A E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** José Maurício Nahon, Maria Amélia Maia Franco e outros  
**Desp.:** Defiro o depósito de fls. 52, nos termos do pedido. (a) Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.

(G.Reg.2756)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**  
**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal**  
**JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENZES - Dir. de Secretaria**  
**BOLETIM Nº 084/95 - EXPEDIENTE DO DIA 02.06.95**

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**  
**NÚMERO:** 00.36061-6  
**Expte:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Maria Amélia Maia Franco e outros  
**Excd:** RENATO FÁBIO AMORIM DE ALMEIDA E OUTRO  
**Adv.:** Regina Márcia Kaiol Lima e outros  
**Desp.:** Diga a exequente.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

**NÚMERO:** 00.27031-8  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** OTACÍLIO PINTO DAS CHAGAS  
**Adv.:** José da Rocha Moreira  
**Desp.:** 1. Considerando-se a certidão acima, determino a expedição de Ofício Precatório à Comarca de Capanema, para inquirição da testemunha ANGELINA MOREIRA DA SILVA. 2. Designo o dia 29/08/95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha ELIZABETH DE MELO COSTA. 3. Intimem-se.

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 09001**

**NÚMERO:** 95.4756-0  
**Repte:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Carlos Vilhena  
**Reqdo:** VANDA MONTEIRO PALMERIM  
**Desp.:** 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 19/07/95, às 16:30 horas, para audiência de qualificação e interrogatório da acusada VANDA MONTEIRO PALMERIM. 3. Comuniquem-se ao deprecante. 4. Intimem-se o Ministério Públi-

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**  
**NÚMERO:** 95.1185-9  
**Repte:** JOSÉ MÁRIO QUANESMA TRAVASSOS  
**Adv.:** Egydio Machado Sales e outros  
**Reqdo:** FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

**Desp.:** Cite-se a Entidade Fundacional requerida, reservando-me para apreciar a liminar após a resposta que for oferecida, no prazo legal, até mesmo porque incorre a hipótese permissiva da concessão da medida "inaudita altera pars" estipulada no art. 804 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

**DECISÃO PROFERIDA**

**COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE 09006**  
**NÚMERO:** 95.4789-6  
**Autor:** DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA  
**Réu:** ELIZEU MONTANA D'LATIERRA

(...) Resulta, portanto, que não há na hipótese concreta qualquer impeditivo à manutenção da prisão em flagrante, razão por que **decido mantê-la**, determinando à autoridade policial seja recolhido o autuado ELIZEU MONTANA D'LATIERRA nas dependências do Presídio São José, nesta capital. Comuniquem-se o inteiro teor deste decisum à autoridade policial. Intime-se o Órgão do Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**  
**NÚMERO:** 93.4296-3  
**Autor:** IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A

**Adv.:** Daniel Queima Coelho de Souza e outros  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**Proc.:** Antônio José de Mattos Neto e outros  
**Sent.:** (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Ordinária proposta por IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre setembro de 1989 e março de 1992, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

**NÚMERO:** 94.0961-5  
**Autor:** ESTACON ENGENHARIA S/A  
**Adv.:** Daniel Queima Coelho de Souza e outros  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**Proc.:** Carlos de Senna Mendes e outros  
**Sent.:** (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Ordinária proposta por ESTACON ENGENHARIA S/A contra a UNIÃO FEDERAL

(FAZENDA NACIONAL), para reconhecer o direito da Autora à restituição das parcelas de FINSOCIAL recolhidas a maior no período compreendido entre abril de 1989 e agosto de 1991, inclusive os valores decorrentes de Auto de Infração a que se reporta a Autora em sua petição inicial, às fls. 24, excedentes de 0,5% sobre a base de cálculo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimo de juros legais e correção monetária calculada desde a data do recolhimento constante do documento de arrecadação. Declaro o direito da Autora de prover à compensação do valor apurado com crédito correspondente de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 (COFINS) de período subsequente e por se constituir, a partir do trânsito em julgado da decisão, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91. Condeno a Ré no pagamento da verba honorária, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para compensação, e ao ressarcimento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

**NÚMERO:** 93.1541-9 e 93.1569-9  
**Expte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Dênio Silva The Cardoso e outros  
**Excd:** FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COM. DE MORADORES E CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS, respectivamente.  
**Sent.:** Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. ...., e tendo o(a) Executado(a) efetua do pagamento das custas processuais, con-

forme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. ...., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. F.R.I.

**NÚMERO:** 91.1406-0, 93.2931-2 e 94.4392-9.  
**Expte:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS  
**Proc.:** José Maria Rodrigues Filho e outros  
**Excd:** A. BASTOS E CIA LTDA E OUTROS, C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIMES SQUARE E OUTROS, respectivamente.

**Sent.:** Idêntica à anterior.  
**NÚMERO:** 94.6016-5  
**Expte:** CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
**Proc.:** Ronaldo Barata

**Excd:** LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA  
**Sent.:** Considerando o pagamento do principal e custos do processo, conforme guias de fls. 08-V e considerando mais que o exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 10, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. F.R.I.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

**NÚMERO:** 00.36004-5  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** CARLOS ROBERTO JACOB  
**Adv.:** João Bernardo Franco Morgado  
**Sent.:** (...) Ante todo o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado CARLOS ROBERTO JACOB. P.R.I.

**NÚMERO:** 00.32073-0  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** ANTÔNIO ALVES AGUIAR  
**Adv.:** Gerson Vilhena G. de Matos  
**Sent.:** Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado ANTONIO ALVES AGUIAR. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.

(G.Reg.2756)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal**  
**JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENZES - Dir. de Secretaria**  
**BOLETIM Nº 085/95 - EXPEDIENTE DO DIA 05.06.95**

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**  
**NÚMERO:** 95.4768-3  
**Impete:** RR PNEUS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**Adv.:** Sebastião Heládio de Souza e outro  
**Impdo:** DELEGADA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ  
**Desp.:** Notifique-se a Autoridade apontada com coatora para prestar informações no prazo de dez dias, após cujo pronunciamento, com melhores subsídios, examinarei a medida liminar requerida.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

**NÚMERO:** 95.0732-0  
**Repte:** MARIA DE JESUS SOUZA DA SILVA  
**Adv.:** Eliete de Souza Colares  
**Reqdo:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Maria Amélia Maia Franco e outros  
**Desp.:** (...) Nego a liminar requerida. Cite-se a requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000**  
**NÚMERO:** 00.5824-6  
**Autor:** FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**Adv.:** Katia Raquel Serruya Maia  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**Proc.:** Dênio Silva The Cardoso e outros  
**Sent.:** (...) Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação proposta por FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para considerar legítimo o Auto de Infração de fls. 13 e exigível o pagamento das cominações nele consignadas, condenando a Autora nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

**NÚMERO:** 00.34673-0  
**Autor:** SEBASTIÃO OTÁVIO DA LUZ  
**Adv.:** José Maria de Lima Costa  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Raimundo Edson da Silva Melo e outros  
**Sent.:** (...) Assim, julgo o Autor SEBASTIÃO OTÁVIO DA LUZ carecedor do direito de ação de reintegração de posse contra a UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, condenando-o nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10%

(dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 91.2189-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Paulo Meira

Réu: ALCEMIR FAIXÃO DA COSTA PALHETA

Adv.: Bernardo Nunes de Moraes

Sent.: (...) Ante todo o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para sujeitar o acusado ALCEMIR FAIXÃO DA COSTA PALHETA às consequências de seu ato. Considero favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais, com ligeira restrição à culpabilidade, pelo elevado grau de dever jurídico que se exige dos guardadores de dinheiro pertencente à coletividade, o que torna altamente reprovável sob a ótica jurídico penal os desvios de conduta no exercício dessas relevantes funções, impondo-se-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao peculato em seu tipo fundamental, que é de dois (2) anos de reclusão, que se torna definitiva pela inexistência quer de agravantes e atenuantes, quer de causas especiais de aumento e diminuição de pena, que deverá ser cumprida em regime aberto, e a dez (10) dias-multa, a um quarto (1/4) do salário mínimo. Incabível substituição da pena, mas atendendo o acusado aos requisitos subjetivos à obtenção do sursis, suspendo a aplicação da pena privativa de liberdade pelo prazo de dois (2) anos, cujas condições serão estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais, em audiência admonitória. Custas conforme a lei. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. P. R. I.

(G.Reg.2756)

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA (em exercício)  
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

**BOLETIM Nº 61/95**

**Expediente do dia 26.05.95**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000**

Despacho comum aos proc. abaixo:

- DECISÃO

1. Indeferir a medida liminar, de vez que não provada documentalmente a violação ad edital.

2. Solicitem-se informações ao Impetrado:

3. Publique-se.

Proc.: 95.2179-0; | 95.4090-5; | e 95.4668-7  
Impete.: WANIA MARCIA GONÇALVES FRANCA; | ANTONIO LUIZ DE SANTANA; | e ERMINO BRAGA; respectivamente.  
Adv.: Kelma Reuter; | Maria Conceição; | e Antônio Braga; respectivamente.  
Impdo.: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL; | CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS (CABANAGEM) DO INSS; | e GERENTE REGIONAL DE SEGURO SOCIAL DO INSS, respectivamente.

(G.Reg.2753)

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)  
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

**BOLETIM Nº 62/95**

**EXPEDIENTE DO DIA 29.05.95**

**DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:**

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000**

Proc.: 91.1602-0  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Rep.: Denio Cardoso  
Exqdo.: FRANCINA CHUVA ARAUJO  
DESPACHO: Vistos etc. ... Honologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a arrematação de fls. ... determino a expedição da competente Carta de Arrematação a ser entregue ao arrematante.  
P. I.

(G.Reg.2753)

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 90 DIAS**

Ref. Proc. nº 00.23231-9 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE:

ANTONIO COSTA BEZ (brasileiro, natural de Gravatal/SC, casado, nascido a 09/09/50, filho de Hercílio Bez e Vergínia Neves da Costa, Escriturário, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 22/03/95, fora condenado às penas do art. 312 do Código Penal, tendo-lhe sido fixada a pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, com o pagamento de dez dias-multa (valor individual de um salário mínimo vigente à data em que se verificou o fato delituoso) e que fora tornada definitiva.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Fone 242-0055.

Belém - Pará, 06/06/95

  
Juiz Rui Costa Gonçalves  
- 2ª Vara Federal -

(G.Reg.2752)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 DIAS**

Ref. Proc. nº 00.26888-7 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE:

ADORIS AUREO DE OLIVEIRA (brasileiro, natural de Colatinana/ES, casado, nascido a 13/05 de ano desconhecido, filho de Alcebiades de Oliveira e Santa Stoco de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

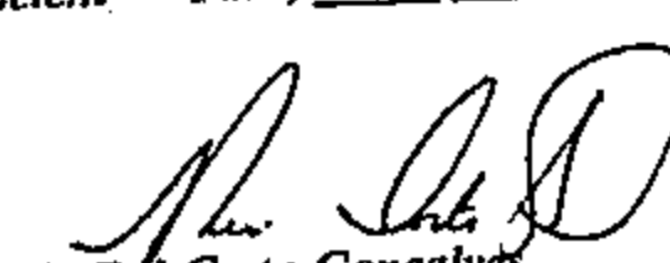
FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 18/05/95, fora julgado improcedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, sendo absolvido da acusação a si imputada, nos termos do art. 386, item IV, do Código de Processo Penal.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Fone 242-0055.

Belém - Pará, 06/06/95

  
Juiz Rui Costa Gonçalves  
- 2ª Vara Federal -

(G.Reg.2752)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 DIAS**

Ref. Proc. nº 00.30686-0 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE:

DOMINGOS VIEIRA GOMES (brasileiro, natural de Cajueiro/Parnarama/MA, casado, nascido a 03/02/53, filho de Pedro Vieira Gomes e Francisca Maria da Purificação, garimpeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 30/03/95, fora julgado improcedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, sendo absolvido da acusação a si imputada, nos termos do art. 386, item II, do Código de Processo Penal.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Fone 242-0055.

Belém - Pará, 06/06/95

  
Juiz Rui Costa Gonçalves  
- 2ª Vara Federal -

(G.Reg.2752)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 DIAS**

Ref. Proc. nº 00.30687-8 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE:

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA (brasileiro, natural de Timor/MA, casado, nascido a 26/06/58, filho de Maria Antonia Pereira da Silva, fotógrafo outrora residente na Rua São Joaquim, 770 - Bairro de São Benedito - Timor/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.


FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 25/04/95, fora julgado improcedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, sendo absolvido da acusação a si imputada.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Fone 242-0055.

Belém - Pará, 06/06/95

  
Juiz Rui Costa Gonçalves  
- 2ª Vara Federal -

(G.Reg.2752)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 DIAS**

Ref. Proc. nº 00.32522-8 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE:

JULIAN TARAZONA SALGADO (peruano naturalizado brasileiro, solteiro, nascido a 01/11/48, filho de Félix Tarazona Arguezo e Adelina Salgado de Tarazona, cozinheiro, outrora residente na Rua Amâncio Miranda, 280 - Educando - Manaus/AM, atualmente em lugar incerto e não sabido.

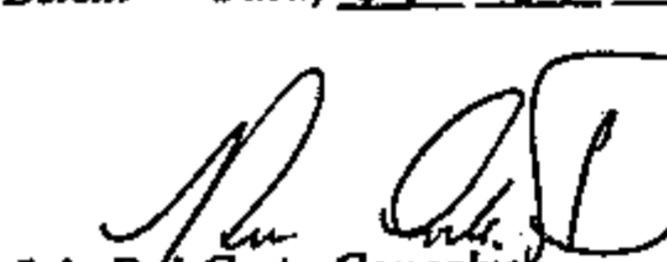
FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 25/04/95, fora julgado improcedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, sendo absolvido da acusação a si imputada, nos termos do art. 386, item VI, do Código de Processo Penal.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Fone 242-0055.

Belém - Pará, 06/06/95

  
Juiz Rui Costa Gonçalves  
- 2ª Vara Federal -

(G.Reg.2752)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 90 DIAS**

Ref. Proc. nº 00.35220-9 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE:

LOURIVAL DOS SANTOS SAMPAIO (brasileiro, natural de Piracuruca/PI, casado, nascido a 05/04/53, filho de Francisco Roberto dos Santos e Jardelina de Jesus Sampaio Santos, motorista, outrora residente na Rua Santo Antonio, 126 - Bairro Amapá - Marabá, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 30/03/95, fora condenado às penas do art. 334, § 1º, letra "c", do Código Penal, tendo-lhe sido fixada a pena-base de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e que fora tornada definitiva. Concedeu-se-lhe a suspensão condicional da pena, desde que aceitas as condições a serem impostas em audiência admonitória.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Fone 242-0055.

Belém - Pará, 06/06/95

  
Juiz Rui Costa Gonçalves  
- 2ª Vara Federal -

(G.Reg.2752)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0281

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.984

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1995

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 0856, de 02/06/95  
Nome do servidor: GERDEN FERREIRA VIDA  
Matrícula nº 5569907-019  
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª RF.  
Tipo de Gratificação: FG-3  
Ofício nº 078/95 - Gab.Del.-3ª RF.

Portaria nº 0861, de 02/06/95 CP95/0055323-5  
Nome do servidor: FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA  
Matrícula nº 5623804-018  
Cargo/Função/Lotação: Motorista/Chefe do Serviço de Viaturas da 1ª RF.  
Tipo de Gratificação: FG-3  
Processo nº 02059/95

Portaria nº 0858, de 02/06/95 CP95/0055330-9  
Nome do servidor: NAZIRA CHAAR LIMA  
Matrícula nº 0052108-010  
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Seção de Informações e Documentos Fiscais da 16ª RF.  
Tipo de Gratificação: FG-2  
Ofício nº 0127/95 - Gab.Del.-16ª RF.

Portaria nº 0897, de 08/06/95 CP95/0055333-4  
Nome do servidor: ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA  
Matrícula nº 5588294-019  
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Divisão Regional de Arrecadação da 9ª RF.  
Tipo de Gratificação: FG-3  
Processo nº 02973/95

Portaria nº 0898, de 08/06/95 CP95/0055373-3  
Nome do servidor: TEREZINHA DE JESUS MOURA VEIGA  
Matrícula nº 0950911-010  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 1ª RF.  
Tipo de Gratificação: FG-2  
Ofício nº 235/95 - Gab.Del.-1ª RF.

Portaria nº 0901, de 08/06/95 CP95/0055373-3  
Nome do servidor: ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA  
Matrícula nº 0051721-010  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise da 1ª RF.  
Tipo de Gratificação: FG-2  
Ofício nº 235/95 - Gab.Del.-1ª RF.

Portaria nº 0903, de 08/06/95 CP95/0055345-5  
Nome do servidor: MARIA NILZA SOUZA DO NASCIMENTO  
Matrícula nº 0051381-016  
Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da 1ª RF.  
Tipo de Gratificação: FG-2  
Ofício nº 235/95 - Gab.Del.-1ª RF.

### DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER

Portaria 0857, de 02/06/95  
Nome do servidor: UBIRANDIR DE SOUZA MARTINS  
Matrícula nº 3330133-039  
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-3  
Ofício nº 078/95 - Gab.Del.-3ª RF.

Portaria nº 0859, de 02/06/95  
Nome do servidor: RAIPUNDA ANGEKA KZAN  
Matrícula nº 0047260-014  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Informações e Documentos Fiscais da 16ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 0127/95 - Gab.Del.-16ª RF.

Portaria nº 0860, de 02/06/95 CP95/0055324-4  
Nome do servidor: NAZIRA CHAAR LIMA  
Matrícula nº 0052108-010  
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Seção de Controle de Arrecadação e do Crédito Tributário da 16ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 0127/95 - Gab.Del.-16ª RF.

Portaria nº 0894, de 08/06/95 CP95/0055332-5  
Nome do servidor: LUCIVALDO DIAS SOUZA  
Matrícula nº 0045845-011  
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 12ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-3  
Ofício nº 013/95 - Gab. Del.-12ª RF.

CP95/0055340-5

Portaria nº 0895, de 08/06/95  
Nome do servidor: LUCIVALDO DIAS SOUZA  
Matrícula nº 0045845-011  
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Responder pela Delegacia Regional de Fazenda Estadual da 12ª RF., nas faltas e impedimentos da titular.  
Ofício nº 013/95 - Gab.Del.-12ª RF.

Portaria nº 0892, de 08/06/95 CP95/0055348-1  
Nome do servidor: CLAUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO  
Matrícula nº 3239624-030  
Cargo/Função/Lotação: Contador/Responder pela Divisão de Controle Interno da Receita/CCIN/DCC.  
Nível de DAS: Código DAS-011-3  
Período: 03/07 a 01/08/95  
Mem. nº 001/95 - DCIR

Portaria nº 0893, de 08/06/95 CP95/0055355-2  
Nome do servidor: FORTUNATO DA SILVA MELO  
Matrícula nº 0046922-017  
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Responder até ulterior deliberação pela Agência da Fazenda Estadual em Melgaço - 5ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 029/95 - Gab.Del.-5ª RF.

Portaria nº 0891, de 08/06/95 CP95/0055364-3  
Nome do servidor: VICENTE ROSA DE JESUS  
Matrícula nº 0047686-012

Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual do Litoral - 1ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-4  
Ofício nº 050/95 - Gab.Del.-1ª RF.

Portaria nº 0899, de 08/06/95 CP95/0055371-5  
Nome do servidor: MARIA DE LOURDES PINHEIRO RIBEIRO  
Matrícula nº 0051438-010  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 1ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 235/95 - Gab.Del.-1ª RF.

Portaria nº 0900, de 08/06/95 CP95/0055385-4  
Nome do servidor: TEREZINHA DE JESUS MOURA VEIGA  
Matrícula nº 0050911-010  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Preparo para Processamento da 1ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 235/95 - Gab.Del.-1ª RF.

Portaria nº 0902, de 08/06/95 CP95/0055372-4  
Nome do servidor: LUZIA ELIANA CABRAL DOS SANTOS  
Matrícula nº 0047031-011  
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise da 1ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 235/95 - Gab.Del.-1ª RF.

Portaria nº 0904, de 08/06/95 CP95/0055380-5  
Nome do servidor: ROSELI MARIA KEMPFER  
Matrícula nº 2005816-028  
Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da 1ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 235/95 - Gab.Del.-1ª RF.

Ofício nº 0905, de 08/06/95 CP95/0055373-1  
Nome do servidor: DILSON OLIVEIRA DA SILVA  
Matrícula nº 5186293-010  
Cargo/Função/Lotação: Motorista/Chefe do Serviço de Viaturas da 1ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-3  
Ofício nº 235/95 - Gab.Del.-1ª RF.

### AFASTAMENTO DE SERVIDOR CP95/0055413-6

Portaria nº 0872, de 06/06/95  
Afastar do exercício do cargo, o servidor JOSÉ OTAVIO BANDEIRA DA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 5132398-023, com fundamento no Artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24/01/94.  
Ofício nº 034/95-15ª PJS.

Portaria nº 0873, de 06/06/95 CP95/0056168-9  
Afastar do exercício do cargo, o servidor JOAO BATISTA BENTES DA ROCHA, Agente Tributário, matrícula nº 0045772-013, com fundamento no Artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24/01/94.  
Ofício nº 034/95 - 15ª PJS.

CP95/0056176-0

### COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Portaria nº 0874, de 06/06/95  
Designar os servidores RAIPUNDO PINHEIRO FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 0059730-023, TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, matrícula nº 3249417-046 e ROBERTO ROMILSON DA SILVA CECIM, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 5282268-015.  
Nome do Presidente da Comissão: RAIPUNDO PINHEIRO FILHO  
Motivo: a fim de apurar os fatos relacionados no Ofício nº 034/95 - 15ª PJS.

### LOTAÇÃO CP95/0056184-0

Portaria nº 0885, de 07/06/95  
Data de lotação: 01/05/95  
Nome do servidor: CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA

Cargo/Código/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/GEP-TAF - 501.1, Classe "A"/Secretaria do Estado da Fazenda-9ª RF.  
Mem. nº 0495/95 - DIPES

Portaria nº 0887, de 07/06/95 CP95/0056192-1  
Data de lotação: 31/05/95  
Nome do servidor: HELOISA SILVA DE ALCANTARA  
Cargo/Código/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/GEP-TAF - 501.1, Classe "A"/Secretaria do Estado da Fazenda-15ª RF.  
Mem. nº 0493/95/DIPES

Portaria nº 0888, de 07/06/95 CP95/0056333-0  
Data de lotação: 01/06/95  
Nome do servidor: ROSILDA FREDRE CALDAS  
Cargo/Código/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/GEP-TAF - 501.1, Classe "A"/Secretaria do Estado da Fazenda - 15ª RF.  
Mem. nº 0493/95/DIPES

Portaria nº 0889, de 07/06/95 CP95/0056337-1  
Data de lotação: 31/05/95  
Nome do servidor: JOSE MARIA LUCAS FEITOSA  
Cargo/Código/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/GEP-TAF - 501.1, Classe "A"/Secretaria do Estado da Fazenda - 11ª RF.  
Mem. nº 0493/95/DIPES.

Portaria nº 0890, de 07/06/95 CP95/0056345-2  
Data de lotação: 31/05/95  
Nome do servidor: ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA  
Cargo/Código/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/GEP-TAF - 501.1, Classe "A"/Secretaria do Estado da Fazenda - 9ª RF.  
Mem. nº 0493/95/DIPES

Portaria nº 0896, de 08/06/95 CP95/0056353-3  
Data de lotação: 07/06/95  
Nome do servidor: MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA  
Cargo/Código/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/GEP-TAF - 501.1, Classe "A"/Secretaria do Estado da Fazenda - 9ª RF.

### RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 712, de 12/05/95 CP95/0056351-4  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: MARIA DA PIEDADE SANTOS DA CONCEIÇÃO  
Matrícula nº 5149673-018  
Cargo/Lotação: Administrador da Seção de Registro e Ingresso

de Recursos/DINRE/COFI/DEF.  
Período: 03/07 a 01/08/95  
Triênio referente: 27/08/90 a 27/08/93  
Processo nº 03200/95

Portaria nº 713, de 12/06/95 CP95/0056345-3  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA  
Matrícula nº 0050423-013  
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 1ª RF.  
Período: 20/06 a 19/07/95  
Triênio referente: 08/09/89 a 08/09/92  
Processo nº 03289/95

Portaria nº 714, de 12/06/95 CP95/0056354-1  
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias  
Nome do servidor: MARIA SANTANA SOARES DA MATA  
Matrícula nº 0005924-012  
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Coordenadoria Financeira/DEF.  
Período: 15/05 a 12/08/95  
Triênio referente: 01/11/81 a 01/11/84 - 30 (trinta) dias  
01/11/84 a 01/11/87 - 60 (sessenta) dias  
Processo nº 02828/95.

Portaria nº 715, de 12/05/95 CP95/0056352-2  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: LOURDES LUIZA DA SILVA BEMERQUI  
Matrícula nº 5007640-031  
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.  
Período: 20/06 a 19/07/95  
Triênio referente: 05/08/87 a 05/08/90  
Processo nº 03258/95

Portaria nº 716, de 12/05/95 CP95/0056370-3  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA  
Matrícula nº 0049360-019  
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 9ª RF.  
Período: 01/06 a 30/07/95  
Triênio referente: 22/07/77 a 22/07/80  
Processo nº 03297/95

Portaria nº 717, de 12/05/95 CP95/0056369-3  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: VITOR ALBERTO EL AQUINO  
Matrícula nº 5186471-013  
Cargo/Lotação: Motorista da 8ª RF.  
Período: 03/07 a 31/08/95  
Triênio referente: 13/03/91 a 13/03/94  
Processo nº 03193/95

Portaria nº 722, de 12/05/95 CP95/0056377-3  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: WLADEIR NOGUEIRA JUNIOR  
Matrícula nº 2057530-036  
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.  
Período: 03/07 a 31/08/95  
Triênio referente: 06/08/85 a 06/08/88  
Processo nº 03353/95

CP95/0056373-9

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 718, de 12/05/95  
Nome do servidor: RUI CARLOS VIANA DA COSTA  
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 7ª RF.  
Local de remoção: 13ª RF.  
Processo nº 02366/95

Portaria nº 719, de 12/05/95 CP95/0056331-2  
Nome do servidor: ROSETE MARIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO  
Cargo/Lotação: Escrivente Datilógrafo da 12ª RF.  
Local de remoção: 7ª RF.  
Processo nº 01140/95

Portaria nº 720, de 12/05/95 CP95/0056339-3  
Nome do servidor: LUCIVALDO DIAS SOUZA  
Cargo/Lotação: Fiscal da Tributos Estaduais da 12ª RF.  
Local de remoção: Departamento de Apoio Operacional/DAD  
Requerimento do servidor.

Portaria nº 721, de 12/05/95 CP95/0056347-7  
Nome do servidor: VICENTE ROSA DE JESUS  
Cargo/Lotação: Fiscal da Tributos Estaduais da 1ª RF.  
Local de remoção: 15ª RF.  
Ofício nº 050/95 - Gab. Del. - 1ª RF.

Portaria nº 723, de 12/05/95 CP95/0056355-0  
Nome do servidor: MARCO AURELIO BARBOSA DE ALCANTARA  
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 14ª RF.  
Local de remoção: 3ª RF.  
Processo nº 02608/95

Portaria nº 724, de 12/05/95  
Nome do servidor: ANTONIO CARLOS MATOS NUNES  
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 3ª RF.  
Local de remoção: 2ª RF.  
Processo nº 02270/95

FÉRIAS CP95/0056353-0

Portaria nº 725, de 12/05/95  
Conceder ao servidor WAGNER DE MACEDO PARENTE, Administrador, matrícula nº 0065676-014, férias referente ao exercício 1992/1993, no período de 05/06 a 04/07/95.

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA CP95/0056371-1

Portaria nº 001, de 23/05/95  
A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 0630 de 02/05/95, publicada no DOE nº 27.956 de 05/05/95,  
**RESOLVE:**  
No forma do Art. 204 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, § 1º, de signar ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA, membro da referida Comissão, para desempenhar as funções de Secretária da mesma comissão.

MARIA FLORENA MELEM BRAGA  
Presidente

CP95/0056354-9

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação para concessão de Uso de Área pertencente a INFRAERO, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, para instalação as suas expensas de um trailer em fibra de vidro, destinado a fiscalização de mercadorias em trânsito.

Belém-Pa, 06 de junho de 1995

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0056332-0

(Fat. nº 291, Reg. nº 291, Dia: 14/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE CONVITE Nº 004/95.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que na sobredita licitação, em função de não ter ocorrido o repasse dos recursos financeiros por parte do Órgão competente, tornou-se inviável a adjudicação do objeto pretendido.

CONSIDERANDO que o fato superveniente supramencionado, alheio a vontade desta administração, encontra-se devidamente comprovada nos autos da licitação mencionada, através de informação da lavra do Sr. Diretor Financeiro/SESPA.

RESOLVE:

REVOGAR, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a licitação na modalidade Convite nº 004/95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de junho de 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0056340-1

(Fat. nº 276, Reg. nº 276, Dia: 14/06/95)

PORTARIA Nº078 DE 13 DE JUNHO DE 1995.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**RESOLVE:**  
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº055/95, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.943 DE 13.04.95:  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE JUNHO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CP95/0056334-5

PORTARIA Nº 079 DE 13 DE JUNHO DE 1995.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**RESOLVE:**  
DESIGNAR OS SERVIDORES REGINALDO SÉRGIO DE LIMA DOU RADO, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº0094021-10, HELCIO CARDO SO SALLÉS, ODONTÓLOGO Nº 0083747-16 E JACIRA MENDES CARVALHO, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº0089710-13, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPONEM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEM. Nº 935/95 DA UNIDADE MISTA DE MOSQUEIRO/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE JUNHO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0056292-5

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 14/06/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Original/94

PARTES: SESPA e INDUSTRIA VILLARES S/A.  
OBJETO: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original da prestação de serviços técnicos especializado de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores Atlas, instalados na URE-Prasidente Vargas nº 513.

VIGÊNCIA: 01.06.95 a 31.05.96.  
VALOR R\$ 7.800,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201011307021 - 2534  
- Elemento de Despesa: 3132.00 Fonte 11.100  
FORO: Belém  
DATA: 02.06.95  
ORDENADOR: Clarice Oliveira M.Alves

CP95/0056275-2

(Fat. nº 275, Reg. nº 275, Dia: 14/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

Com relação a Minuta do Contrato referente a TOMADA DE PREÇO Nº 021/95, para Serviços de Vigilância, na cláusula décima-terceira, a vigência será a partir de 01 de julho.

Belém, 13 de junho de 1995  
A Comissão

ERRATA CP95/0056372-0

Com relação ao EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº 024/95, no item 01 - OBJETO, alínea "b", será adquirido pela SEDUC, o quantitativo equivalente em até 7.700 ( SETE MIL E SETECENTOS ) ticket refeição.

Belém, 13 de junho de 1995  
A Comissão

COMUNICAÇÃO CP95/0056377-7

A Secretária de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica que foi interposto recurso por AMAZON DIESEL MOTORES LTDA., no processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 019/95-CPL/SEDUC, pelo que tem o prazo do art. 109, § 3º, da lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de junho de 1995  
A Comissão

CP95/0056343-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/95

A Secretária de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para serviço de recuperação de veículos, com funda-

mento no inciso V, art. 24 da lei nº 8.666/93, por não terem acudido interessados aos CONVITES nº 063/95-CPL/SEDUC e 081/95-CPL/SEDUC, para o referido serviço, mantidas as condições preestabelecidas.

Belém, 13 de junho de 1995  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0056356-8

ANULAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve ANULAR o CONVITE Nº 055/95-CPL/SE - DUC, para aquisição de carteiras escolares para o município de Itaituba, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de junho de 1995  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0056330-0.

(Fat. nº 288, Reg. nº 288, Dia: 14/06/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 10/95

Comunicamos a servidora MARIA BENTA COELHO ALBUQUERQUE, Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "Conego Leitão no Município de Castanhal, a comparecer no DICAD/SEDUC. (Rod. Augusto Montenegro Km-10) no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. 072612/92).

Belém, 13 de junho de 1995  
SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA  
Diretora do DAPE

CP95/0056391-9

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 14/06/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT: Nº: 4834/95 de 02.06.95  
NOME: DINORAH DO ESPIRITO SANTO  
MAT: 0673455.017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ME. PIA SANTOS AMARAL//CASTANHAL  
NÍVEL: GD:01  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.95, ATE ULT. DELIB.

DISPENSAR CP95/0056357-6

PORT: Nº: 4833/95 de 02.06.95  
NOME: IDVALDO GAMBIA DO REGO  
MAT: 0265497.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FELISBELO// SANTARÉM  
TIPO DE GRAT: GD:02  
PORT: ANT. DESIG: 1259/94 de 09.02.94

PORT: Nº: 4799/95 de 01.06.95 CP95/0056355-7  
NOME: ORLANDINA MONTEIRO DA SILVA SANTOS  
MAT: 0371041.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. CAMILO ATAÍDE // CURUÇA  
TIPO DE GRAT: GD: 02  
PORT: ANT. DESIG: 508/94 de 14.01.94

TORNAR SEM EFEITO CP95/0056373-8  
PORT: Nº: 0145/95 de 01.06.95, T/S/EFEITO, A PORT. 01305/94 de 30.05.94, QUE CONTRATOU  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES SENA  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFE./EE. JOÃO XIII// BOA VISTA

DETERMINAR CP95/0056392-7

PORT: Nº: 0212/95 de 05.06.95  
NOME: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA  
MAT: 0581321.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SATELITE 14 DE ABRIL//CONC. DO ARAGUA  
MOTIVO: L/ESPECIAL  
PERÍODO: 01.03.95 a 29.05.95  
QUINQ: 13.09.79 a 12.09.84

LICENÇA ESPECIAL CP95/0056349-5

PORT: Nº: 4642/95 de 07.06.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS  
MAT: 0581321.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SATELITE 14 DE ABRIL//CONC. DO ARAGUA  
PERÍODO: 30.05.95 a 28.07.95  
TRIÊNIO: 13.09.84 a 12.09.87

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

ESCALA DE FERIAS CP95/0055365-5  
 PORT: Nº: 320/95 de 22.05.95  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE.NSA.SRA.DE FATIMA// MARABÁ CP95/0056374-6

## PORTARIAS DIVERSAS-FERIAS

Port. nº 0309/95 de 19.05.95  
 Ano:1995  
 Período: 01.08.95 a 30.08.95  
 Unidade: EE.S.José Luis Claudio/S.D.do Capim

Port. nº 0310/95 de 19.05.95 CP95/0056333-7  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: EE.Jose Luis Claudio/S.D.do Capim

Port. nº 0311/95 de 19.05.95 CP95/0056341-0  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Odilio Maia/Marabá

Port. nº 0313/95 de 22.05.95 CP95/0056358-4  
 Ano:1995  
 Período: 17.08.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Braulino de Oliveira Pinto/B.J.Tocantins

Port. nº 0314/95 de 22.05.95 CP95/0056350-9  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: B.J.Tocantins/EE. Raulino de Oliveira Pinto/

Port. nº 0315/95 de 22.05.95 CP95/0056342-8  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE. Bom Jesus do Tocantins/EE.Raulino de Oliveira Pinto

Port. nº 316/95 de 22.05.95 CP95/0056334-7  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Raulino de Oliveira/B.Jesus do Tocantins

Port. nº 317/95 de 22.05.95 CP95/0056343-5  
 Ano:1995  
 Período: 17.08.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Raulino de Oliveira/B.Jesus do Tocantins

Port. nº 318/95 de 22.05.95 CP95/0056308-8  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Jonathas Pontes Athias/Marabá

Port. nº 319/95 de 22.05.95 CP95/0056307-0  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.N.Senhora de Fatima/Marabá

CP95/0056291-0

PORT: Nº: 321/95 de 22.05.95  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95  
 UNIDADE: EE. FÉ EM DEUS // MARABÁ

PORT: Nº: 322/95 de 22.05.95 CP95/0056309-5  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. FÉ EM DEUS// MARABÁ

PORT: Nº: 323/95 de 22.05.95 CP95/0056351-7  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. FÉ EM DEUS // MARABÁ

PORT: Nº: 324/95 de 22.05.95 CP95/0056344-4  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95  
 UNIDADE: EE. HELIO F. LIMA // ABEL FIGUEIREDO

PORT: Nº: 326/95 de 22.05.95 CP95/0056336-3  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95  
 UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS// MARABÁ

PORT: Nº: 327/95 de 22.05.95 CP95/0056352-5  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS//MARABÁ

PORT: Nº: 328/95 de 22.05.95 CP95/0056360-6  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS // MARABÁ

PORT: nº: 329/95 de 22.05.95 CP95/0056359-2  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.08.95 a 30.08.95  
 UNIDADE: EE. IZABEL MARACAIPE // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 330/95 de 22.05.95 CP95/0056365-1  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95  
 UNIDADE: EE. ALBERTINA BARREIRO // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 331/95 de 22.05.95 CP95/0056373-3  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. ALBERTINA BARREIROS // ITUPIRANGA

CP95/0056376-2

PORT: Nº: 332/95 de 22.05.95  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. ALBERTINA BARREIROS // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 333/95 de 22.05.95 CP95/0056375-4  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. ALBERTINA BARREIROS // ITUPIRANGA

CP95/0056384-3

PORT: Nº: 334/95 de 22.05.95  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES // MARABÁ

PORT: Nº: 335/95 de 22.05.95 CP95/0056333-5  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES // MARABÁ

PORT: Nº: 337/95 de 23.05.95 CP95/0056283-9  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA // MARABÁ

PORT: Nº: 338/95 de 23.05.95 CP95/0056275-3  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. GETULIO VARGAS // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 339/95 de 23.05.95 CP95/0056293-1  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. GETULIO VARGAS // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 340/95 de 23.05.95 CP95/0056253-3  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. GETULIO VARGAS // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 341/95 de 23.05.95 CP95/0056259-5  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO GOMES // MARABÁ

PORT: Nº: 342/95 de 23.05.95 CP95/0056267-7  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95  
 UNIDADE: EE. EVANISCE S. ALVES // MARABÁ

PORT: Nº: 343/95 de 23.05.95 CP95/0056255-9  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.06.95 a 30.06.95  
 UNIDADE: ERC. REIS DOS REIS // MARABÁ

PORT: Nº: 344/95 de 23.05.95 CP95/0056274-0  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. JOSE CURSINO // MARABÁ

PORT: Nº: 345/95 de 23.05.95 CP95/0056282-0  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95  
 UNIDADE: EE. JOSE CURSINO // MARABÁ

PORT: Nº: 346/95 de 21.05.95 CP95/0056276-5  
 ANO: 1995  
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95  
 UNIDADE: EE. JOSE CURSINO // MARABÁ

CP95/0056300-2

Port. nº 390/95 de 29.05.95  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Dr. Gaspar Vianna/Marabá

Port. nº 0391/95 de 29.05.95 CP95/0056294-7  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: EE.Dr. Gaspar Vianna/Marabá

Port. nº 0396/95 de 29.05.95 CP95/0056292-8  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Salomé Carvalho/Marabá

Port. nº 0397/95 de 29.05.95 CP95/0056301-0  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: EE.Liberdade/Marabá

Port. nº 0398/95 de 29.05.95 CP95/0056277-4  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: EE.Gaspar Vianna/Marabá

Port. nº 0399/95 de 29.05.95 CP95/0056285-5  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Dr.Gaspar de Vianna/Marabá

Port. nº 0400/95 de 29.05.95 CP95/0056258-5  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: EE.Silvino Santia/Marabá

Port. nº 0401/95 de 29.05.95 CP95/0056244-8  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: EE.Silvino Santia/Marabá

CP95/0056230-3

Port. nº 0402/95 de 29.05.95  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Silvino Santia/Marabá

Port. nº 043/95 de 29.05.95 CP95/0056245-4  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Silvino Santia/Marabá

CP95/0056303-7

Port. nº 0404-95 de 29.05.95  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Liberdade/Marabá

Port. nº 0405/95 de 29.05.95 CP95/0056259-3  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Liberdade/Marabá

Port. nº 0406/95 de 29.05.95 CP95/0056253-7  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Liberdade/Marabá

Port. nº 0407/95 de 31.05.95 CP95/0056251-8  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Ida Valmot/Marabá

Port. nº 0408/95 de 31.05.95 CP95/0056293-6  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Augusto Basto Morbach/Marabá

Port. nº 0409/95 de 31.05.95 CP95/0056252-9  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Augusto Basto Morbach/Marabá

Port. nº 0410/95 de 31.05.95 CP95/0056260-0  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: ERC.Rei Dós Reis/Marabá

Port. nº 0411/95 de 31.05.95 CP95/0056251-0  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 15.10.95  
 Unidade: EE.XV de Novembro/Brejo Grande

Port. nº 0412/95 de 31.05.95 CP95/0056299-8  
 Ano:1995  
 Período: 14.10.95 a 01.09.95  
 Unidade: EE.Elza Mª Correa Dantas/S.Domingos

Port. nº 0413/95 de 31.05.95 CP95/0056281-2  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Elza Corrêa Dantas/S.Domingos

CP95/0056273-1

Port. nº 0413/95 de 31.05.95  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Elza Corrêa Dantas/S.Domingos do Ara-  
 guaia

Port. nº 0414/95 de 31.05.95 CP95/0056255-0  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Lício Solheiro/Brejo Grande/

Port. nº 0415/95 de 31.05.95 CP95/0056257-0  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Brasil Tropical/Itupiranga

Port. nº 0416/95 de 31.05.95 CP95/0056249-9  
 Ano:1995  
 Período: 01.09.95 a 30.09.95  
 Unidade: EE.Brasil Tropical/Itupiranga

Port. nº 0417/95 de 31.05.95 CP95/0056250-2  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: 7ª URE/Marabá

Port. nº 0418/95 de 31.05.95 CP95/0056241-3  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: 4ª URE/Marabá

Port. nº 0419/95 de 31.05.95 CP95/0056243-0  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 14.08.95  
 Unidade: 4ª URE/Marabá

Port. nº 0420/95 de 31.05.95 CP95/0056242-1  
 Ano:1995  
 Período: 01.07.95 a 30.07.95  
 Unidade: EE.Judith Gomes Leitão/Marabá

CP95/0056233-2

Port. nº 0421/95 de 31.05.95  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 14.08.95  
Unidade: EE.Judith Gomes Leitão/Marabá

Port. nº 0423/95 de 31.05.95 CP95/0056234-0  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 14.08.95  
Unidade: EE.Judith Gomes Leitão/Marabá

CP95/0056235-9

PORTARIAS DIVERSA

LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 024/95 de 06.06.95  
NOME: ALICE DOS SANTOS MONTEIRO  
MAT: 5382416.010  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA // EE. 2ª URE DO MUNIC.CAMETA  
PERÍODO: 15.05.95 a 29.05.95

PORT: Nº: 025/95 de 06.06.95 CP95/0056223-1  
NOME: ROCILA DE CASTRO SÁ  
MAT: 5349346.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. GENERAL OSORIO // CAMETA  
PERÍODO: 03.04.95 a 02.05.95

PORT: Nº: 026/95 de 08.06.95 CP95/0056223-3  
NOME: MARIA IVANEZ SOUZA DOS SANTOS  
MAT: 0540633.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.ROMULO COELHO // CAMETA  
PERÍODO: 16.05.95 a 29.06.95

PORT: Nº: 029/95 de 06.06.95 CP95/0056236-7  
NOME: MARCUS VINICIUS LIMA OLIVEIRA  
MAT: 5376564.017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. MARIO BRASIL // GARRAFO DO NORTE  
PERÍODO: 11.05.95 a 18.05.95

LICENÇA REPOUSO CP95/0056227-3

PORT: Nº: 4986/95 de 07.06.95  
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DA SILVA  
MAT: 5483875.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. PAULO HAMMERMANN//PAU D'ARCO  
PERÍODO: 17.03.95 a 14.07.95

PORT: Nº: 5029/95 de 07.06.95 CP95/0056217-0  
NOME: IRANILDE FIGUEIREDO DOS SANTOS  
MAT: 5478324.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. C. EDUC. DO MORAISZÃO//STANT2.T.  
PERÍODO: 15.05.95 a 11.09.95

PORT: Nº: 105/95 de 26.05.95 CP95/0056245-6  
NOME: MARIA EUNICE DE SOUSA  
MAT: 5308470.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.PTE. KENNEDY//MEDICILANDIA  
PERÍODO: 14.03.95 a 11.07.95

PORT: Nº: 057/95 de 28.04.95 CP95/0056238-3  
NOME: LUSINETE EROTILDES DE CARVALHO  
MAT: 5471435.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.INDEPENDENCIA// MEDICILANDIA  
PERÍODO: 25.04.95 a 22.08.95

PORT: Nº: 035/95 de 11.12.95 CP95/0056208-1  
NOME: ANTÔNIA SANTANA DE LACERDA  
MAT: 6006426.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.PACIFICO L. DA CSOTA//GARRAFO DO N.  
PERÍODO: 07.12.94 a 06.04.95

PORT: Nº: 030/95 de 06.06.95 CP95/0056223-5  
NOME: MARIA TRINDADE GUSMÃO DA ROSA //MAT: 0412368.017  
PERÍODO: 29.05.95 a 05.06.95

Portarias Diversas-Férias-

Port. nº 0422/95 de 31.05.95 CP95/0056216-2  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 14.08.95  
Unidade: EE.Judith Gomes Leitão/Marabá

Port. nº 0424/95 de 31.05.95 CP95/0056254-5  
Ano.1995  
Período: 01.09.95 a 30.09.95  
Unidade: EE.Elza Corrêa Santos/Marabá

Port. nº 0425/95 de 31.05.95 CP95/0056252-6  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: EE.Judith Gomes Leitão/Marabá

Port. nº 0426/95 de 31.05.95 CP95/0056270-7  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: EEC.Reis dos Reis/Marabá

Port. nº 0427/95 de 31.05.95 CP95/0056273-2  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: EE.Ida Valmont/Marabá

Port. nº 0428/95 de 31.05.95 CP95/0056286-3  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 14.08.95  
Unidade: EE.Ida Valmont/Marabá

Port. nº 0429/95 de 31.05.95 CP95/0056271-5  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: EE.Ida Valmont/Marabá

CP95/0056253-3

Port. nº 0430/95 de 31.05.95  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: EE.Ida Valmont/Marabá

Port. nº 0431/95 de 31.05.95 CP95/0056222-7  
Ano.1995  
Período: 01.08.95 a 30.08.95  
Unidade: EE.Ida Valmont/Marabá

Port. nº 0432/95 de 01.06.95 CP95/0056279-0  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 14.08.95  
Unidade: DAE/Seduc

Port. nº 0433/95 de 01.06.95 CP95/0056304-5  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95/Unidade: Dae/Seduc

Port. nº 0433/95 de 01.06.95  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: Dae/Seduc

Port. nº 0434/95 de 01.06.95 CP95/0056287-1  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: Dae/Seduc

Port. nº 0435/95 de 01.06.95 CP95/0056295-2  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: Dae/Seduc

Port. nº 0436/95 de 01.06.95 CP95/0056311-8  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: Dae/Seduc

Port. nº 440/95 de 01.06.95 CP95/0056312-6  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: EE.Santa Rosa/Marabá

Port. nº 0441/95 de 01.06.95 CP95/0056335-5  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 14.08.95  
Unidade: EE.Santa Rosa/Marabá

Port. nº 0442/95 de 01.06.95 CP95/0056275-0  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: EE.Açaizal/São Domingos do Araguaia

Port. nº 0444/95 de 01.06.95 CP95/0056280-4  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 30.07.95  
Unidade: EE.B6a Esperança/São Domingos do Araguaia

Port. nº 0445/95 de 01.06.95 CP95/0056288-0  
Ano.1995  
Período: 01.07.95 a 14.08.95  
Unidade: EE.Francisca de Oliveira Lima/Marabá

Port. nº 0446/95 de 01.06.95 CP95/0056224-3  
Ano.1995  
Período: 01.09.95 a 30.09.95  
Unidade: ERC.Mário Thomazeli/Marabá

CP95/0056302-9

PORT: Nº: 0347/95 de 21.05.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PEQUENO POLEGAR// MARABA

PORT: Nº: 348/95 de 23.05.95 CP95/0056294-4  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PEQUENO POLEGAR // MARABA

PORT: Nº: 349/95 de 23.05.95 CP95/0056263-4  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PEQUENO POLEGAR // MARABA

PORT: Nº: 350/95 de 23.05.95 CP95/0056272-3  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PEDRO CAVALCANTE // MARABA

PORT: Nº: 351/95 de 23.05.95 CP95/0056264-2  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PRINCESA IZABEL // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 352/95 de 23.05.95 CP95/0056256-1  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. ANA NERY // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 353/95 de 23.05.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. SILVANO J. RIBEIRO // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 354/95 de 23.05.95 CP95/0056243-0  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. TEOFILO VILELA // ITUPIRANGA

CP95/0056247-2

PORT: Nº: 355/95 de 24.05.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. CASTRO ALVES // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 356/95 de 24.05.95 CP95/0056240-5  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. VISCONDE DE MAUA // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 357/95 de 24.05.95 CP95/0056232-4  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 358/95 de 24.05.95 CP95/0056326-6  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. CASTELO BRANCO // ITUPIRANGA  
CP95/0056327-4

PORT: Nº: 359/95 de 24.05.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. SÃO P. DE ALCOBAGA// ITUPIRANGA

PORT: Nº: 360/95 de 24.05.95 CP95/0056237-5  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. SÃO V. DE PAULA // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 361/95 de 24.05.95 CP95/0056223-6  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PRINCESA IZABEL I // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 362/95 de 25.05.95 CP95/0056229-4  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: ERC. PEQUENO PRINCIPE // MARABA

PORT: Nº: 363/95 de 24.05.95 CP95/0056220-0  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. RUI BARBOZA // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 364/95 de 24.05.95 CP95/0056239-1  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS// ITUPIRANGA

PORT: Nº: 365/95 de 24.05.95 CP95/0056231-6  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. MONTEIRO LOBATO // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 366/95 de 24.05.95 CP95/0056200-8  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95

PORT: Nº: 367/95 de 24.05.95 CP95/0056221-9  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 368/95 de 24.05.95 CP95/0056214-5  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. D. PEDRO II // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 369/95 de 24.05.95 CP95/0056213-4  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. D. PEDRO I // ITUPIRANGA

PORT: Nº: 370/95 de 24.05.95 CP95/0056213-8  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95  
UNIDADE: EE. SALOME CARVALHO // MARABÁ  
CP95/0056207-3

PORT: Nº: 371/95 de 24.05.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. SALOME CARVALHO // MARABA

PORT: Nº: 372/95 de 25.05.95 CP95/0056219-7  
ANO: 1995  
PERÍODO: 17.07.95 a 30.08.95  
UNIDADE: 4ª URE DO MUNIC. DE MARABA

PORT: Nº: 373/95 de 25.05.95 CP95/0056212-0  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95  
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO // MARABA

PORT: Nº: 374/95 de 25.05.95 CP95/0056211-1  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO // MARABA

PORT: Nº: 374/95 de 25.05.95 CP95/0056202-2  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO // MARABA

PORT: Nº: 375/95 de 25.05.95 CP95/0056193-3  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO // MARABA

PORT: Nº: 376/95 de 25.05.95 CP95/0056203-0  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO // MARABA

PORT: Nº: 377/95 de 25.05.95 CP95/0056199-7  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO // MARABA

CP95/0056207-3

PORT: Nº: 378/95 de 25.05.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: ERC. PEQUENO PRINCEPE // MARABA

PORT: Nº: 379/95 de 25.05.95 CP95/0056195-4  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95  
UNIDADE: ERC. PEQUENO PRINCEPE // MARABA

PORT: Nº: 380/95 de 26.05.95 CP95/0056198-3  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: ER. PEDRO CAVALCANTE // MARABA

PORT: Nº: 381/95 de 26.05.95 CP95/0056197-2  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: ERC. CISNE BRANCO // MARABA

CP95/0056314-3

PORT: Nº: 382/95 de 26.05.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95  
UNIDADE: ERC. CISNE BRANCO // MARABA

PORT: Nº: 383/95 de 26.05.95 CP95/0056023-2  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. NSA.SRA. DE FATIMA // MARABA

PORT: Nº: 384/95 de 26.05.95 CP95/0056016-0  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS // MARABA

PORT: Nº: 385/95 de 26.05.95 CP95/0056003-9  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS // MARABA

PORT: Nº: 386/95 de 26.05.95 CP95/0056015-1  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95  
UNIDADE: EE. ACY DE BARROS // MARABA

PORT: Nº: 387/95 de 29.05.95 CP95/0056007-0  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. GASPAS VIANA // MARABA

PORT: Nº: 388/95 de 29.05.95 CP95/0055387-2  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. GASPAS VIANA // MARABA

PORT: Nº: 389/95 de 29.05.95 CP95/0055388-0  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95  
UNIDADE: 4ª URE DO MUNIC. de MARABA

LICENÇA SAÚDE CP95/0055395-3

PORT: Nº: 0124/95 de 26.05.95  
NOME: REINALDO PINTO RODRIGUES  
MAT: 5354013.014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.ALACID NUNES // CAMEIA  
PERÍODO: 24.04.95 a 08.05.95

ESCALA DE FERIAS CP95/0055403-8

PORT: Nº: 460/95 de 31.05.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
UNIDADE: EE. JUDITH G. LEITÃO // MARABA

PORT: Nº: 447/95 de 01.06.95 CP95/0055402-0  
ANO: 1995  
PERÍODO: 11.08.95 a 24.09.95  
UNIDADE: EE. RAULINO DE OLIVEIRA // BOM J.DO TOCANTINS

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA DE DESIGNAR

PORT: Nº: 5163/95 de 12.06.95  
NOME: VALDICLER ROSE DE ALBUQUERQUE  
MAT: 0449881.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ 18ª URE DO MUNIC. DE TUCURUI  
NÍVEL: GD: 02 ( DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 12.06.95, ATE ULT. DELIB.

ESCALA DE FERIAS CP95/0055410-3

PORT: Nº: 448/95 de 01.06.95  
ANO: 1995  
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95  
UNIDADE: EE. LIBERDADE // MARABA

CP95/0055411-7

CP95/0055419-4

CP95/0055267-1

CP95/0055275-0

CP95/0055275-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designa da pela Portaria nº 042/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de Convite nº 005/95-FIP/SEGUP., conforme demonstração abaixo:

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
NOSSATERRA	único	Única Fonte

Belém, 05 de junho de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
Ordenador de Despesa/FIP

CP95/0055401-1  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
- RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designa da pela Portaria nº 042/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de convite nº 009/95-SEGUP., com forme demonstração abaixo:

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
EDIMEX - Emp. Dist. de Material de Expediente e Xerográfico Ltda.	=01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09=	Única Fonte

Belém, 07 de junho de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM  
Ordenadora de Despesa/SEGUP.

CP95/0055409-7

(Fat. nº 280, Reg. nº 280, Dia: 14/06/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95  
FIRMA VENCEDORA : E.C.ENGENHARIA LTDA - ITEM ÚNICO

Belém, 13 de junho de 1995  
A COMISSÃO  
A V I S O CP95/0055417-8

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95  
ALTERAÇÃO NA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO : Contratar Empresa para FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO JATO EXECUTIVO CABINE PRESSURIZADA.  
DATA DO RECEBIMENTO : 29.06.95 HORA : 09:00 Horas  
MOTIVO : ALTERAÇÃO NO EDITAL CLÁUSULA VII, ITEM 8.1.

Belém, 13 de junho de 1995  
A COMISSÃO  
CP95/0055419-4

(Fat. nº 300, Reg. nº 300, Dia: 14/06/95)

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-115 de 2.06.95  
Assunto: Designar o funcionário FELICIANO SANT' ANNA SCERNI, para, no período de 8 de maio a 7 de junho do corrente ano, responder pela Chefia do Sétimo Núcleo Regional desta SETRAN, durante o impedimento de seu titular.

Portaria nº-126 de 13.06.95 CP95/0055267-1  
Assunto: Prorrogar até 30 de junho do corrente ano, os efeitos da Portaria nº-38/95-SETRAN, que designou o funcionário CECILIO MIRANDA TAVARES, para, responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria do Departamento de Administração desta SETRAN. CP95/0055268-0

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
Assunto: LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº-168 de 8.06.95  
Nº de dias da licença: 120 (cento e vinte)  
Nome: LUIZ BARBOSA DE ASSUNÇÃO  
Cargo: Auxiliar de administração  
Lotação: Divisão de Serviços Gerais  
Período: 12.06 a 9.10.95  
Triênio: 1988/91 e 1991/94

Portaria nº-169 de 9.06.95 CP95/0055275-0  
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)  
Nome: SÉRGIO EXPEDITO BARROS PRADZ  
Cargo: Auxiliar de administração

Lotação: Divisão de Recursos Humanos  
Período: 9.06 a 7.08.95  
Triênio: 1991/94

Portaria nº-170 de 9.06.95 CP95/0055395-1  
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)  
Nome: ASTROGILDA FARIAS DE ALMEIDA  
Cargo: Oficial de Administração  
Lotação: Divisão de Material e Patrimônio  
Período: 12.06 a 10.08.95  
Triênio: 1987/90

Portaria nº-171 de 9.06.95 CP95/0055404-6  
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)  
Nome: MANOEL SILVINO DO ROSÁRIO  
Cargo: Vigia  
Lotação: Divisão de Serviços Gerais  
Período: 5.06 a 3.08.95  
Triênio: 1991/94

CP95/0055412-7

(Fat. nº 299, Reg. nº 299, Dia: 14/06/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

RESUMO DE PORTARIA DE NOMENCLATURA DE COMISSÃO PARA FAZER O INVENTÁRIO E TOMAR FOLHA DOS BENS MÓVEIS DA SECCIAM

PORTARIA Nº/DATA: 061/95 - GAB/SECCIAM de 05.06.95  
MEMBROS DA COMISSÃO: HELENA MARIA FAES DE SOUZA - PRESIDENTE  
JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MEMBRO  
OSVALDINIA CARMEN ALVES MACHADO - MEMBRO

OBJETO: FAZER O INVENTÁRIO E TOMAR FOLHA DOS BENS MÓVEIS DA SECCIAM.  
VICÊNCIA: DOIS (02) MESES

R R R A T A DE EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS: CP95/0055420-8  
PORTARIA Nº/DATA: 037/95 - GAB/SECCIAM de 03.04.95  
SERVIDORA: FRANCISCA VALÉRIA REIS DA ROCHA  
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO DE 1995  
LETA-SE : EXERCÍCIO DE 1994

PUBLICADA COM ERRO NO D.O.E. Nº 27.936 DE 04.04.95, CADERNO-2, PAG.05.

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE CP95/0055260-4  
PORTARIA Nº/DATA: 062/95 - GAB/SECCIAM de 07.06.95  
LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 2417/95 DE 19.04.95  
NOME DO SERVIDOR: MARIA TEIXEIRA DE SOUZA  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICA DE LABORATÓRIO/DIVISÃO DE MONITORAMENTO-IMA  
PERÍODO: 06.04.95 A 05.05.95 CP95/0055302-5

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO  
PORTARIA Nº/DATA: 063/95 - GAB/SECCIAM de 07.06.95  
NOME E MATRÍCULA: EUCLIDES DOLANDA CAVALCANTE FILHO/ MAT. 5569648-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGE. AGRÔNOMO/CHEFE DA DIVISÃO DE FAUNA E FLORA/ DEFAU-IMA.

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR ENTRARÁ EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES  
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 19.06.95 A 18.07.95  
CP95/0055252-3

(Fat. nº 268, Reg. nº 268, Dia: 14/06/95)

Resumo do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Óbidos, reformulado em Assembleia Geral realizada em 21 de outubro de 1994. Denominação Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Óbidos. Data de fundação 26 de setembro de 1971, sede social Trav. Juracy Matos nº715, município de Óbidos, Foro Jurídico a comarca de Óbidos. Prazo de duração indeterminado. Finalidade Defesa intransigente dos direitos, reivindicações e interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado. Administração da Diretoria que terá o mandato de três (3) anos, podendo ser reeleita por mais períodos desde que sua administração e prestação de contas anteriores tenham sido aprovadas por 80 % dos associados. Representação abrange os assalariados na lavoura, pecuária e similares bem como os trabalhadores rurais autônomos, ou em parceria, proprietários rurais ocupantes de terra a título habitual ou regular. Alteração do Estatuto será feita em Assembleia Geral convocada para esse fim, desde que aprovado 50%. Em caso de dissolução do Sindicato o destino do patrimônio será decidido em Assembleia Geral convocada para esse fim. Diretoria: Presidente Basílio dos Santos Oliveira. Secretário Francisco da Gama Cardoso. Óbidos, PA. 21 de outubro de 1994.

(Fat. nº 274, Reg. nº 274, Dia: 14/06/95)

Resumo do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da localidade de São Raimundo Nonato do Sororoca, aprovado em Assembleia Geral realizada em 20 de abril de 1995. Denominação Associação dos Pequenos Produtores Rurais da localidade de São Raimundo Nonato do Sororoca. Data de fundação 22 de abril de 1995, sede social na localidade de São Raimundo Nonato do Sororoca, município de Irituia. Foro Jurídico a Comarca de Irituia. Prazo de duração indeterminado, ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro, entidade civil sem fins lucrativos. Finalidade congregar e organizar os pequenos produtores rurais da localidade, promover convênios com órgãos públicos e privados para o aprimoramento técnico e profissional de seus sócios, buscar recursos junto aos bancos em órgãos financeiros para ser aplicado no desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias de seus associados. Administração e representação da diretoria que será eleita para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleita por mais um período de mandato. Alteração do Estatuto será em assembleia geral convocada para esse fim e feita por maioria de 2/3 de seus membros especialmente convocados para esse fim. Em caso de dissolução da Associação, os bens serão doados a outra entidade congênere do município e que esteja registrada no C.N.S.S. Diretoria: Presidente Agostinho Guerreiro da Silva, Secretário Manoel Raimundo Alves de Carvalho, Tesoureiro Heloi Carvalho Teixeira Irituia-PA. São Raimundo Nonato do Sororoca, 20 de abril de 1995.

(Fat. nº 271, Reg. nº 271, Dia: 14/06/95)

FAZENDA MONTE CRISTO S/A. CCG/NF: 10.236.552/0001-57.  
RELATÓRIO DA DIRETORIA, Senhores Acionistas: Cumprindo disposições legais, estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31.12.94, comparado ao de 1993. Estamos a disposição dos senhores acionistas para as informações que se fizerem necessárias, a Diretoria.

**EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.94**

	1994	1993
<b>ATIVO</b>		
CIRCULANTE	32.623,17	1.937.403,90
Disponibilidades	27.839,61	273.296,82
Direitos realizáveis	4.783,56	1.664.107,08
PERMANENTE	770.497,93	238.500.860,72
Integrado	632.508,07	194.250.505,30
Diferido	136.196,84	43.748.807,95
Investimentos	1.793,02	501.547,47
TOTAL DO ATIVO	803.121,10	240.438.264,62
<b>PASSIVO</b>		
CIRCULANTE	1.610,28	250,14
Obrigações a Recolher	1.610,28	250,14
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	801.510,82	240.438.014,48
Capital Integralizado	105.246,00	105.246,00
Reserva de Capital	929.427,56	279.148.361,55
(-) Prejuízos Acumulados	233.162,74	48.962.910,07
TOTAL DO PASSIVO	803.121,10	240.438.264,62

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

	1994	1993
RECEITA BRUTA	54.458,71	3.300.000,00
DEDUÇÃO DAS VENDAS	(1.575,64)	-
RECEITA LÍQUIDA	52.883,07	3.300.000,00
CUSTO DAS VENDAS	(50.408,07)	(256.016,40)
LUCRO BRUTO	7.475,00	3.043.983,60
DESPESAS OPERACIONAIS	(53.882,47)	(6.495.918,18)
RESULTADO OPERACIONAL	(46.407,47)	(3.451.934,58)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	230.846,00
CORREÇÃO MONET. DO BALANÇO	(11.607,81)	(34.325.603,95)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(58.015,28)	(37.546.690,72)

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS**

	1994	1993
Saldo Inicial	(17.811,97)	(453.447,46)
Ajuste Exercícios Anteriores	(34,62)	-
Correção Monetária do Saldo	(157.300,87)	(10.982.771,89)
Saldo ajustado e corrigido	(175.147,46)	(11.436.219,35)
Resultado do exercício	(58.015,28)	(37.546.690,72)
Saldo final	(233.162,74)	(48.962.910,07)

**DEMONSTRAÇÃO DOS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

	1994	1993
ORIGENS	88.323,75	39.451.685,11
Depreciação e amortização	41.134,07	5.122.275,05
Corr. Monetária do Balanço	11.607,81	34.325.603,95
Saldo do Imobilizado	35.581,87	3.806,11
APLICAÇÕES	58.015,28	37.546.690,72
Prejuízo do Exercício	58.015,28	37.546.690,72
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	30.308,47	1.904.994,39

**DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO**

	1994	1993
Componentes	31.918,66	1.889.648,53
Ativo Circulante	1.610,19	15.345,86
Passivo Circulante	30.308,47	1.904.994,39

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.94**

Discriminação	Capital	Res. Capit.	Prej. Acum.	Patr. Líq.
Saldo 31.12.93	3.733,00	101.508,34	(17.811,97)	87.429,37
Capitalização Reservas	-	-	(34,62)	(34,62)
Ajuste Ex. Anteriores	-	-	(157.300,87)	(157.300,87)
Correção Monetária	-	929.427,22	(58.015,28)	871.311,94
Resultado do Exercício	105.246,00	929.427,56	(233.162,74)	801.510,82
TOTAL	108.979,00	1.858.962,12	(250.970,59)	1.716.970,53

(Fat. nº 287, Reg. nº 287, Dia: 14/06/95)

**ARAJAYA - AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A - CCG/NF 04.371.158.0001-73.** Capital Autorizado R\$1.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado R\$83.302,00. Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 23.05.95. As oito horas, na sede social sito à Rua São Manoel Barata, 718 - Sala 1507 - Centro - Belém (Pa). Convocação: Feita na forma do Art. 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/78 de 15.12.78. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa Diretora: Presidente: Eudoci da Fonseca Pereira e Secretária Mª Raimunda Pinto. Ordem do Dia: Extraordinariamente: a) Aprovação das Contas da Diretoria Executiva e das Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.94 e Resolução nº 707/94, e para a qual a empresa deverá reformular o plano de negócios, encerrado em 31.12.94 e Resolução nº 408/94 e Resolução nº 409/94 e Resolução nº 410/94 e Resolução nº 411/94 e Resolução nº 412/94 e Resolução nº 413/94 e Resolução nº 414/94 e Resolução nº 415/94 e Resolução nº 416/94 e Resolução nº 417/94 e Resolução nº 418/94 e Resolução nº 419/94 e Resolução nº 420/94 e Resolução nº 421/94 e Resolução nº 422/94 e Resolução nº 423/94 e Resolução nº 424/94 e Resolução nº 425/94 e Resolução nº 426/94 e Resolução nº 427/94 e Resolução nº 428/94 e Resolução nº 429/94 e Resolução nº 430/94 e Resolução nº 431/94 e Resolução nº 432/94 e Resolução nº 433/94 e Resolução nº 434/94 e Resolução nº 435/94 e Resolução nº 436/94 e Resolução nº 437/94 e Resolução nº 438/94 e Resolução nº 439/94 e Resolução nº 440/94 e Resolução nº 441/94 e Resolução nº 442/94 e Resolução nº 443/94 e Resolução nº 444/94 e Resolução nº 445/94 e Resolução nº 446/94 e Resolução nº 447/94 e Resolução nº 448/94 e Resolução nº 449/94 e Resolução nº 450/94 e Resolução nº 451/94 e Resolução nº 452/94 e Resolução nº 453/94 e Resolução nº 454/94 e Resolução nº 455/94 e Resolução nº 456/94 e Resolução nº 457/94 e Resolução nº 458/94 e Resolução nº 459/94 e Resolução nº 460/94 e Resolução nº 461/94 e Resolução nº 462/94 e Resolução nº 463/94 e Resolução nº 464/94 e Resolução nº 465/94 e Resolução nº 466/94 e Resolução nº 467/94 e Resolução nº 468/94 e Resolução nº 469/94 e Resolução nº 470/94 e Resolução nº 471/94 e Resolução nº 472/94 e Resolução nº 473/94 e Resolução nº 474/94 e Resolução nº 475/94 e Resolução nº 476/94 e Resolução nº 477/94 e Resolução nº 478/94 e Resolução nº 479/94 e Resolução nº 480/94 e Resolução nº 481/94 e Resolução nº 482/94 e Resolução nº 483/94 e Resolução nº 484/94 e Resolução nº 485/94 e Resolução nº 486/94 e Resolução nº 487/94 e Resolução nº 488/94 e Resolução nº 489/94 e Resolução nº 490/94 e Resolução nº 491/94 e Resolução nº 492/94 e Resolução nº 493/94 e Resolução nº 494/94 e Resolução nº 495/94 e Resolução nº 496/94 e Resolução nº 497/94 e Resolução nº 498/94 e Resolução nº 499/94 e Resolução nº 500/94 e Resolução nº 501/94 e Resolução nº 502/94 e Resolução nº 503/94 e Resolução nº 504/94 e Resolução nº 505/94 e Resolução nº 506/94 e Resolução nº 507/94 e Resolução nº 508/94 e Resolução nº 509/94 e Resolução nº 510/94 e Resolução nº 511/94 e Resolução nº 512/94 e Resolução nº 513/94 e Resolução nº 514/94 e Resolução nº 515/94 e Resolução nº 516/94 e Resolução nº 517/94 e Resolução nº 518/94 e Resolução nº 519/94 e Resolução nº 520/94 e Resolução nº 521/94 e Resolução nº 522/94 e Resolução nº 523/94 e Resolução nº 524/94 e Resolução nº 525/94 e Resolução nº 526/94 e Resolução nº 527/94 e Resolução nº 528/94 e Resolução nº 529/94 e Resolução nº 530/94 e Resolução nº 531/94 e Resolução nº 532/94 e Resolução nº 533/94 e Resolução nº 534/94 e Resolução nº 535/94 e Resolução nº 536/94 e Resolução nº 537/94 e Resolução nº 538/94 e Resolução nº 539/94 e Resolução nº 540/94 e Resolução nº 541/94 e Resolução nº 542/94 e Resolução nº 543/94 e Resolução nº 544/94 e Resolução nº 545/94 e Resolução nº 546/94 e Resolução nº 547/94 e Resolução nº 548/94 e Resolução nº 549/94 e Resolução nº 550/94 e Resolução nº 551/94 e Resolução nº 552/94 e Resolução nº 553/94 e Resolução nº 554/94 e Resolução nº 555/94 e Resolução nº 556/94 e Resolução nº 557/94 e Resolução nº 558/94 e Resolução nº 559/94 e Resolução nº 560/94 e Resolução nº 561/94 e Resolução nº 562/94 e Resolução nº 563/94 e Resolução nº 564/94 e Resolução nº 565/94 e Resolução nº 566/94 e Resolução nº 567/94 e Resolução nº 568/94 e Resolução nº 569/94 e Resolução nº 570/94 e Resolução nº 571/94 e Resolução nº 572/94 e Resolução nº 573/94 e Resolução nº 574/94 e Resolução nº 575/94 e Resolução nº 576/94 e Resolução nº 577/94 e Resolução nº 578/94 e Resolução nº 579/94 e Resolução nº 580/94 e Resolução nº 581/94 e Resolução nº 582/94 e Resolução nº 583/94 e Resolução nº 584/94 e Resolução nº 585/94 e Resolução nº 586/94 e Resolução nº 587/94 e Resolução nº 588/94 e Resolução nº 589/94 e Resolução nº 590/94 e Resolução nº 591/94 e Resolução nº 592/94 e Resolução nº 593/94 e Resolução nº 594/94 e Resolução nº 595/94 e Resolução nº 596/94 e Resolução nº 597/94 e Resolução nº 598/94 e Resolução nº 599/94 e Resolução nº 600/94 e Resolução nº 601/94 e Resolução nº 602/94 e Resolução nº 603/94 e Resolução nº 604/94 e Resolução nº 605/94 e Resolução nº 606/94 e Resolução nº 607/94 e Resolução nº 608/94 e Resolução nº 609/94 e Resolução nº 610/94 e Resolução nº 611/94 e Resolução nº 612/94 e Resolução nº 613/94 e Resolução nº 614/94 e Resolução nº 615/94 e Resolução nº 616/94 e Resolução nº 617/94 e Resolução nº 618/94 e Resolução nº 619/94 e Resolução nº 620/94 e Resolução nº 621/94 e Resolução nº 622/94 e Resolução nº 623/94 e Resolução nº 624/94 e Resolução nº 625/94 e Resolução nº 626/94 e Resolução nº 627/94 e Resolução nº 628/94 e Resolução nº 629/94 e Resolução nº 630/94 e Resolução nº 631/94 e Resolução nº 632/94 e Resolução nº 633/94 e Resolução nº 634/94 e Resolução nº 635/94 e Resolução nº 636/94 e Resolução nº 637/94 e Resolução nº 638/94 e Resolução nº 639/94 e Resolução nº 640/94 e Resolução nº 641/94 e Resolução nº 642/94 e Resolução nº 643/94 e Resolução nº 644/94 e Resolução nº 645/94 e Resolução nº 646/94 e Resolução nº 647/94 e Resolução nº 648/94 e Resolução nº 649/94 e Resolução nº 650/94 e Resolução nº 651/94 e Resolução nº 652/94 e Resolução nº 653/94 e Resolução nº 654/94 e Resolução nº 655/94 e Resolução nº 656/94 e Resolução nº 657/94 e Resolução nº 658/94 e Resolução nº 659/94 e Resolução nº 660/94 e Resolução nº 661/94 e Resolução nº 662/94 e Resolução nº 663/94 e Resolução nº 664/94 e Resolução nº 665/94 e Resolução nº 666/94 e Resolução nº 667/94 e Resolução nº 668/94 e Resolução nº 669/94 e Resolução nº 670/94 e Resolução nº 671/94 e Resolução nº 672/94 e Resolução nº 673/94 e Resolução nº 674/94 e Resolução nº 675/94 e Resolução nº 676/94 e Resolução nº 677/94 e Resolução nº 678/94 e Resolução nº 679/94 e Resolução nº 680/94 e Resolução nº 681/94 e Resolução nº 682/94 e Resolução nº 683/94 e Resolução nº 684/94 e Resolução nº 685/94 e Resolução nº 686/94 e Resolução nº 687/94 e Resolução nº 688/94 e Resolução nº 689/94 e Resolução nº 690/94 e Resolução nº 691/94 e Resolução nº 692/94 e Resolução nº 693/94 e Resolução nº 694/94 e Resolução nº 695/94 e Resolução nº 696/94 e Resolução nº 697/94 e Resolução nº 698/94 e Resolução nº 699/94 e Resolução nº 700/94 e Resolução nº 701/94 e Resolução nº 702/94 e Resolução nº 703/94 e Resolução nº 704/94 e Resolução nº 705/94 e Resolução nº 706/94 e Resolução nº 707/94 e Resolução nº 708/94 e Resolução nº 709/94 e Resolução nº 710/94 e Resolução nº 711/94 e Resolução nº 712/94 e Resolução nº 713/94 e Resolução nº 714/94 e Resolução nº 715/94 e Resolução nº 716/94 e Resolução nº 717/94 e Resolução nº 718/94 e Resolução nº 719/94 e Resolução nº 720/94 e Resolução nº 721/94 e Resolução nº 722/94 e Resolução nº 723/94 e Resolução nº 724/94 e Resolução nº 725/94 e Resolução nº 726/94 e Resolução nº 727/94 e Resolução nº 728/94 e Resolução nº 729/94 e Resolução nº 730/94 e Resolução nº 731/94 e Resolução nº 732/94 e Resolução nº 733/94 e Resolução nº 734/94 e Resolução nº 735/94 e Resolução nº 736/94 e Resolução nº 737/94 e Resolução nº 738/94 e Resolução nº 739/94 e Resolução nº 740/94 e Resolução nº 741/94 e Resolução nº 742/94 e Resolução nº 743/94 e Resolução nº 744/94 e Resolução nº 745/94 e Resolução nº 746/94 e Resolução nº 747/94 e Resolução nº 748/94 e Resolução nº 749/94 e Resolução nº 750/94 e Resolução nº 751/94 e Resolução nº 752/94 e Resolução nº 753/94 e Resolução nº 754/94 e Resolução nº 755/94 e Resolução nº 756/94 e Resolução nº 757/94 e Resolução nº 758/94 e Resolução nº 759/94 e Resolução nº 760/94 e Resolução nº 761/94 e Resolução nº 762/94 e Resolução nº 763/94 e Resolução nº 764/94 e Resolução nº 765/94 e Resolução nº 766/94 e Resolução nº 767/94 e Resolução nº 768/94 e Resolução nº 769/94 e Resolução nº 770/94 e Resolução nº 771/94 e Resolução nº 772/94 e Resolução nº 773/94 e Resolução nº 774/94 e Resolução nº 775/94 e Resolução nº 776/94 e Resolução nº 777/94 e Resolução nº 778/94 e Resolução nº 779/94 e Resolução nº 780/94 e Resolução nº 781/94 e Resolução nº 782/94 e Resolução nº 783/94 e Resolução nº 784/94 e Resolução nº 785/94 e Resolução nº 786/94 e Resolução nº 787/94 e Resolução nº 788/94 e Resolução nº 789/94 e Resolução nº 790/94 e Resolução nº 791/94 e Resolução nº 792/94 e Resolução nº 793/94 e Resolução nº 794/94 e Resolução nº 795/94 e Resolução nº 796/94 e Resolução nº 797/94 e Resolução nº 798/94 e Resolução nº 799/94 e Resolução nº 800/94 e Resolução nº 801/94 e Resolução nº 802/94 e Resolução nº 803/94 e Resolução nº 804/94 e Resolução nº 805/94 e Resolução nº 806/94 e Resolução nº 807/94 e Resolução nº 808/94 e Resolução nº 809/94 e Resolução nº 810/94 e Resolução nº 811/94 e Resolução nº 812/94 e Resolução nº 813/94 e Resolução nº 814/94 e Resolução nº 815/94 e Resolução nº 816/94 e Resolução nº 817/94 e Resolução nº 818/94 e Resolução nº 819/94 e Resolução nº 820/94 e Resolução nº 821/94 e Resolução nº 822/94 e Resolução nº 823/94 e Resolução nº 824/94 e Resolução nº 825/94 e Resolução nº 826/94 e Resolução nº 827/94 e Resolução nº 828/94 e Resolução nº 829/94 e Resolução nº 830/94 e Resolução nº 831/94 e Resolução nº 832/94 e Resolução nº 833/94 e Resolução nº 834/94 e Resolução nº 835/94 e Resolução nº 836/94 e Resolução nº 837/94 e Resolução nº 838/94 e Resolução nº 839/94 e Resolução nº 840/94 e Resolução nº 841/94 e Resolução nº 842/94 e Resolução nº 843/94 e Resolução nº 844/94 e Resolução nº 845/94 e Resolução nº 846/94 e Resolução nº 847/94 e Resolução nº 848/94 e Resolução nº 849/94 e Resolução nº 850/94 e Resolução nº 851/94 e Resolução nº 852/94 e Resolução nº 853/94 e Resolução nº 854/94 e Resolução nº 855/94 e Resolução nº 856/94 e Resolução nº 857/94 e Resolução nº 858/94 e Resolução nº 859/94 e Resolução nº 860/94 e Resolução nº 861/94 e Resolução nº 862/94 e Resolução nº 863/94 e Resolução nº 864/94 e Resolução nº 865/94 e Resolução nº 866/94 e Resolução nº 867/94 e Resolução nº 868/94 e Resolução nº 869/94 e Resolução nº 870/94 e Resolução nº 871/94 e Resolução nº 872/94 e Resolução nº 873/94 e Resolução nº 874/94 e Resolução nº 875/94 e Resolução nº 876/94 e Resolução nº 877/94 e Resolução nº 878/94 e Resolução nº 879/94 e Resolução nº 880/94 e Resolução nº 881/94 e Resolução nº 882/94 e Resolução nº 883/94 e Resolução nº 884/94 e Resolução nº 885/94 e Resolução nº 886/94 e Resolução nº 887/94 e Resolução nº 888/94 e Resolução nº 889/94 e Resolução nº 890/94 e Resolução nº 891/94 e Resolução nº 892/94 e Resolução nº 893/94 e Resolução nº 894/94 e Resolução nº 895/94 e Resolução nº 896/94 e Resolução nº 897/94 e Resolução nº 898/94 e Resolução nº 899/94 e Resolução nº 900/94 e Resolução nº 901/94 e Resolução nº 902/94 e Resolução nº 903/94 e Resolução nº 904/94 e Resolução nº 905/94 e Resolução nº 906/94 e Resolução nº 907/94 e Resolução nº 908/94 e Resolução nº 909/94 e Resolução nº 910/94 e Resolução nº 911/94 e Resolução nº 912/94 e Resolução nº 913/94 e Resolução nº 914/94 e Resolução nº 915/94 e Resolução nº 916/94 e Resolução nº 917/94 e Resolução nº 918/94 e Resolução nº 919/94 e Resolução nº 920/94 e Resolução nº 921/94 e Resolução nº 922/94 e Resolução nº 923/94 e Resolução nº 924/94 e Resolução nº 925/94 e Resolução nº 926/94 e Resolução nº 927/94 e Resolução nº 928/94 e Resolução nº 929/94 e Resolução nº 930/94 e Resolução nº 931/94 e Resolução nº 932/94 e Resolução nº 933/94 e Resolução nº 934/94 e Resolução nº 935/94 e Resolução nº 936/94 e Resolução nº 937/94 e Resolução nº 938/94 e Resolução nº 939/94 e Resolução nº 940/94 e Resolução nº 941/94 e Resolução nº 942/94 e Resolução nº 943/94 e Resolução nº 944/94 e Resolução nº 945/94 e Resolução nº 946/94 e Resolução nº 947/94 e Resolução nº 948/94 e Resolução nº 949/94 e Resolução nº 950/94 e Resolução nº 951/94 e Resolução nº 952/94 e Resolução nº 953/94 e Resolução nº 954/94 e Resolução nº 955/94 e Resolução nº 956/94 e Resolução nº 957/94 e Resolução nº 958/94 e Resolução nº 959/94 e Resolução nº 960/94 e Resolução nº 961/94 e Resolução nº 962/94 e Resolução nº 963/94 e Resolução nº 964/94 e Resolução nº 965/94 e Resolução nº 966/94 e Resolução nº 967/94 e Resolução nº 968/94 e Resolução nº 969/94 e Resolução nº 970/94 e Resolução nº 971/94 e Resolução nº 972/94 e Resolução nº 973/94 e Resolução nº 974/94 e Resolução nº 975/94 e Resolução nº 976/94 e Resolução nº 977/94 e Resolução nº 978/94 e Resolução nº 979/94 e Resolução nº 980/94 e Resolução nº 981/94 e Resolução nº 982/94 e Resolução nº 983/94 e Resolução nº 984/94 e Resolução nº 985/94 e Resolução nº 986/94 e Resolução nº 987/94 e Resolução nº 988/94 e Resolução nº 989/94 e Resolução nº 990/94 e Resolução nº 991/94 e Resolução nº 992/94 e Resolução nº 993/94 e Resolução nº 994/94 e Resolução nº 995/94 e Resolução nº 996/94 e Resolução nº 997/94 e Resolução nº 998/94 e Resolução nº 999/94 e Resolução nº 1000/94 e Resolução nº 1001/94 e Resolução nº 1002/94 e Resolução nº 1003/94 e Resolução nº 1004/94 e Resolução nº 1005/94 e Resolução nº 1006/94 e Resolução nº 1007/94 e Resolução nº 1008/94 e Resolução nº 1009/94 e Resolução nº 1010/94 e Resolução nº 1011/94 e Resolução nº 1012/94 e Resolução nº 1013/94 e Resolução nº 1014/94 e Resolução nº 1015/94 e Resolução nº 1016/94 e Resolução nº 1017/94 e Resolução nº 1018/94 e Resolução nº 1019/94 e Resolução nº 1020/94 e Resolução nº 1021/94 e Resolução nº 1022/94 e Resolução nº 1023/94 e Resolução nº 1024/94 e Resolução nº 1025/94 e Resolução nº 1026/94 e Resolução nº 1027/94 e Resolução nº 1028/94 e Resolução nº 1029/94 e Resolução nº 1030/94 e Resolução nº 1031/94 e Resolução nº 1032/94 e Resolução nº 1033/94 e Resolução nº 1034/94 e Resolução nº 1035/94 e Resolução nº 1036/94 e Resolução nº 1037/94 e Resolução nº 1038/94 e Resolução nº 1039/94 e Resolução nº 1040/94 e Resolução nº 1041/94 e Resolução nº 1042/94 e Resolução nº 1043/94 e Resolução nº 1044/94 e Resolução nº 1045/94 e Resolução nº 1046/94 e Resolução nº 1047/94 e Resolução nº 1048/94 e Resolução nº 1049/94 e Resolução nº 1050/94 e Resolução nº 1051/94 e Resolução nº 1052/94 e Resolução nº 1053/94 e Resolução nº 1054/94 e Resolução nº 1055/94 e Resolução nº 1056/94 e Resolução nº 1057/94 e Resolução nº 1058/94 e Resolução nº 1059/94 e Resolução nº 1060/94 e Resolução nº 1061/94 e Resolução nº 1062/94 e Resolução nº 1063/94 e Resolução nº 1064/94 e Resolução nº 1065/94 e Resolução nº 1066/94 e Resolução nº 1067/94 e Resolução nº 1068/94 e Resolução nº 1069/94 e Resolução nº 1070/94 e Resolução nº 1071/94 e Resolução nº 1072/94 e Resolução nº 1073/94 e Resolução nº 1074/94 e Resolução nº 1075/94 e Resolução nº 1076/94 e Resolução nº 1077/94 e Resolução nº 1078/94 e Resolução nº 1079/94 e Resolução nº 1080/94 e Resolução nº 1081/94 e Resolução nº 1082/94 e Resolução nº 1083/94 e Resolução nº 1084/94 e Resolução nº 1085/94 e Resolução nº 1086/94 e Resolução nº 1087/94 e Resolução nº 1088/94 e Resolução nº 1089/94 e Resolução nº 1090/94 e Resolução nº 1091/94 e Resolução nº 1092/94 e Resolução nº 1093/94 e Resolução nº 1094/94 e Resolução nº 1095/94 e Resolução nº 1096/94 e Resolução nº 1097/94 e Resolução nº 1098/94 e Resolução nº 1099/94 e Resolução nº 1100/94 e Resolução nº 1101/94 e Resolução nº 1102/94 e Resolução nº 1103/94 e Resolução nº 1104/94 e Resolução nº 1105/94 e Resolução nº 1106/94 e Resolução nº 1107/94 e Resolução nº 1108/94 e Resolução nº 1109/94 e Resolução nº 1110/94 e Resolução nº 1111/94 e Resolução nº 1112/94 e Resolução nº 1113/94 e Resolução nº 1114/94 e Resolução nº 1115/94 e Resolução nº 1116/94 e Resolução nº 1117/94 e Resolução nº 1118/94 e Resolução nº 1119/94 e Resolução nº 1120/94 e Resolução nº 1121/94 e Resolução nº 1122/94 e Resolução nº 1123/94 e Resolução nº 1124/94 e Resolução nº 1125/94 e Resolução nº 1126/94 e Resolução nº 1127/94 e Resolução nº 1128/94 e Resolução nº 1129/94 e Resolução nº 1130/94 e Resolução nº 1131/94 e Resolução nº 1132/94 e Resolução nº 1133/94 e Resolução nº 1134/94 e Resolução nº 1135/94 e Resolução nº 1136/94 e Resolução nº 1137/94 e Resolução nº 1138/94 e Resolução nº 1139/94 e Resolução nº 1140/94 e Resolução nº 1141/94 e Resolução nº 1142/94 e Resolução nº 1143/94 e Resolução nº 1144/94 e Resolução nº 1145/94 e Resolução nº 1146/94 e Resolução nº 1147/94 e Resolução nº 1148/94 e Resolução nº 1149/94 e Resolução nº 1150/94 e Resolução nº 1151/94 e Resolução nº 1152/94 e Resolução nº 1153/94 e Resolução nº 1154/94 e Resolução nº 1155/94 e Resolução nº 1156/94 e Resolução nº 1157/94 e Resolução nº 1158/94 e Resolução nº 1159/94 e Resolução nº 1160/94 e Resolução nº 1161/94 e Resolução nº 1162/94 e Resolução nº 1163/94 e Resolução nº 1164/94 e Resolução nº 1165/94 e Resolução nº 1166/94 e Resolução nº 1167/94 e Resolução nº 1168/94 e Resolução nº 1169/94 e Resolução nº 1170/94 e Resolução nº 1171/94 e Resolução nº 1172/94 e Resolução nº 1173/94 e Resolução nº 1174/94 e Resolução nº 1175/94 e Resolução nº 1176/94 e Resolução nº 1177/94 e Resolução nº 1178/94 e Resolução nº 1179/94 e Resolução nº 1180/94 e Resolução nº 1181/94 e Resolução nº 1182/94 e Resolução nº 1183/94 e Resolução nº 1184/94 e Resolução nº 1185/94 e Resolução nº 1186/94 e Resolução nº 1187/94 e Resolução nº 1188/94 e Resolução nº 1189/94 e Resolução nº 1190/94 e Resolução nº 1191/94 e Resolução nº 1192/94 e Resolução nº 1193/94 e Resolução nº 1194/94 e Resolução nº 1195/94 e Resolução nº 1196/94 e Resolução nº 1197/94 e Resolução nº 1198/94 e Resolução nº 1199/94 e Resolução nº 1200/94 e Resolução nº 1201/94 e Resolução nº 1202/94 e Resolução nº 1203/94 e Resolução nº 1204/94 e Resolução nº 1205/94 e Resolução nº 1206/94 e Resolução nº 1207/94 e Resolução nº 1208/94 e Resolução nº 1209/94 e Resolução nº 1210/94 e Resolução nº 1211/94 e Resolução nº 1212/94 e Resolução nº 1213/94 e Resolução nº 1214/94 e Resolução nº 1215/94 e Resolução nº 1216/94 e Resolução nº 1217/94 e Resolução nº 1218/94 e Resolução nº 1219/94 e Resolução nº 1220/94 e Resolução nº 1221/94 e Resolução nº 1222/94 e Resolução nº 1223/94 e Resolução nº 1224/94 e Resolução nº 1225

**AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA**  
CGC(MF) Nº 04.937.843/0001-70  
EMPRESA INCENTIVADA

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias em vigor, estamos submetendo à apreciação e consideração de V.Sas., as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1994, bem como o parecer de auditoria independente. As demonstrações contábeis e as notas explicativas, completam as informações aos senhores acionistas. A Diretoria fica a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Ananindeua(PA), 31 de março de 1995. A Diretoria.

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (EM R\$ MIL)**

	1994	1993
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	553	4
Aplicações Financeiras	69	3
Clientes e Outros Créditos	484	1
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	3	-
PERMANENTE	1.668	167
Investimentos	739	73
Imobilizado	929	94
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>2.224</b>	<b>171</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	13	2
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2.211	169
Capital Social	341	13
Reservas de Capital	3.098	329
Prejuízos Acumulados	(1.228)	(173)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.224</b>	<b>171</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (EM R\$ MIL)**

	1994	1993
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	17	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(6)	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11	-
LUCRO BRUTO	11	-
DESPESAS VENDAS, GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(117)	(6)
RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	68	3
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	8	3
PREJUÍZO OPERACIONAL	(30)	-
RECEITAS(DESPS.) NÃO OPERACIONAIS	560	(3)
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	(14)	(33)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	516	(36)
<b>LUCRO(PREJ.) LÍQUIDO POR AÇÃO(R\$)</b>	<b>7,52</b>	<b>(0,53)</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - (EM R\$ MIL)**

	1994	1993
<b>ORIGENS</b>		
DAS OPERAÇÕES	530	-
REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS	-	4
REDUÇÃO DE IMOBILIZADO	12	-
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>542</b>	<b>4</b>
<b>APLICAÇÕES</b>		
NAS OPERAÇÕES		
AUMENTO DO REALIZ. LONGO PRAZO	4	3
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>4</b>	<b>3</b>
AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	538	1
<b>OPERAÇÕES</b>		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	516	(36)
CORREÇÃO MONETÁRIA LÍQUIDA	14	33
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES</b>	<b>530</b>	<b>(3)</b>

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM R\$ MIL)**

	CAPITAL SOCIAL		RESERVA DE CAPITAL		PREJUÍZOS ACUMULADOS		TOTAL
	1994	1993	1994	1993	1994	1993	
SALDOS EM 31.12.92	1	12	-	-	(5)	8	
Aumento de Capital	12	(12)	-	-	-	-	
Corr. Mon. do Capital	-	329	-	-	(132)	197	
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(36)	(36)	
SALDOS EM 31.12.93	13	329	-	-	(173)	169	
Aumento de Capital	328	(328)	-	-	-	-	
Corr. Mon. do Exercício	-	3.097	-	-	(1.571)	1.526	
Resultado do Exercício	-	-	-	-	516	516	
Saldos em 31.12.94	341	3.098	-	-	(1.228)	2.211	

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO (EM R\$ MIL)**

1 - **APLICAÇÕES FINANCEIRAS** - São atualizadas pela correção monetária e juros transcorridos até a data do balanço, não ultrapassando o valor de mercado.  
2 - **INVESTIMENTOS** - As Participações permanentes não relevantes são registradas ao custo acrescido de correção monetária.  
3 - **IMOBILIZADO** - É registrado ao custo, acrescido da correção monetária computada pelo método oficial. As depreciações acumuladas são igualmente corrigidas e, calculadas pelo método linear e contabilizadas como custo e despesa no resultado.  
4 - **CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social em 31.12.94 é representado por 68.619 ações com valor nominal de R\$ 4,98, sendo 22.910 ordinárias e 45.709 preferenciais. Ananindeua(PA), 31 de março de 1995. A Diretoria. JOSÉ RONALDO GOMES ALVES - Contador CRC RN 3.190 T-PE-SPA - MEMBRO DO IBRACON RG 1.088.

**PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE**

Ananindeua-PA, 27 de março de 1995. 1. Examinamos os balanços patrimoniais de AZULEJOS DO PARÁ S/A - AZPA, em 31 de dezembro de 1994 e 1993 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA, em 31 de dezembro de 1994 e 1993 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações contábeis emanados da legislação societária. TAMIRES PELINCA DA COSTA - C.R.C - PE 2.205 - SE - BA

(Fat. nº 270, Reg. nº 270, Dia: 14/06/95)

**PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A.** C.G.C./M.F. Nº 05.090.345/0001-05. Ficam convocados os Senhores Acionistas da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A, a comparecerem na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 23 de Junho de 1995, às 10:00 Hs., na sede social à Granja Marathon - Município de São Francisco do Pará. **ORDEM DO DIA:** a) Autorizar a venda de imóvel da Sociedade; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. **PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A. ROBERTO AMARAL POSSATTO - DIRETOR PRESIDENTE.**

(Fat. nº 270, Reg. nº 270, Dias: 12, 13 e 14/06/95)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE MEDICILÂNDIA**  
**DEMONSTRAÇÃO:** Associação de Casa Familiar Rural de Medicilândia. **NATUREZA JURÍDICA:** Sem Fins Lucrativos. **DATA DA FUNDAÇÃO:** 21 de março de 1955. **FILIALIDADE:** Realizar a criação, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira de uma ou várias Casas Familiares, assimilar e responsabilizar-se no que diz respeito à educação, formação profissional, geral, moral e social dos jovens que frequentam a Casa Familiar. **FUNDO SOCIAL:** Coligação dos membros, eleição dos órgãos em definitivo ou provisório. **SEDE:** na sede do município de Medicilândia, Estado do Pará. **TEMPO DE DURAÇÃO:** Indefinido. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** a Associação é administrada pelo Conselho de Administração e representada pelo Presidente do Conselho de Administração. **TEMPO DO MANDATO DA DIRETORIA:** O Conselho de Administração é eleito por 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária. **FORMA DO ESTATUTO:** a Assembleia Geral pode alterar os Estatutos em todo ou parte total, sem exceção. **RESPONSABILIDADES:** São assumidas pela Diretoria da

Conselho de Administração. **DISSOLUÇÃO:** a Assembleia Geral pode decidir a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação em outra associação, em caso de dissolução a Assembleia Geral designa uma ou várias pessoas que liquidem os bens da Associação. **DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro Geral, Vice-Tesoureiro e 03 (três) Conselheiros Fidejussários.  
(Fat. nº 267, Reg. nº 267, Dia: 14/06/95)

**MELAMAZON S/A.** CGC: 04.202.842/0001-87.

**RELATÓRIO DA DIRETORIA.** Senhores Acionistas, em cumprimento ao que determina as disposições legais e Estatutárias, apresentamos o Relatório das Atividades desenvolvidas durante o Exercício de 1994, acompanhado das Demonstrações Financeiras e de Resultados e respectivas Notas Explicativas, que retratam com fidelidade as operações realizadas durante o Ano. Aproveitamos a oportunidade para colocar-nos a disposição dos Acionistas para esclarecimentos que se fizerem necessários. Ananindeua - Pa, 31 de Janeiro de 1995. a) Diretoria.  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.94**

	1994	1993
<b>Ativo</b>		
<b>Circulante</b>	2.271.306,00	477.175.213,38
Disponível	69.660,92	1.404.993,84
Caixa/Bancos	98.660,92	1.404.993,84
Realizável a Curto Prazo	2.172.645,08	475.770.219,54
Duplicatas a Receber	1.000.440,12	497.240.116,04
(+) Duplicatas Descontadas	(122.451,88)	(321.564.558,64)
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	(30.013,12)	(14.997.203,48)
Adiantamentos	3.359,00	420.350,10
Outras Contas a Receber	-	116.415,35
Estoques	1.321.310,96	314.474.100,17
- Mercadorias para Revendas	1.321.310,96	314.474.100,17
Realizável a Longo Prazo	2.417,13	-
Acionistas	2.417,13	-
Permanente	1.465.902,24	410.045.056,64
Investimento	36.526,81	10.776.794,11
Imobilizado	1.384.014,64	387.139.302,10
Diferido	43.360,79	12.128.962,43
Total do Ativo	3.739.625,37	887.220.272,02

	1994	1993
<b>Passivo</b>		
<b>Circulante</b>	1.299.070,58	345.575.058,68
Fornecedores	570.942,27	142.655.030,37
Instituições Financeiras	398.000,00	66.000.000,00
Obrigações Sociais a Pagar	154.932,20	74.270.436,47
Obrigações Tributárias a Pagar	169.640,16	60.662.100,03
Credores Diversos	5.199,48	2.017.201,50
Dividendos Obrigatórios	356,47	10.290,31
Exigível a Longo Prazo	1.842,10	19.740.417,58
Instituições Financeiras	1.842,10	19.740.417,58
Patrimônio Líquido	2.438.712,69	521.904.795,76
Capital Social	153.441,20	16.911.383,74
Reserva de Capital	1.343.362,61	401.334.400,57
Reserva Legal	13.290,01	443.119,59
Reserva de Reavaliação	887.539,21	248.264.214,76
Isenção do Imposto de Renda	41.079,66	3.717.507,70
Lucro/Prejuízo Acumulado	(531.834,66)	(148.765.830,80)
- Resultado de Exerc. Anteriores	572.914,32	(149.239.342,83)
- Resultado do Exercício	3.739.625,37	473.512,03
Total do Passivo	3.739.625,37	887.220.272,02

Discriminação	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos	
	1994	1993
1 - Origem dos Recursos	2.247.225,91	528.917.987,87
- Depreciação do Exercício	1.274,12	8.187.653,84
- Aumento do Capital Social	147.291,61	14.970.483,20
- Aum. das Reserv. e Correções	1.525.745,86	485.584.581,82
- Resultado do Exercício	572.914,32	473.512,03
- Aum. do Passivo Exig. L/Prazo	-	19.701.756,96
2 - Aplicação de Recursos	1.322.845,10	400.933.439,47
- Aumento do Ativo Circulante	1.315.091,74	400.933.439,47
- Prejuízo do Exercício	-	-
- Redução do Passivo Exig. L/Prazo	-	-
- Aumento do Ativo Realiz. L/Prazo	5.336,23	-
- Aumento do Ativo Realiz. L/Prazo	2.417,13	-
3 - Aumento do Circ. Líquido	924.380,81	127.984.548,40
4 - Variação do Cap. Circ. Líq.	924.380,81	127.984.548,40
- Aumento do Ativo Circulante	2.097.787,74	469.060.500,19
- Aumento do Passivo Circulante	1.173.406,93	341.075.951,79

Discriminação	Demonstração do Resultado	
	1994	1993
Vendas	11.200.686,36	1.255.573.418,00
(-) Deduções	(296.818,18)	(179.190.816,95)
Receita Líquida	10.903.868,18	1.076.382.601,05
(-) C M V	(6.051.730,85)	(453.636.675,92)
Resultado Operacional Bruto	4.852.137,33	622.745.925,13
(-) Despesas Líq. Operacionais	(3.926.443,15)	(514.365.283,57)
(=) Lucro Operacional Líquido	925.694,18	108.379.671,56
(+) Receitas Não Operacionais	6.440,00	-
(-) Resultado da Correção Monetária	(359.219,86)	(107.914.159,53)
(=) Resultado do Período	572.914,32	473.512,03

Discriminação	Demonstração do Lucro/Prejuízo Acumulado	
	1994	1993
1 - Saldo do Início do Exercício	(148.765.830,80)	(5.975.059,73)
2 - Correção Monetária do Saldo Inicial	** (447.737,99)	(143.264.283,10)
3 - Saldo Corrigido	** (531.834,66)	(149.239.342,83)

**NOTAS EXPLICATIVAS.** A Sociedade tem como objetivo o comércio, distribuição e representações de Bebidas em geral. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6404/76, e Legislação Complementar bem como a Legislação do Imposto de Renda, Instrução da CVM, e Estatutos Sociais. O resultado foi apurado pelo regime de competência e inclui o efeito líquido da Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com bases nos índices oficiais. Os estoques estão representados pelo custo médio de aquisição, não ultrapassando aos valores de mercado. O Capital Social após conversão em 30.06.94 pelo valor de CR\$ 2.750,00, é R\$ 153.441,20 divididos em Ações Ordinárias e preferenciais de valor nominal R\$ 1,00 cada uma.  
**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Os membros do Conselho de Administração da Empresa MELAMAZON S/A, abaixo assinados, tendo examinados devidamente o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e Resultado, bem como os demais documentos referentes ao Exercício Financeiro de 1994, e sendo prestados todos os esclarecimentos e informações solicitadas, declaramos haver encontrado tudo em perfeita ordem e correções, recomendando-os a aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Belém-PA, 15 de Janeiro de 1995. Carlos Alberto Câmara de Souza Júnior - Presidente. Carlos Alberto C. de Souza Jr. - Diretor Presidente. Vitor Renato de M. Pinto - Diretor Administrativo. Carlos Aragão Genú - Membro. Walter V. de Figueiredo - Membro. Marcos Araújo da Rocha - Contador-CRC-PA, 5366 - C/C.029.926.472-68

(Fat. nº 301, Reg. nº 301, Dia: 14/06/95)

**PRODUTOS AGRÍCOLAS S/A - PROASA** - CGC 22.963.169/0001-80. Capital subscrito e realizado R\$ 422.870,00. Extrato da ata da assembleia geral extraordinária realizada em 29/05/95 às 10 (dez) horas na sede social em Benevides(PA), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Produtos Agrícolas S/A-PROASA, para deliberarem sobre a emissão especial de debentures no montante de R\$ 110.405,00, sendo: a) R\$ 82.803,00, em debentures conversíveis em ações e b) 27.602,00, em debentures inconversíveis, para subscrição pelo FINAM, operado pelo BASA, com base na Lei 8.167/91 e de acordo com a autorização da SUDAM, contida no ofício GS 696/95, de 18/05/95, ano calendário 1994. Referidas subscrição e emissão unanimemente aprovadas por esta assembleia foram completadas através do Boletim de Subscrição de 01/06/95, assinado pelos Sr. Luiz Américo de Amorim e Sra. Adelia Pires de Amorim, representantes da empresa e José Artur Guedes Tourinho - diretor de Produtos Bancários e Antonio José N. da Silva, chefe de Divisão, representantes do FINAM. Referida ata foi encerrada em 02/06/95, arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000546,7, de 12/06/95. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 290, Reg. nº 290, Dia: 14/06/95)

**Fazenda Piri Grande S/A - CGC/MF 04.994190/0001-60.** Relatório da Diretoria - Senhores Acionistas: Cumprindo os dispositivos legais e estatutários apresentamos os demonstrativos financeiros do exercício social encerrado em 31.12.94. Estamos a disposição para os esclarecimentos necessários. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.94		PASSIVO	
<b>ATIVO</b>	<b>1.584,60</b>	<b>Capital Social</b>	<b>90,99</b>
Caixa	1.572,89	Reserva de Capital	69,06
Bancos	11,71	Reserva de Lucros	21,92
Estoque	55.620,26	Reserva de Depreciação	19.697,30
Reb. Buzalino Machado	421,51	Patrim. Líquido	413.797,79
Reb. Buzalino Fêmea	419,55	Capital Social	505.000,00
Bezerros	23.032,00	Reserva de Capital	505.000,00
Bezerros	23.747,20	Reserva de Lucros	736,12
Participação	364.266,87	Reserva Legal	73.630,17
Imobilizado	2.141,56	Res. de Luc. a Real	216.631,35
Terras	96.000,55	Total do Passivo	433.586,07
Form. Pastagem	1.567,05		
Infra. Estrutura	42.198,72		
Inf. Pecuária	167.576,20		
Educação	63.883,48		
Rebanho Bovino	21.839,00		
Semoventes	32.830,34		
Mov. e Utensílios	935,28		
Dep. Acumulados	6.219,48		
Ar. e Equip.	376,19		
Diferido	3.221,11		
Desp. Pré-Operac.	2.710,50		
Amort. Acumulada	433.506,07		
Estudos e Projetos	54.779,20		
Taxa Ad. Financ.	14.738,99		
Taxa Ad. Sudam	25.056,83		
Total do Ativo	1.584,60		

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO**

Nascimento	54.779,20	Desp. Operac.	14.738,99
Custo Proj.	25.056,83	Desp. Adm.	5.771,75
Desp. Operac.	17.916,34	Desp. Financ.	1.368,74
Desp. Adm.	1.368,74	Desp. Tribut.	165.138,30
Desp. Financ.	0,10	Resultado CM	752,02
Alusões Monet.	149.403,00	Resultado	752,02
Res. Exerc.	149.403,00	Resultado	752,02

**DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE REC. DO EXERC. ENCERRADO EM 31.12.94**

**DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE REC. DO EXERC. ENCERRADO EM 31.12.94**

**DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE REC. DO EXERC. ENCERRADO EM 31.12.94**

**DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE REC. DO EXERC. ENCERRADO EM 31.12.94**

(Fat. nº 282, Reg. nº 282, Dia: 14/06/95)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Ficam convocados pelo presente Edital todos os trabalhadores da Categoria Profissional da Construção Pesada (de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral, Barragens, Aeroportos, Canais, Ferrovias, Túneis, Viadutos, Portos, Rodovias, Eclusas, Saneamento, Montagens Industriais, Metrô, Hidrelétricas, Termelétricas e Engenharia Consultiva), no município de Tucuruí, Estado do Pará, e, tantos quantos se interessarem, para uma Assembleia Geral que se realizará no dia 21 de junho de 1995, às 16:40 horas do dia 21 de junho de 1995. Oportunidade pela qual teremos para discutirmos e deliberarmos a seguinte ordem do dia: 1) Fundação do Sindicato Profissional da Categoria da Construção Pesada neste município, com desdobramento dessa categoria do Sindicato já existente; 2) Apresentação das chapas para concorrerem ao pleito eleitoral a se realizar neste mesmo dia; 3) Aprovação dos Estatutos da Entidade Sindical; 4) Eleição e posse da primeira diretoria; 5) Filiação na Federação Nacional dos Trabalhadores da Construção Pesada; 6) Assuntos Diversos. Tucuruí, 13 de junho de 1995 - COMISSÃO ORGANIZADORA: Valtair José S. Santos, Francisco Ferreira L. Neto e Edvaldo Cardoso Lima.

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 14/06/95)

**Resumo do Estatuto Social da Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Colônia Rio Azul, aprovado em Assembleia Geral realizada em 19 de março de 1995.** Denominação Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais da Colônia Rio Azul. Data de fundação 19 de março de 1995, sede social na localidade Rio Azul a 160 Km da sede do município de Paragominas. Foro jurídico a comarca de Paragominas. Sociedade civil sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado. Finalidade: colaborar no desenvolvimento e defesa dos interesses de todos os associados, junto a órgãos públicos e privados, celebrar convênios com entidades congêneres ou de assistência técnica e apoio social, preservar os recursos do meio ambiente na área de atuação, buscar formas de eliminar os intermediários na compra e venda da produção. Administração e Representação da Diretoria com o mandato de 02 (dois) anos não podendo correr a reeleição. Alteração do Estatuto será em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. Em caso de dissolução da Associação os bens serão repassados a outra entidade congênera registrada no C.N.S.S.S. - Diretoria: Presidente Manoel Mesquita da Silva, Secretário Marlúcia do Carmo Silva Araujo, Tesoureiro João Batista de Souza. Colônia Rio Azul, Paragominas, PA, 19 de março de 1995.

(Fat. nº 273, Reg. nº 273, Dia: 14/06/95)

**AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.**  
CGC/MF Nº 16.591.537/0001-85  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Por deliberação do Conselho de Administração, ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 21 (vinte e um) de junho de 1995, às 10:00 (dez) horas na sede social, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.583, conjunto 1.104, Bairro Nazaré, Belém - PA, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. relatório da administração, balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao exercício de 1994 e destinação dos resultados; 2. aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua incorporação; 3. alteração da redação do artigo 4º do estatuto social; 4. assuntos gerais. Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data e até a realização da Assembleia Geral Ordinária. Belém, 08 de junho de 1995. Conselho de Administração.

(Fat. nº 237, Reg. nº 237, Dias: 13, 14 e 16/05/95)

**AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.**  
C.G.C. nº 05.426.978/0001-33  
**EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO**

São convidados, os Senhores Acionistas dessa Sociedade, a reunirem-se, em Assembleia Geral Ordinária, em Segunda Convocação, que se realizará em sua sede social na Fazenda São José do Araguaia, Município de Xinguara, Pará, no dia 24 de agosto de 1995, às 15:00 (quinze) horas para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Examinar e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, apresentadas pelos Administradores; 2 - Deliberar a respeito da destinação do Lucro do Exercício; 3 - Eleição da Diretoria; e 4 - Aprovar correção da expressão monetária do Capital Social. Esta reconvocação está sendo feita, na forma da lei, por não ter sido possível a instalação da Assembleia anteriormente convocada, por falta de quorum.

Xinguara (PA), 07 de junho de 1995  
João Alves Veríssimo Sobrinho  
Diretor Presidente

(12, 13, 14)

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dias: 13, 14 e 16/06/95)

**ELDORADO DO XINGU S.A. AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL**  
C.G.C. nº 05.001.813/0001-10  
**EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO**

São convidados, os Senhores Acionistas dessa Sociedade, a reunirem-se, em Assembleia Geral Ordinária, em Segunda Convocação, que se realizará em sua sede social na Fazenda Eldorado do Xingú, Município de São Felix do Xingú, Pará, no dia 25 de agosto de 1995 às 13:00 (treze) horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Examinar e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, apresentadas pelos Administradores; 2 - Deliberar a respeito da destinação do Lucro do Exercício; 3 - Eleição da Diretoria e do Conselho de Administração; e 4 - Aprovar correção da expressão monetária do Capital Social. Esta reconvocação está sendo feita, na forma da lei, por não ter sido possível a instalação da Assembleia anteriormente convocada, por falta de quorum.

São Felix do Xingú (PA), 08 de junho de 1995  
João Alves Veríssimo Sobrinho  
Diretor Presidente

(12, 13, 14)

(Fat. nº 259, Reg. nº 259, Dias: 13, 14 e 16/06/95)

**Resumo do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia São Lucas, aprovado em Assembleia Geral realizada em 06 de janeiro de 1995.** Denominação Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia São Lucas. Data de fundação 06 de janeiro de 1995. Sede Social na colônia São Lucas a 80 Km do município de Paragominas. Foro Jurídico a comarca de Paragominas. Sociedade Civil sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado. Finalidade: promoção dos sócios e família para que possam desempenhar melhor suas funções no lar e na comunidade. Administração e Representação da Diretoria com o mandato de dois (2) anos podendo ser reeleito apenas uma vez, voltando a fazer parte da diretoria somente depois de dois anos de seu último mandato. Alteração do Estatuto será em Assembleia Geral e aprovado por todos os sócios. Em caso de extinção da Associação os bens serão repassados à Assembleia Geral com a aprovação de todos os sócios e os bens existentes serão doados para a comunidade. Diretoria: Presidente João Paulo Prestes, Secretário Hermes Gomes de Oliveira, Tesoureiro Augusto de Jesus Costa Barbosa. Colônia São Lucas, Paragominas, PA, 06 de janeiro de 1995.

(Fat. nº 272, Reg. nº 272, Dia: 14/06/95)

**ARROL DA AMAZONIA INDUSTRIA REUNIDA S/A. CGC/MF Nº 84.497.070/0001-54.** Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada cumulativamente em 05 de junho de 1995. Local, Data e Hora: Sede Social da sociedade situada à Rua Decourville, 850 - Marituba-PA; no dia 05.06.95, às 10h; Presença: Totalidade do Capital Social. Mesa Diretora: Presidente o acionista Equilíbrio Rodrigues de Almeida e Secretário Emanuel Nazareno Bentes da Cruz. Deliberações da AGE: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.94, publicado nos jornais Diário Oficial do Estado e Jornal "O Liberal". Deliberações da AGE: a) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado no valor de R\$ 3.026.728,00, sendo as ações nominativas no valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: Ações Ordinárias Bonificadas: 3.026.691,00. Ações Pref. CL "B" 47,00. Ficando da seguinte forma o Capital Integralizado da Sociedade após o ingresso no capital dos recursos oriundos da reserva de Integralização do Capital Integralizado. Capital Social: Ações Ord. 9.342.145,00. Ações Pref. CL "A", -0-, Ações Pref. CL "B" 48,00. Ações Pref. CL "C" 6.545.390,00. Total R\$ 15.887.583,00. A Ata correspondente a este extrato foi aprovada e assinada por todos os presentes na reunião. Arquivamento JUCEPA em 09/06/95. Sob o nº 9.5000538,8, Maria Lygia Nassar Larido, Sec. Geral.

(Fat. nº 302, Reg. nº 302, Dia: 14/06/95)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DOS EMPENHOS Nº 04062 e 04043/95 À CARTA CONVITE Nº 33/95-COSANPA  
PARTES: COSANPA x ASPECTHO COMERCIAL LTDA - Valor R\$1.565,00

**B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA - Valor R\$12.251,92**  
OBJETO: Fornecimento de mobiliários diversos a serem instalados nos Distritos Operacionais e Posto de Atendimento ao Público, em São Brás, Belém-PA.  
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias  
FONTE DE RECURSO: Caixa Econômica Federal  
Belém, 13 de junho de 1995  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CP95/0055846-7

(Fat. nº 292, Reg. nº 292, Dia: 14/06/95)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I da lei 8.666/93, para aquisição de peças de fabricação CUMMINS para UDE de Tucumã, referente ao pedido de compra nº 009950190 e para UDE São Geraldo do Araguaia, referente ao pedido de compra nº 009950219.

A) Diretoria

CP95/0055813-0

AVISO DE EDITAL

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada, as seguintes Licitações:

TP-DESEG-021/95 - Contratação da Empresa para prestação de serviços de transporte Rodo-Fluvial de materiais/equipamentos, no município de Belém para diversas localidades no Estado do Pará e vice-versa.  
Abertura: 30/06/95 às 11:00h.

TP-DEBEL-024/95 - Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública.  
Abertura: 30/06/95 às 10:00h.

TP-DESUP-023/95 - Aquisição de escovas para Gerador.  
Abertura: 30/06/95 às 09:00h.

CO-DESUP-004/95 - Aquisição de lâmpadas a Vapor de Mercúrio e de Sódio.  
Abertura: 17/07/95 às 10:00h.

CO-DESUP-005/95 - Aquisição de Relés, Bases, Reatores, Luminárias e Ignitores.  
Abertura: 17/07/95 às 11:00h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição, no endereço acima, no horário das 08:00h às 12:00h

Belém, 14 de junho de 1995

Diretoria Administrativa  
Departamento de Suprimento CP95/0055333-6

(Fat. nº 286, Reg. nº 286, Dia: 14/06/95)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria: nº 0273/95 de 04 de maio de 1995

Assunto: DESIGNAR PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA ATUAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO EMERGENCIAL (ESQUEMA I) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

1 - Designar os abaixo indicados para comporem, no Curso Emergencial (ESQUEMA I), a Comissão Especial, que durante a realização do mesmo, março/95 a julho/96, atuará como equipe de apoio técnico-pedagógico e administrativo.

ANA CÉLIA LIMA BEZERRA - Representante do CCSE.  
MARIA JOSEFA DE SOUZA TAVORA - Coord. do Curso de Pedagogia.

MARIA OLINDA NIDE DA S. VIANA - Coord. Geral do Curso Emergencial Esquema I - Barcarena.

2 - O Coordenador executivo do Projeto em Barcarena também será membro da Comissão Especial. CP95/0055837-3

Portaria: nº 0361/95 de 05 de junho de 1995

Assunto: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, parágrafo 2º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, em favor de ANA CÉLIA LIMA BEZERRA, ocupante do cargo de Téc. em Assuntos Educac. A, o tempo de 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, prestados na Indústria e Comércio de Minérios S/A-ICOMI, Co. verno do Território Federal do Amapá, Jari Florestal Agro-Pecuária Ltda., Instituto de Fomento à Produção de Fibras Veg. de Amazônia, Jari Florestal Agro-Pecuária Ltda., nos períodos de 28.07.70 a 21.04.72, 01.04.73 a 31.08.74, 26.11.74 a 06.02.75, 01.03.75 a 30.09.75, 01.10.75 a 19.09.79.

CP95/0055829-7

CONTINUA NO CADERNO 3





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.984

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
Portaria: nº 0352/95 de 30 de maio de 1995  
CONCEDER a servidora ANA GRACINDA IGNACIO DA SILVA, matrícula nº 3259862-020, ocupante do cargo de Prof. Aux. IV - 40h, lotada no Curso de Enfermagem, 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05.05.95 a 04.06.95, de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

Portaria: nº 0360/95 de 05 de junho de 1995  
CONCEDER a servidora MARIA DE FÁTIMA P. CARRERA, matrícula nº 5105323-033, ocupante do cargo de Prof. Colab. lotada no Curso de Enfermagem, 15 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04.05.95 a 25.05.95, de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

Portaria: nº 0257/95 de 04 de maio de 1995  
Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO  
CONCEDER nos termos do Art. 98, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, Licença Prêmio o servidor RICARDO CRUZ BRITO, matrícula nº 5056314-012, ocupante do cargo de Agente Adm. A, lotado na Reitoria, no período de 01.06.95 a 30.07.95, referente a triênio 01.07.88 a 30.06.91.

(Fat. nº 285, Reg. nº 285, Dia: 14/06/95)

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº. 506/95-OP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

1 - CONCEDER FÉRIAS, NO MES DE JULHO/95, AOS SERVIDORES ABaixo RELACIONADOS:

NOME DO SERVIDOR	UNIDADE	PER. AQUISITIVO
CELIA MARIA DE MATOS PINHEIRO	C A F	01.07.94/95
JOAO SILVA	C A F	12.05.94/95
MARIA HELENA SOUSA DA SILVA	C A F	17.06.94/95
MARIA DE BELEN RIBEIRO DE OLIVEIRA	C A F	04.04.94/95
MARILEZA TORAHO SAMPAIO	C A F	04.04.94/95
WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA	C A F	05.01.94/95
CECILIA MARIA DOLO SARAZIN	C A F	19.01.94/95
ANA LUCIA PIRES EVANGELISTA CARDOSO	C A F	01.07.94/95
RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	C A F	10.05.94/95
REGINA MAURA OLIVEIRA CONOR	C A F	16.03.94/95
MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO	C A F	20.06.94/95
MARIA ELIANA EVANGELISTA DE MELO	C A F	01.07.94/95
ARLETE DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	C A F	17.06.94/95
ELZA SOARES CARDOZO BARBOSA	C A F	26.12.93/94
MARIA JOSE DA SILVA DAIBES	C A F	04.01.94/95
RITA DE JESUS DA C. MASCARENHO	C A F	21.11.93/94
ROSA CELESTE B. DA CONCEICAO	C A F	01.01.94/95
ANA MARIA GOMES CHAMMA	C I A F	07.07.94/95
ARACI MARIA FERREIRA AZEVEDO	C I A F	03.03.94/95
AURELIANO ALCANTARINO DE QUEIROZ JUNIOR	C I A F	18.01.94/95
ANTONIO AUGUSTO R. FIGUEIREDO	C I A F	01.02.94/95
ESMARA SANTA BEIGIDA DOS SANTOS	C I A F	07.01.94/95
IVANILDE RIBEIRO PEREIRA	C I A F	23.03.94/95
ILA MARIA RODRIGUES MIRANDA	C I A F	01.04.93/94
MARIA MERES DO ROSARIO LISBOA	C I A F	21.12.93/94
MANOEL MIRANDA RABELO	C I A F	17.03.94/95
NOEMIA MARQUES FURTADO	C I A F	01.04.94/95
HALDY MARIA FIGUEIREDO QUEIROZ	C I A F	02.01.94/95
SILVIA MARIA DO NASCIMENTO	C I A F	18.07.91/92
RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA	C I A F	01.12.93/94
IVANY COELHO DE ARAUJO	C I A F	05.03.94/95
ADEMIR CAMPOS DOS SANTOS	C I A F	16.07.94/95
ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA	C I A F	28.03.94/95
CELIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	C I A F	02.06.94/95
SILVIO ALMEIDA G. NUNES	C I A F	03.05.94/95
MARLUCE FERNANDES LIMA	C I A F	17.03.94/95
MARIA SOLANGE LOURENCO TAVARES	C I A F	06.05.94/95
PAULO APOSTO DOS REIS	C I A F	02.06.94/95
LUIS SERGIO ESCUDEIRO	C I A F	28.03.94/95
RAIMUNDO ZOTIMO DOS SANTOS	C I A F	02.05.94/95
JOSE AELSON DO NASCIMENTO	C I A F	05.04.94/95
HILTON ANTONIO QUEIROZ E SOUZA	C I A F	01.07.94/95
ALFREDO LUIS COSTA E SILVA	C I A F	10.03.94/95
RICARDO MAZARENO NUNES DE C	C I A F	04.03.94/95
MARIA DA GLOIA CONCEICAO LIMA	C I A F	01.08.94/95
FRANCISCO OSMAR LOUREIRO	C I A F	10.07.94/95
ANTONIO DO SOCORRO MORAES BRAGA	C I A F	02.01.94/95
DOMINGOS DE LIMA CARPELO	C I A F	15.03.94/95
ALVARO ROBERTO DE LIMA	C I A F	01.06.94/95
BOSIVALDO DOS SANTOS FERREIRA	C I A F	21.11.93/94
EBERTELL GOMES DO NASCIMENTO	C I A F	23.05.94/95
WALBERI LIMA NASCIMENTO	C I A F	28.03.94/95
RAIMUNDO MONTEIRO GONCALVES	C I A F	13.05.94/95
JULIO ALMEIDA DE MATOS	C I A F	02.06.94/95
LEONICE LIRA DA CUNHA	P A F	10.09.93/94
LUCIO ANGE DE BARROS MOOSTIMO	P A F	03.06.94/95
ANA MARIA FERREIRA ALMO DA SILVA	P A S	06.02.94/95
ELIANA EUCILIA MATA SIQUEIRA	P A S	16.04.94/95

ELZA AMARAL	D A S	24.09.93/94
INETE DE JESUS FURTADO SOLELO	D A S	17.06.94/95
MARGARIDA MARIA SANTOS DO ROSARIO	D A S	13.05.94/95
MADIA REGINA FELIX DOS SANTOS	D A S	27.05.94/95
TEREZINHA DE FATIMA RIBEIRO BASSALO	D A S	15.09.94/95
VERA LUCIA DE FATIMA ALVES NASCIMENTO	D A S	18.04.94/95
MARIA DA GLORIA S. NASCIMENTO	D A S	01.01.94/95
TELMA COROIA DOS ANJOS	D A S	04.07.94/95
MARIA DO PERPETUO SOCORRO COELHO CARDOSO	DAS/SITERRAS	02.05.94/95
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	DAS/SITERRAS	01.07.94/95
MARIA ELENA SANTOS	DMAP/S. COMFAS	17.06.94/95
JOHNS AUGUSTO CHAVES MENDONCA	DMAP/	17.06.94/95
MARIA ROSEMEIA LOPATO LOUREIRO	DMAP	12.06.94/95
ELI DO SOCORRO PINHEIRO TEIXEIRA	D R H	24.08.94/95
KATIA JORDY FIGUEIREDO	D R H	16.06.94/95
LINDALVA VIEIRA DA SILVA	D R H	01.04.94/95
LUCIA SANTANA SEMA COSTA	D R H	19.01.94/95
MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNCAO	D R H	01.01.94/95
MARIA ROSALI DIAS BARBOSA	D R H	19.01.94/95
OCENILDA FERREIRA CARVALHO	D R H	23.04.94/95
PEDRO PAULO COELHO DE ALMEIDA	D R H	02.06.94/95
REGINA FERREIRA DOS SANTOS	D R H	17.06.94/95
SHIRLEY LUIZA SOUSA BRAZ	D R H	17.06.94/95
SILVIA MERCEDES SOUZA ALVES	D R H	01.07.94/95
TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO	D R H	11.12.93/94
WALTER SILVA JUNIOR	D R H	05.11.93/94
DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO LEAO	D S G	04.07.94/95
JORGE ANTONIO DA SILVA BORGES	D S G	23.07.94/95
LUIS PAULO RAMOS	D S G	17.06.94/95
EDNA MARIA CORDOVIL LOBO	ESUP	10.12.94/95
JOSE MOURAO DA SILVA	ESUP	05.11.93/94
RAIMUNDO WALTER SOARES DA ROCHA	ESUP	17.06.94/95
AREADENA SANTOS	EAP-E	16.11.93/94
CARLOS BENEDITO ARGOLO DE SOUZA	EAP-E	17.01.94/95
EDSON REGO DE SOUZA	EAP-E	17.06.94/95
FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	EAP-E	14.04.94/95
JANE TEIXEIRA MANEIRA DA COSTA	EAP-E	17.06.94/95
JOCINEIDE DA SILVA COSTA	EAP-E	17.06.94/95
JOSE MARIA CARDOSO	EAP-E	01.02.94/95
LIMA MARIA LISBOA DA LUZ	EAP-E	26.03.94/95
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CORDEIRO	EAP-E	01.04.94/95
WELCY DOS SANTOS AMORIM	EAP-E	17.06.94/95
SURELY DO SOCORRO COSTA SOARES BEZERRA	EAP-E	26.12.93/94
EDITH SILVA DE FREITAS	EAP-E	08.03.94/95
ELIANA ISABRA C. DE ARAUJO COSTA	EAP-E	28.03.94/95
ELIANA CUNHA BARROS	EAP-E	13.04.94/95
HILVA SARAIVA FERREIRA	EAP-E	08.03.94/95
RAIMUNDA SILVIA GATTI NORTE	EAP-E	19.04.94/95
RILDO ROBERTO SOUZA DA SILVA	EAP-E	01.01.93/94
ANGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS	EAP-E	07.03.94/95
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMETRIO	EAP-E	04.12.93/94
DORACILENE PINHEIRO DOS SANTOS	EAP-E	01.04.94/95
DULCINEIA P. FERREIRA	EAP-E	10.02.94/95
EDIANE DOS SANTOS CORDEIRO	EAP-E	08.03.94/95
FRANCISCO PINTO DE MOURA	EAP-E	05.06.94/95
HELENA DO ROSARIO VIEIRA	EAP-E	09.05.94/95
LEDA SANTANA DA FONSECA	EAP-E	28.03.94/95
MARCELO VILHENA	EAP-E	08.03.94/95
MARCIA CRISTINA MATOS E SILVA	EAP-E	22.02.94/95
MARIA DAS GRACAS DE JESUS E SILVA	EAP-E	21.01.94/95
MARIA DAS NEVES COSTA	EAP-E	02.03.94/95
MARIA DO CARMO F. OLIVEIRA	EAP-E	01.07.94/95
MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA	EAP-E	18.12.93/94
MARIA FRANCA MIRANDA	EAP-E	16.03.94/95
MARIA JOSE CARDOSO OLIVEIRA	EAP-E	01.06.94/95
MARIA JOSE DOS SANTOS LOPES	EAP-E	07.03.94/95
MARIA LIA SILVA SALGADO	EAP-E	25.04.94/95
MARIA SUELY BRAZ DIAS	EAP-E	28.03.94/95
MARILEZA NAZARE M. DA SILVA	EAP-E	02.01.94/95
OCILENE DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO	EAP-E	28.03.94/95
OLIVIA DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA	EAP-E	22.02.94/95
PEDRO PINHEIRO GUEDES	EAP-E	17.06.94/95
RAIMUNDA DE JESUS CHAVES DE SEMA	EAP-E	08.02.94/95
ROSIDALVA COSTA GONCALVES	EAP-E	22.02.94/95
SILVANIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA	EAP-E	07.05.94/95
SIMONE CRISTINA LIMA	EAP-E	26.02.94/95
TANIA MARIA ALFARIA DE SOUZA	EAP-E	22.02.94/95
VIVIANE DE SOUSA COSTA	EAP-E	22.02.94/95
ANA LUCIA RAMOS OLIVEIRA	EAP-E	01.06.94/95
EDELVIRA OTAVIA COELHO DE CARVALHO	EAP-E	10.06.94/95
EDNEIA DE SOUZA LIMA REIS	EAP-E	21.01.94/95
ETHEL DE SOUZA MACHADO	EAP-E	17.06.94/95
GILBERTO BARRETO DE OLIVEIRA	EAP-E	02.05.94/95
LUCILIA TEIXEIRA MESQUITA	EAP-E	17.06.94/95
MARIA DA LUZ RODRIGUES	EAP-E	17.03.94/95
MARIA DO SOCORRO FEIO GAMA DE ARAUJO	EAP-E	08.05.94/95
OLINDA MARIA MONTEIRO SANTOS	EAP-E	16.06.94/95
OSMAR MOISES DA SILVA	EAP-E	25.11.93/94
RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA COSTA	EAP-E	09.02.94/95
SANDRA HELENA SILVA ALMEIDA	EAP-E	18.01.94/95
SONIA MARIA CARVALHO REBELO	EAP-E	10.06.94/95
CONCEICAO ALVES DA SILVA	EAP-E	23.03.94/95
ELOISA PANTOJA LAMEIRA	EAP-E	13.05.94/95
FERNANDA MATEUS DE SOUSA	EAP-E	19.01.94/95
HUMBERTO NASCIMENTO DE JESUS	EAP-E	07.10.93/94
IRAMATA DAMASCENO ROBEIRO	EAP-E	22.03.94/95
ISAC DE CARVALHO CHAGAS	EAP-E	05.12.93/94
MARIA DE LOURDES LOPES DE OLIVEIRA	EAP-E	22.02.94/95
MARIA DE NAZARE FERREIRA LEITE	EAP-E	09.05.94/95
SELMA MARIA GAIA CARVALHO	EAP-E	01.06.94/95
AUTYLENA MARIA FERREIRA NUNES	EAP-E	10.04.94/95
CARLOS SAMPAIO DUARTE	EAP-E	16.04.94/95
CARMEN LUCIA DIAS PINHEIRO	EAP-E	19.02.94/95
DAYSE FÁTIMA ALMEIDA BOWZA	EAP-E	01.12.93/94
FRANCIMANY DE CASTRO MARINHO	EAP-E	07.05.94/95
MANOEL DOS SANTOS GOMES	EAP-E	17.06.94/95
MARIA DOLORES LEAL PINHEIRO	EAP-E	17.09.94/95
MARIA DO SOCORRO DO AMARAL BOTELHO	EAP-E	17.05.93/94
MARIA DO SOCORRO NUNES DAS NEVES	EAP-E	16.04.94/95
MARIA JOSE DE CASTRO MARINHO	EAP-E	18.06.94/95
MARIA SERGIA RODRIGUES MOREIRA	EAP-E	05.03.94/95
MARIA ZENEIDE CARVALHO DE ALMEIDA	EAP-E	01.03.94/95

NEUZADINA DO MONTE MARTINS	EREC	18.01.94/95
NEUZADINE RODRIGUES MOREIRA	EREC	07.05.94/95
TEREZINHA IOLANDA NOGUEIRA NEVES	EREC	03.06.94/95
ZAIRA CONCEICAO DUARTE DA TRINDADE	EREC	08.05.94/95
ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO	EREC	16.06.94/95
CARMEN SUELY MOREIRA DUARTE	EREC	06.05.94/95
CONCEICAO DE MARIA LEITE AUGUSTO	PRESIDENCIA	29.03.94/95
ELZA ARAUJO BITTENCOURT	PRESIDENCIA	20.03.93/94
MARIO RAMOS DA SILVA	PRESIDENCIA	19.04.94/95
MARISON SOUZA DE SOUSA	PRESIDENCIA	03.04.94/95
ANA CASTRO COREIA	SANTAREM	14.05.94/95
EDIO CELIO PANTOJA HAMBURGHO	SANTAREM	01.05.94/95
IVELI MENDES DOS SANTOS	SANTAREM	01.08.94/95
MARIA DO SOCORRO SILVA XAVIER	SANTAREM	01.05.94/95
MARIA EDEN DE MATOS TAVARES	SANTAREM	01.05.94/95
ROSANGELA MARIA COUZO SALES	SANTAREM	19.05.94/95
TEODORA MARIA SIQUEIRA VIANA	SANTAREM	02.05.94/95
TOPAZIO RIBEIRO PINHEIRO	SANTAREM	01.12.93/94
CARMITA VESSOA RASTOS	SEC. ALIMENT	08.06.94/95
MARICELI ASSIS DO NASCIMENTO GOMES	SEC. ALIMENT	07.03.94/95
SELMA REGINA FARIAS DOS SANTOS	SEC. ALIMENT	07.05.94/95
ALCINDO MONTEIRO	SEC. ALMOXAR	13.06.94/95
CLAUDIO NILO SILVA AGUIAR	SEC. ALMOXAR	03.02.94/95
MARIA VIEIRA DOS SANTOS	SEC. ALMOXAR	21.03.94/95
RONALDO DA PATRAO NILANDER	SEC. ALMOXAR	19.03.94/95
DAVID CASTRO DINIZ	SEC. ALMOXAR	17.06.94/95
JOSE MAURO DE VASCONCELOS	SEC. ARMAZEN	10.05.94/95
LUIZ CARLOS TRINDADE DE SOUZA	SEC. ARMAZEN	12.01.94/95
WALDEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	SEC. ARMAZEN	19.03.94/95
WALDIR JOSE COELHO DE ANDRADE	SEC. ARMAZEN	19.03.94/95
ELTA CONCEICAO DOS SANTOS PAES	SECAD	01.07.94/95
LUIZ OTAVIO ROBEIRO DE ARAUJO COSTA	SECAD	14.04.94/95
MARIA DE LOURDES BARROSO DE SOUZA	SECAD	01.04.94/95
LAURA MARIA DA SILVA SANTOS	SECAD	07.05.94/95
VIRGINIA MARIA DE AZEVEDO REIS	SEDOC	17.06.94/95
LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES	SEDOC	03.06.94/95
MARCEL DE JESUS BARBOSA DE SOUZA	SEF	01.07.94/95
PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL	SEF	01.11.93/94
MARIA DE NAZARE MARQUES PIQUET	SEF	01.07.94/95
MARIA DE NAZARE RAMOS DOS SANTOS	SEF	15.08.93/94
GISEUDA SOUZA SANTOS	SEFES	07.05.94/95
JOEL ALMEIDA DE MATOS	SEFES	16.04.94/95
JOSE MARIA MORAES GOMES	SEFES	07.03.94/95
MARIA LUIZA KOLLER ROESSING	SEFES	01.06.94/95
MILCELEZA SENADO ALVES	SEFES	20.03.94/95
RAIMUNDA ELIANA GONCALVES NEVES	SOS	05.02.93/94
CARMEN MARIA ASSUNCAO LEITE	SOS	08.02.94/95
ANABELIA RODRIGUES LEITE	SOS	08.02.94/95
EDMAR MOURA DA SILVEIRA	SOS	19.01.94/95
INES BRAGA MARQUES	SOS	05.11.93/94
LAURIJANE DOS SANTOS MONTEIRO	SOS	21.03.94/95
LUIS CARLOS SILVA GUEDES	SOS	17.06.94/95
MARCEL NAZARENO BATISTA MELO	SOS	02.06.94/95
MARIA ZILDA DOS SANTOS	SOS	09.03.94/95
MARIA DAS GRACAS MARQUES NASCIMENTO	SOS	18.04.94/95
MARIA DE NAZARE RODRIGUES PINHO	SOS	05.01.94/95
MIGUEL CARREIRO COREIA	SOS	01.07.94/95
MARIA TRAMDIR DA SILVA SOUZA	SOS	01.05.94/95
NELY MARIA LIMA MOURA	SOS	14.04.94/95
NEIVA DE JESUS BASTOS DE OLIVEIRA	SOS	01.05.94/95
PAULO ROBERTO DA SILVA	SOS	01.03.94/95
RAIMUNDO ROBERTO FERREIRA JANAU	SOS	01.03.94/95
CARLOS ALBERTO MENDES DA COSTA	SEZET	07.01.94/95
DALVA MARIA DA SILVA	SEZET	01.02.94/95
DIANA REGINA NOBRE DOS SANTOS	SEZET	11.03.94/95
DOLORES EVANGELISTA DA ROSA MELO	SEZET	17.06.94/95
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO ANDRADE	SEZET	01.04.94/95
JOAO BENICIO GOMES	SEZET	01.12.93/94
JOSE RONALDO TORRES DOS SANTOS	SEZET	08.03.94/95
LAURO BRITO PINHEIRO	SEZET	14.04.94/95
LUCIDEIA NUNES DA SILVA	SEZET	05.05.94/95
MARCOS JOSE LIMA FERREIRA	SEZET	05.05.94/95
MARIA IVANILDA ASSUNCAO DOS SANTOS	SEZET	17.06.94/95
MARIA IZABEL SANTOS CONCEICAO	SEZET	12.09.93/94
NECY MARIA LIMA MESQUITA	SEZET	07.03.94/95
ONELDE SILVA REIS	SEZET	02.03.94/95
RAIMUNDO BALIEIRO LOPES	SEZET	21.01.94/95
ROTH DO ESPIRITO SANTO TOBIAS	SEZET	07.03.94/95
SIMONE DO SOCORRO SOUSA DA SILVA	SEZET	02.01.94/95

CP95/0055845-9

(Fat. nº 269, Reg. nº 269, Dia: 14/06/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da Comissão da Carta Convite nº 042/95, destinada à aquisição de ingredientes para ração, indicando como vencedora a firma DEVILLE LTDA.

O licitante vencedor deverá comparecer à sede da SUSI

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 098 /95PGE-G, de 13 de junho de 1995  
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ALDA ODILIA MARQUES LEITE, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior III, matrícula nº 3082776-015, de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 10.07 a 09.08.95. CP95/0055828-9  
DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PORTARIA Nº 099 /95PGE-G, de 13 de junho de 1995  
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ANA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, matrícula nº 5049873-010, de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1993, a partir de 14.07 a 12.08.95. CP95/0055835-0  
DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PORTARIA Nº 100 /95PGE-G, de 13 de junho de 1995  
CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I "C",  
RESOLVE: CONCEDER ao servidor JEFFERSON DE OLIVEIRA SALEM, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3083292-016,60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a contar de 16.06 a 15.08 95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Procurador Geral do Estado  
CP95/0055833-0

### ERRATA

Referente a Portaria nº 097/95 PGE-G, datada de 07.06.95.

ONDE SE LÊ : 10(dez) Aparelhos de ar-condicionado

LEIA-SE : 14 (catorze) Aparelhos de ar-condicionados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Procurador Geral do Estado

CP95/0055844-0

(Fat. nº 281, Reg. nº 281, Dia: 14/06/95)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95

A Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preços nº 011/95, designada pelas Portarias nºs. 110/95 e 150/95, comunica aos possíveis interessados que esta Fundação recebeu a impugnação feita pelo Sindicato das Empresas de Segurança, de Vigilância e Transporte de Valores do Pará-SESVEP, em relação a cláusula VI, inciso 6.1.8 do Edital convocado e a cláusula XIII, inciso 13.1 da minuta do contrato em anexo, para em parte acolher a pretensão do impugnante.

Face aos argumentos expostos na Impugnação a Comissão Permanente de Licitação atendendo sugestão da Assessoria Jurídica, ratificada pela Presidência, resolve alterar o Edital e a minuta de contrato anexo, conforme a seguir:  
I - A letra "h", do inciso 6.1.4, da cláusula VI, passa a ter a seguinte redação: "Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Secretaria de Administração do Estado do Pará - SEAD, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, documento que pode ser entregue até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas".

II - Na minuta do contrato anexo ao Edital, cláusula XIII, inciso 13.1, ficam excluídas as expressões "Por estria conveniência da Santa Casa ou de interesse público".  
Outrossim, esta Comissão, verificando que as mudanças operadas não trazem qualquer prejuízo a formulação de propostas dos possíveis participantes do certame, resolve manter a data, o horário e o local anteriormente previsto pelo Edital de convocação.

Belém, 12 de junho de 1995

Comissão Permanente de Licitação CP95/0055852-1

### AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nºs. 110/95 e 150/95/CRH, do Diretor Presidente da FSCMP, sito à Rua Oliveira Belo, nº 395, comunica aos interessados que procederá abertura de Processo Licitatório na modalidade de CARTA CONVITE sob o nº 010/05-Aquisição de Produtos para Lavagem de Roupas para o HFSCHP.

Abertura: 23-06-95

Hora: 9:00 Hrs.

Os interessados deverão comparecer no horário das 8:00 às 13:00 Hrs. nos dias úteis no endereço acima citado, munidos de carimbo da firma para recebimento do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 13 de junho de 1995  
Ana Maria da Costa Pacheco  
Presidente da CPL

CP95/0055843-2

(Fat. nº 277, Reg. nº 277, Dia: 14/06/95)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/95

AVISO

Solicitamos às firmas participantes da Tomada de Preço nº 001/95- IPASEP a se pronunciarem, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar desta data, sobre o Recurso interposto pela firma STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA, relativo a Cláusula III do Edital.

Maiores informações - Rua Sen. Manoel Barata nº 50 C/ Leila

CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA  
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 438 DE 12 de 06 de 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

### RESOLVE

I - DISPENSAR, a funcionária OSVALDINA PONTES DE SOUZA, Técnico Nível C, Matrícula Nº 3154637-018, lotada no Departamento de Assistência, da função gratificada de Chefe de Divisão do Grupo de Ações Sociais, Código IM-02.4.

II - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

VALDENOR BOTELHO GODINHO  
Presidente

- Em Exercício -

PORTARIA Nº 439 de 12 de 06 de 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

### RESOLVE

I - DESIGNAR, a funcionária MARIEMA DE CARVALHO VIEIRA, Técnico Nível D, Matrícula Nº 3153983-012, lotada no Departamento de Assistência, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão do Grupo de Ações Sociais, Código DA1-02.4.

II - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

VALDENOR BOTELHO GODINHO  
Presidente

- Em Exercício -

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA, da Portaria Nº 211 de 06.03.95, que nomeou ROBERTO TRAVASSOS DE ROSA, no Cargo de Assessor Cód. DAS-01.2, a partir de 02.02.95.

ONDE-SE LÊ: ROBERTO TRAVASSOS DE ROSA - 02.02.95  
LEIA-SE : ROBERTO SOARES TRAVASSOS DE ROSA - 02.03.95

PORTARIA Nº 458 de 09.06.95.

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coordenador Regional, DAS-01.5, Mat. Nº 5703484-018, Lot. Coord. Regional.  
MOTIVO: Substituir ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, no Cargo em Comissão de Presidente deste Instituto, DAS-01.6.  
PERÍODO: 12 e 13.06.95

PORTARIA Nº 454 de 09.06.95.

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
VERA LÚCIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 3155331-012, Lot. DAS.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (20) Dias  
TIPO: LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE  
PERÍODO: 22.05.95 a 10.06.95

PORTARIA Nº 455 de 09.06.95.

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
VERA LÚCIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 3155331-012, Lot. DAS.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (15) Dias  
TIPO: LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE (PRORROGAÇÃO)  
PERÍODO: 11.06.95 a 25.06.95.

(Fat. nº 303, Reg. nº 303, Dia: 14/06/95)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

A Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte

julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de junho de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 942618-00  
Interessado: WELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA  
Origem : Prefeitura Municipal de Prainha  
Assunto : prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 942645-00  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAIVA  
Origem : Prefeitura Municipal de Tomé-Açu  
Assunto : prestação de contas de 1993  
Relator : Auditor José Alexandre Cunha, convocado
- 03) Processo nº 950469-00  
Interessado: ALVARO DA FONSECA JÚLIO  
Origem : Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Irituia  
Assunto : prestação de contas de 1994  
Relator : Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada
- 04) Processo nº 943725-00  
Interessado: GERVÁSIO DA SILVA SÁ  
Origem : Prefeitura Municipal de Pau D'arco  
Assunto : prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 05) Processo nº 950580-00  
Interessado: ESTELA TAVARES  
Origem : Federação Paraense de Desportos Aquáticos  
Assunto : prestação de contas de convênio celebrado com a FUMBEL  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de junho de 1995.  
a) Hilda Maria Zahluth Centeno  
Secretária Geral  
em exercício CP95/0055809-2

### PAUTA DE JULGAMENTOS

A Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de junho de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 942552-00  
Interessado: LUIZ DOS REIS CARVALHO  
Origem : Câmara Municipal de Senador José Porfírio  
Assunto : prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 942114-00  
Interessado: JOSÉ LIMA DA SILVA  
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
Assunto : prestação de contas de 1993  
Relator : Auditor José Alexandre Cunha, convocado  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de junho de 1995.  
a) Hilda Maria Zahluth Centeno  
Secretária Geral  
em exercício CP95/0055851-3

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 206/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, Prefeito, que no dia 22.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/56121-2, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, em face do Convênio SEDUC 106/93, assinado em 09.08.93.

Belém, 06 de Junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício CP95/0055835-1

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 207/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Prefeito, que no dia 22.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/57962-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GÍDIDOS, em face do Convênio SEPLAN 036/93, assinado em 09.08.93.

Belém, 06 de Junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício CP95/0055834-3

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 200/95**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Prefeito, que no dia 22.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/53322-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEDUC 155/93 e seu 1º Termo Aditivo, assinados em 20.12.93 e 04.02.94, respectivamente.

Belém, 06 de junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício CP95/0055827-0

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 209/95**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RENATO GUEIROZ RODRIGUES, Ex-Prefeito, que no dia 22.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/52716-3, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, em face do Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 15.08.91.

Belém, 06 de junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício CP95/0055842-4

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 210/95**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário, que no dia 22.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 94/57082-8, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/54383-8, que trata do Convênio entre a SEICOM, a ASIPAB e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COLÔNIA DO INGA, assinado em 22.12.92.

Belém, 06 de junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício CP95/0055833-5 (G.Reg.2787)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de junho de 1995, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº 21.596**

Processo nº 95/53115-0

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. JOSÉ MONTEIRO DE PINA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar a Portaria nº 067, de 10.05.95, que Retifica os Proventos do aposentado no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

CP95/0055841-5 (G.Reg.2788)

**ERRATA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

PARTES: Tribunal de Contas do Estado e Xerox do Brasil Ltda.

ONDE SE LÊ: Vigência: De 31 de maio de 1995 à 30 de maio de 1995.

LÊA-SE: Vigência: De 31 de maio de 1995 à 30 de março de 1996.

Belém, 13 de junho de 1995

MARIA CRISTINA A. TRINDADE TORRES  
Diretora de Administração

CP95/0055826-2 (G.Reg.2792)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 564/95-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.06.95.

PROMOTORIA ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO	1ª	BELÉM
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	2ª	CACHOEIRA DO ARARI Santa Cruz do Arari
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	3ª	BOMJURU Salvaterra
MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE	4ª	CASTANHAL I
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PRATO	5ª	MOARAPÉ-ACU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	MOARAPÉ-MIRI
MARIA DE BELEM SANTOS	7ª	ABAITUBA
ROSANA PAES PRATO	8ª	VIGIA Colares São Costano de Odivelas Santo Antonio do Tauá
EMIR YADEU MORAES DAHES JORGE	9ª	CLURUÇA Terra Alta
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAZIO	10ª	MIRANDA
FLORINDA FURTADO GOMES	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMA Bonito
ELIEZER MONTEIRO LOPES	12ª	CANAITA Limoeiro do Arari
BETHANNA MARIA DA COSTA CORREA	13ª	BRAGANÇA Trombetas
SUELY SILVA DOS REIS	14ª	VIMBÓI
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	15ª	MIRAVENA Capanema Serra Mangueira
FABRÍCIO RAMOS COITO	16ª	ARUA Amapá
LUIZ MARCO TEIXEIRA CYPRIANO	17ª	CHAPANÁ
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	18ª	ALTAMIRA Brasil Novo Várzea do Anapu

GABRIEL GARCIA DE CASTRO	19ª	MONTE ALEGRE Praha
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRACIL	20ª	SANTAREM Flechas
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	21ª	RESENDE
LEA CRISTINA MOURINHO DA ROCHA	22ª	COVILHAS Jardim
CLEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA	23ª	MAJARA
JACIREMA DA SILVA E CUNHA	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I Floresta do Araguaia
MARIA DA PENHA DE MATTOS B. ARAUJO	25ª	CAPANEMA
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	26ª	GURUPA Porto de Moz
RUI BOULHOSA MAROJA	27ª	BELEM
HAMILTON NOGUEIRA SALAME	28ª	PONTA DE PEDRAS
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	29ª	BELEM
IVELISE PINHEIRO PINTO	30ª	BELEM Mosquito Cocoró Bujuru Acará Candelária do Pará
ELIZABETE SILVA PINHEIRO	31ª	BRAGANÇA Santarém Novo
NELIO CAETANO SILVA	32ª	MOARAPÉ Mangueira Barata
PASSA DE MELO E SILVA	33ª	NOVA TIMBOTEJA

ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	34ª	ITAITUBA Itaipava Novo Progresso Trairão
EDMILSON BARROSA LERAY	35ª	BAJO
CARLOS ALBERTO DOS S. MONTEIRO	36ª	SANTA ISABEL DO PARÁ Santa Bárbara do Pará Benevides
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	37ª	MOJUBIM Talsanda
MARGARETH PUGA CARDOSO	38ª	ORDENINA Terra Santa Faro
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	TOMÉ-ACU
ROBERTO PEREIRA PINHO	40ª	TUCURUÍ Novo Repartimento Bom Fim Curielândia
MAURO MARQUES DE MORAES	41ª	Santa Luzia do Pará
FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	42ª	PARAGOMINAS Utopópolis D. Elzeu
MARCELO MAIA DE SOUSA	43ª	ANANDEUA I Marituba
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	44ª	PORTEL Pacajós
SOCORRO DE MARIA CORREIA PEREIRA	45ª	CEBRAS DO PARÁ
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA Santa Maria das Barreiras
LICURGO MARGALHO SANTAGO	47ª	CASTANHAL II Iringapó São Francisco do Pará
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	49ª	SAO DOMINGOS DO CAPIM Ibipora do Pará Aurora do Pará
MARCELO BATISTA GONCALVES	50ª	RONDON DO PARÁ Golanópolis do Pará
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	51ª	AUGUSTO CORRÊA
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES	52ª	SÃO FELIX DO XINGU
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	53ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
WILSON GAIA FARIAS	54ª	ALMEIRIM
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	55ª	ITUPORANGA Nova Ipiranga
ALINE MOREIRA BARATA	56ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Palestina do Pará São Domingos do Araguaia Abel Figueiredo Bom Jardim do Tocantins CERRO DO CARAIAS Eldorado do Caraiás
MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	58ª	REDENAÇÃO Cumaru do Norte Pau D'Arco
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	59ª	RIO MARIA
LILIAM PATRICIA D. DE SOUZA GOMES	60ª	XINGUARA Agua Azul do Norte
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO	61ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II São Geraldo do Araguaia
LUCIA ROSA DA SILVA BUENO	62ª	PRIMAVERA São João de Pirabas Quilombi
LEANE BARRROS FILZA DE MELO	63ª	SALINÓPOLIS
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	64ª	BARCARENA
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES	65ª	PEIXE-BON
SILVANA SOUZA MENDONÇA	66ª	SANTA MARIA DO PARÁ
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	67ª	RIOGRANDIS Amaral
ARLENE RODRIGUES MOREIRA	68ª	JACINDA
MARIA DE NAZARE SANTOS CORRÊA	69ª	CAPTÃO POÇO Nova Esperança do Pará Gamação do Norte
ALCYR MONTEIRO CEDIM	70ª	BRITIA
LUIZ CLAUDIO PINHO	71ª	

EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	72ª	ANANDEUA II
ROSANGELA ESTUMANO GONCALVES	73ª	BELEM (não instalada)
MARCIA BEATRIZ REIS	74ª	TUCURUÍ Quilândia do Norte Barrachá
	75ª	PARALIMÉNAS Canal dos Caraiás
	76ª	BELEM (não instalada)
	77ª	BELEM (não instalada)
IVANILSON PAULO CORRÊA RAJOL	78ª	MOÇALUBA
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	79ª	URUARA Medicândia

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral de respectiva Zona.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de junho de 1995.

*Edith Maria Maia Crespo*  
EDITH MARIA MAIA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0055811-4

Republicado por haver sido com incorreção no D.O.E de 09.06.95

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DE: Secretária da 1ª Turma  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 13 horas, é a seguinte:

DIA 20.06.95 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT RO 8651/93.  
RECORRENTE (S): COPALA INDUSTRIAIS REUNIDAS S/A  
Drª Ediléa Valério dos Santos.

RECORRIDO (S): FRANCISCO JOSÉ SILVA E SANTOS.  
Drª Selma Clara Rodrigues.  
RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 2ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

2. PROCESSO TRT RO 2790/94.  
RECORRENTE (S): RUBENS JUCA DO NASCIMENTO.  
Dr. Antônio dos Reis Pereira e VIACOP AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP.  
Dr. Alan Lacarda de Souza.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 3ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

3. PROCESSO TRT AP 8941/94.  
AGRAVANTE (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
Drª Maria Rosângela de Souza.  
AGRAVADO (S): PAULINA DE SOUZA FERREIRA.  
Dr. Pedro R. da Silva.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
ORIGEM : 1ª JCY Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

4. PROCESSO TRT RO 8245/94.  
RECORRENTE (S): DOMINGOS CARNEIRO.  
Drª. Maria José Cavalli.  
RECORRIDO (S): DIACEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
Drª Maria Lídea Rodrigues.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
ORIGEM : 3ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

5. PROCESSO TRT RO 1972/95.  
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Drª Maria Cecília Rodrigues.  
RECORRIDO (S): MARIA CRISTINA GUIMARÃES LOUREIRO e OUTROS.  
Dr. Otávio Vasconcelos Faria.  
RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

6. PROCESSO TRT RO 2115/95.  
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Drª Claudine da Silva Rodrigues  
RECORRIDO (S): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA e OUTROS.  
RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

7. PROCESSO TRT R EX OFF 1150/94.  
RECLAMANTE (S): JOÃO ONOFRE DA SILVA CORRÊA.  
Dr. Brasil R. de Araújo.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Luiz Roberto Reis.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
ORIGEM : JCY de Abaetetuba.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

8. PROCESSO TRT RO 6771/94.  
RECORRENTE (S): HOSPITAL GUADALUPE.  
Dr. Manoel José Siqueira.  
RECORRIDO (S): VANILDA SILVA LOBO.  
Dr. Walter N. da Silva.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

9. PROCESSO TRT RO 1114/94  
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.  
Drª. Maria Lúcia Carvalho.  
RECORRIDO (S): EDGAR DA SILVA VIDAL.  
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2052/95.  
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Drª Liana Cunha Mousinho Coelho  
RECORRIDO (S): MARIA LUCIA DA SILVA GOMES e ESTADO DO PARÁ - SETEPS.  
Proc. Cláudio Gonçalves.  
RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

11. PROCESSO TRT RO 2090/95.  
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.  
RECORRIDO (S): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES e OUTROS.  
RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

12. PROCESSO TRT RO 8188/93.  
RECORRENTE (S): MARIA VALDECY SILVA OLIVEIRA.  
Dr. José de Melo Pistel.  
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Alfredo Nelson Ribeiro.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Ary Brandão de Oliveira.  
ORIGEM : JCY de Castanhal.  
IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

13. PROCESSO TRT AP 6902/94.  
AGRAVANTE (S): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.  
Dr. Ophir Filgueiras Júnior.  
AGRAVADO (S): SINVALDO CARMO NOGUEIRA.  
Dr. Francisco Brasil Filho.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : 6ª JCY Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

14. PROCESSO TRT REXOFF 4847/94.  
 RECLAMANTE (S): LEIDINALVA ALVES TEIXEIRA.  
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ITAITUBA -  
 PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Dr. Albanita Macedo Castro.  
 LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE TRAIRÃO -  
 PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Dr. Samir Felix Albertoni.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary Brandão de Oliveira.  
 ORIGEM : JCY de Itaituba.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

15. PROCESSO TRT RO 3698/94  
 RECORRENTE (S): MAMOL-MADEIRAS MOJU LTDA.  
 Dr. José Heina Maués.  
 RECORRIDO (S): EDMILSON ALCANTARA DA SILVA.  
 Dr. Vilma Chavaglia.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
 ORIGEM : JCY de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT REXOFF 1767/95.  
 RECLAMANTE (S): IVETE CASTRO TEIXEIRA.  
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -  
 PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Dr. Luiz Dinelli Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : JCY de Santarém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

17. PROCESSO TRT RO 1823/95.  
 RECORRENTE (S): FRANCISCO FERREIRA CUNHA.  
 Dr. Levindo Araújo Ferraz.  
 RECORRIDO (S): MECOMINAS MECANIZAÇÃO E  
 EMPREENDIMENTOS e OUTROS.  
 Dr. Deilton Ribeiro Brasil.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : JCY de Parauapebas.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

18. PROCESSO TRT RO 3147/94  
 RECORRENTE (S): TRANSERVIL TRANSPORTES DE  
 VALORES E SERVIÇOS DE  
 VIGILANCIA LTDA.  
 Dr. Marcus Vinicius do  
 Nascimento

RECORRIDO (S): LUIS SALES GUARANI.  
 Dr. Níltes N. Ribeiro.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
 ORIGEM : 6ª JCY de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3705/94.  
 RECORRENTE (S): MARIA ALICE RAMOS DOS SANTOS.  
 Dr. Maria Dolores Brasil.  
 RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -  
 PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Procurador: Dr. Luiz Rodolfo  
 Carneiro.

LITISCONSORTE : CEAPS - PROJETO SAÚDE E ALEGRIA  
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : JCY de Santarém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

20. PROCESSO TRT RO 3170/94.  
 RECORRENTE (S): MAURISON ZAGALO CARDOSO.  
 Dr. Francisco de Oliveira.  
 RECORRIDO (S): BANCO BAMBINDU DO BRASIL S/A.  
 Dr. José Acreano Brasil.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : 7ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

21. PROCESSO TRT AP 1889/95.  
 ABRAVANTE (S): SOBRAL IRMÃOS S/A.  
 Dr. Ediléa Valério dos Santos.  
 ABRAVADO (S): FRANCISCO DA LUZ PANTOJA.  
 Dr. Eliezer da Silva Cabral.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 7ª JCY Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

22. PROCESSO TRT RO 1968/95.  
 RECORRENTE (S): IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
 Dr. Miriense Bairral França.  
 RECORRIDO (S): LUCIVALDO RIBEIRO SILVA.  
 Dr. Vilma Chavaglia.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : JCY de Abaetetuba.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

23. PROCESSO TRT RO 3892/94  
 RECORRENTE (S): JOSÉ ROMUALDO DE OLIVEIRA.  
 Dr. Eliezer Francisco Cabral.  
 M. DIAS BRANCO S/A COMÉRCIO E  
 INDÚSTRIA  
 Dr. Paulo César de Oliveira,  
 DISTRIBUIDORA NACIONAL DE  
 ALIMENTOS-DNA  
 Dr. Paulo César de Oliveira  
 e A. P. REBOUÇAS(LITISCONSORTE)  
 Dr. Paulo Brito Chermont.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
 ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 9367/93.  
 RECORRENTE (S): FULGÊNCIO FERREIRA DIAS.  
 Dr. Odival Duarema.  
 RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -  
 PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Dr. Laudomício Ferreira.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.

ORIGEM : JCY de Abaetetuba.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

25. PROCESSO TRT RO 5743/94.  
 RECORRENTE (S): CRISTINA SUELY TAVARES DA SILVA  
 Dr. Paulo Freitas de Oliveira.  
 RECORRIDO (S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
 ODONTOLOGIA.  
 Dr. Francisco Brasil Filho.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : 6ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

26. PROCESSO TRT REXOFF e RO 962/94.  
 RECORRENTE (S): ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES  
 (Reclamante).  
 Dr. Mary Lúcia Cohen  
 e MUNICÍPIO DE BELÉM  
 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA  
 (Reclamado).  
 Dr. Maria de Nazaré Cotta.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary Brandão de Oliveira.  
 ORIGEM : 6ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

27. PROCESSO TRT REXOFF 1760/95.  
 RECLAMANTE (S): ZORAIDE DE OLIVEIRA FIGUEIRA.  
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -  
 PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Dr. Luiz Dinelli Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : JCY de Santarém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

28. PROCESSO TRT RO 1640/95.  
 RECORRENTE (S): ESPÓLIO DE ADEMIR RAMOS DIAS.  
 Dr. Henrique Rodrigues Filho  
 e FERNANDO DA GRAÇA DE OLIVEIRA  
 Dr. Evaldo Pinto.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
 RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 8ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

29. PROCESSO TRT RO 1948/94  
 RECORRENTE (S): EXPEDITO CLAUDIO MONTEIRO DE  
 ARAÚJO.  
 Dr. Ana Kelly Amorim.  
 RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA -  
 CELPA.  
 Dr. Paulo Sérgio de Moraes.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
 ORIGEM : 3ª JCY de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF 9348/94.  
 RECLAMANTE (S): MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS  
 SILVA.  
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA  
 MUNICIPAL.  
 Dr. Pedro de Oliveira Neri.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary Brandão de Oliveira.  
 ORIGEM : JCY de Abaetetuba.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

31. PROCESSO TRT RO 1205/95.  
 RECORRENTE (S): ROSEMARY SOUZA COSTA.  
 Dr. Miguel Campos Serra.  
 RECORRIDO (S): VALEVERDE VIAGENS E TURISMO  
 LTDA.  
 Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 1ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

32. PROCESSO TRT REXOFF 1149/95.  
 RECLAMANTE (S): RAIMUNDO ALMEIDA GOMES.  
 RECLAMADO (S): ESTADO DO PARA - SEFA.  
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary Brandão de Oliveira.  
 ORIGEM : 9ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

33. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9606/94.  
 RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM.  
 Dr. Silvestre Fonseca Filho.  
 RECORRIDO-RECLAMANTE: WALBER RIBEIRO FERNANDES.  
 Dr. Jair Carmo da Silva.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 6ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

34. PROCESSO TRT RO 3867/94  
 RECORRENTE (S): BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE  
 ROCHAS S/A.  
 Dr. Gilson Oliveira de Souza.  
 RECORRIDO (S): RAIMUNDO EDSON BALDEZ DOS REIS.  
 Dr. Abelardo da Silva Cardoso.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
 ORIGEM : JCY de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT RO 4457/94.  
 RECORRENTE (S): DULCELINA MONTEIRO MIRANDA.  
 Dr. Erlene Gonçalves Lima  
 e INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARA  
 LTDA.  
 Dr. Maria Rosângela de Souza.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
 RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 6ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

36. PROCESSO TRT RO 3773/94.  
 RECORRENTE (S): EDSON DE OLIVEIRA QUEIROZ.  
 Dr. Teodomiro Cantúria Filho.  
 RECORRIDO (S): ALGUM LABORÁRIOS DO BRASIL  
 S/A.

RELATOR (A): Dr. Durval Emilio Cavallari.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 10ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

37. PROCESSO TRT R EX OFF 10004/93.  
 RECLAMANTE (S): DOMINGAS GUIMARÃES PEREIRA e OUTROS.  
 Dr. Edilberto Matos.  
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA  
 MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : JCY de Óbidos.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

38. PROCESSO TRT RO 8644/94.  
 RECORRENTE (S): MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA  
 MONTEIRO.  
 Dr. Samir Toutenge Júnior.  
 RECORRIDO (S): INSTITUTO DE TERRAS DO PARA.  
 Dr. Vera Lúcia Bechara Pardauli

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 5ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

39. PROCESSO TRT R EX OFF 6473/94.  
 RECLAMANTE (S): ODAIR JOSÉ MACEDO FERREIRA.  
 RECLAMADO (S): IRACI DA SILVA OLIVEIRA.  
 LITISCONSORTE(S): ESTADO DO PARA - SEDUC e  
 MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA  
 MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : JCY de Itaituba.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

40. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7702/94.  
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL.  
 Dr. Maria Madalena Lopes.  
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: VENANCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
 e OUTROS.  
 Dr. José Caxias Lobato.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : JCY de Macapá.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

41. PROCESSO TRT RO 1655/95.  
 RECORRENTE (S): SERRUVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
 LTDA.  
 Dr. Manoel Monteiro Siqueira.  
 RECORRIDO (S): RIVANILDO PARENTE DA CRUZ.  
 Dr. Deniel Reis Júnior.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 8ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

42. PROCESSO TRT AP 9787/93.  
 ABRAVANTE (S): PIANO DRINKS LTDA.  
 Dr. Mary Cohen.  
 ABRAVADO (S): FRANCISCO ALVES DE SOUZA.  
 Dr. Eliezer Francisco Cabral.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : 7ª JCY Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

43. PROCESSO TRT RO 5181/94.  
 RECORRENTE (S): GERSON CORREA RODRIGUES.  
 Dr. José Roberto Monteiro.  
 RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA -  
 PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Dr. Hildenir Helcker Franco.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.  
 ORIGEM : JCY de Ananindeua.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

44. PROCESSO TRT RO 5207/94  
 RECORRENTE (S): ANDRIM & AMORIM LTDA.  
 Dr. Alberto Maranhão Lima.  
 RECORRIDO (S): Terezinha Ferreira da Silva.  
 Dr. Tiago Alves Monteiro Filho.  
 Dr. Aginaldo Alcântara.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : JCY de Conceição do Araguaia.

45. PROCESSO TRT RO 9315/94.  
 RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 Dr. Fátima Pereira Gobitsch.  
 RECORRIDO (S): ESMAELINO DIAS DA SILVA e  
 OUTROS.  
 Dr. Márcio Mota Vasconcelos.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 3ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Costa.

46. PROCESSO TRT R EX OFF 6854/94.  
 RECLAMANTE (S): JORD BATISTA DE SOUZA.  
 RECLAMADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.  
 Dr. Rui Lobato Bahia.  
 Dr. Juiz Domenico Falesi.

RELATOR (A): Juiz Itair Silva.  
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 ORIGEM : 5ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Brandão de Oliveira e  
 Juiz Ary Costa.

47. PROCESSO TRT RO 2039/93.  
 RECORRENTE (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -  
 UFPA.  
 Dr. Terezinha de Oliveira  
 e KILVIA NAZARÉ PACHECO DA  
 COSTA e OUTROS.  
 Dr. Frederico Lima de Oliveira.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
 REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
 ORIGEM : 1ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz Ary Brandão de Oliveira e  
 Juiz Ary Costa.

48. PROCESSO TRT RO 3131/94  
 RECORRENTE (S): SONORA COMÉRCIO LTDA.  
 Dr. Invaldo...

RECORRIDO (S): MARLUCCI JUCA DE SOUSA.  
Dr. Marcos Eiro do Nascimento.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 68 J CJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 3719/94  
RECORRENTE (S): PONTE IRMAO & CIA LTDA.  
Dr. Mauro Mendes da Silva.  
RECORRIDO (S): GISELIA MIRANDA DA SILVA.  
Dr. Julio César Costa.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : J CJ de Marabá.

50. PROCESSO TRT RO 1670/94  
RECORRENTE (S): LAUDENIR CHAGAS DE SOUZA.  
Dr. Raimundo Rubens Lopes.  
e SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE  
TRANSPORTES AÉREOS S/A.  
Drª Maria Rosângela de Souza.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 78 J CJ de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 2500/94  
RECORRENTE (S): PAVAN-TRANSPORTES PESADOS LTDA.  
Dr. Luis Otávio Rodrigues.  
RECORRIDO (S): JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA.  
Dr. José de Lima Paiva.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : J CJ de Ananindeua.

52. PROCESSO TRT RO 3081/94  
RECORRENTE (S): EMANUEL AZENALDO ROCHA.  
Dr. Rubens Nascimento Mota.  
RECORRIDO (S): IRAIDES OLIVEIRA DA SILVA.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 68 J CJ de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 4019/94  
RECORRENTE (S): JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA  
e ESTACON ENGENHARIA S/A.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 48 J CJ de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 2907/94  
RECORRENTE (S): RAIMUNDO BRASIL ANDRADE DA  
SILVA.  
Drª. Niltes Neves Ribeiro.  
RECORRIDO (S): NORSEBEL VIGILANCIA E  
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Drª Georgette Yazbek.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 38 J CJ de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 4070/94.  
RECORRENTE (S): JOSÉ AUGUSTO MIRANDA TAVARES.  
Dr. Iraclides Holanda de Castro  
RECORRIDO (S): CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA, ARQUITETURA E  
AGRONOMIA - CREA-PA.  
Dr. Samuel Teixeira da Silva.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 88 J CJ de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 1480/94.  
RECORRENTE (S): ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO  
S/A.  
Dr. Heider Wanderley Oliveira.  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.  
Dr. Antônio Roberto Cardoso.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

57. PROCESSO TRT RO 2359/94.  
RECORRENTE (S): BRASIL BETON S/A.  
Dr. Vanilson Ferreira Hesketh.  
RECORRIDO (S): HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA.  
Dr. Abelardo da Silva Cardoso.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : J CJ de Ananindeua.

58. PROCESSO TRT RO 5506/94.  
RECORRENTE (S): TEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA  
LTDA.  
RECORRIDO (S): PAULO SÉRGIO RODRIGUES.  
Dr. Antônio Maria Bezerra.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 28 J CJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 6918/94.  
RECORRENTE (S): FAZENDA TRÊS BICOS (REINALDO  
SZAWKA).  
Dr. Arnaldo da Silva Reis.  
RECORRIDO (S): MARCIANO FARIAS DIAS.  
Dr. Alberto Maranhão Lima.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : J CJ de Conceição do Araguaia.

60. PROCESSO TRT RO 5839/94.  
RECORRENTE (S): APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA  
S/A.  
Dr. Raimundo de Souza Conte.  
RECORRIDO (S): FLEKSON ROBERTO ALEXANDRE.  
Dr. Fernando Soares de Moraes.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 108 J CJ de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 6049/94.  
RECORRENTE (S): RIBEIRO SANTOS & CIA e OUTROS.  
Dr. Raimundo Borges e outros.

RECORRIDO (S): OBERDAN SILVA SANTOS.  
Dr. Antônio Cristiano Mendes.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.  
ORIGEM : 118 J CJ de Belém.

DE: Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da  
8ª Região, da próxima semana, com início a partir  
das 14:00 horas.

DIA 20.06.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 2282/95. RECORRENTE: COMPANHIA  
DE SEGUROS DA BAHIA. Dr. Deusdedith Brasil. LUIZ  
CARLOS DE SOUZA SANTOS. Dr. João José Maroja.  
RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider  
Brito. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 68  
J CJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Luiz Carlos Santos  
e Henrique Silva.

02. PROCESSO TRT RO 2020/95. RECORRENTE: LOURDILENE  
DA CONCEIÇÃO CUNHA PEREIRA. Dr. Alcindo Vogado  
Neto. RECORRIDO: ABC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
Dr. Alberico Pimentel Filho. RELATOR: Juiz Rider  
Brito. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 88  
J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Henrique da Silva.

03. PROCESSO TRT RO 5901/94. RECORRENTE: JOSÉ  
COUTINHO FERREIRA. Drª Eliene Gonçalves Lima.  
RECORRIDO: NORSEBEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE  
VALORES LTDA. Drª Georgette Yazbek. RELATOR: Juiz  
Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Sancler Rocha.  
ORIGEM: 58 J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos  
Santos.

04. PROCESSO TRT RO 3000/95. RECORRENTE: VERA LUCIA  
NEVES DUARTE. Drª Lúcia Lopes. RECORRIDO: JOSÉ  
CARLOS CHAVES BATISTA. RELATOR: Juiz Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 58 J CJ de  
Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

05. PROCESSO TRT AP 1641/95. AGRAVANTE: BANCO REAL  
S/A. Dr. Carlos Alberto de Arruda. AGRAVADO:  
SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E  
AMAPÁ. Dr. Adilson Verçosa. RELATOR: Juiz Sancler  
Rocha. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 58 J CJ  
de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

06. PROCESSO TRT AP 2917/95. AGRAVANTE: RAIMUNDO  
NUNES DA CONCEIÇÃO. Drª Eliene Gonçalves Lima.  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE GUILHERME MEDEIROS LOBATO. Drª  
Joana D'arc Mildo. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 58 J CJ de  
Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

07. PROCESSO TRT RO 3414/94. RECORRENTE: FRANCISCO  
JOSÉ DA SILVA. Dr. Julio Sousa da Costa. RECORRIDO:  
COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr.  
Ronald Giusti Abreu. RELATOR: Juiz Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: J CJ de  
Marabá.

08. PROCESSO TRT RO 367/95. RECORRENTE: ASQUAL  
ASSESSORIA DE QUALIDADE LTDA. Dr. Raimundo Nonato  
da Ponte. RECORRIDO: JANUÁRIO CORREIA DOS SANTOS.  
Drª Francisca da Costa. RELATOR: Juiz Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 88 J CJ de  
Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2143/95. RECORRENTE: CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Cecília Rodrigues.  
RECORRIDO: ROSANGELA MARIA CORREIA LAGOS. Drª  
Lagette Cavaleiro. RELATOR: Juiz Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 108 J CJ de  
Belém.

10. PROCESSO TRT REXOFF 2922/95. RECLAMANTE:  
JULIETA MOTA DE MELO. Dr. Yguaraci Santana Lima.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA  
MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito. REVISOR:  
Juiz Henrique Silva. ORIGEM: J CJ de Santarém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 2589/95. RECLAMANTE:  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA. RECLAMADO:  
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E  
PROMOÇÃO SOCIAL. Dr. Ubiratan Gazetta. RELATOR:  
Juiz Dr. Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique Silva.  
ORIGEM: J CJ de Capanema.

12. PROCESSO TRT RO 1987/95. RECORRENTE: CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RECORRIDOS:  
MARTHA NILVIA GOMES PINA. ESTADO DO PARÁ - SAGRI.  
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz  
Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos.  
ORIGEM: 108 J CJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2258/95. RECORRENTE: CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Cecília Rodrigues.  
RECORRIDOS: ANTONIO LUIS FERRO DE SOUSA. Dr.  
Emanuel de Almeida Filho. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Dr. Rider  
Brito. REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 108  
J CJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2781/95. RECORRENTE:  
CONSTRUTORA FLAVIO ESPRITO SANTO LTDA. Dr. Antonio  
Brito. RECORRIDO: VALDEMAR RIBEIRO SILVA. Dr.  
Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiz Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 98 J CJ de  
Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1093/94. RECORRENTE: FUNTEPA -  
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ. Dr. Paulo de  
Oliveira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO  
PARÁ. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Dr.  
Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM:  
48 J CJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 8201/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.

Laudomício Ferreira. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO  
FERREIRA NUNES. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: J CJ de  
Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 3392/94. RECORRENTE: ORLANDINA  
DE SOUZA COSTA. Drª Luiza de Marillac Campelo.  
RECORRIDOS: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS  
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Armando Duarte  
Mesquita. ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA, Drª  
Nair Ferreira Lima. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 38 J CJ de  
Belém.

18. PROCESSO TRT AP 2446/95. AGRAVANTE: DEUSDEDITH  
FREIRE BRASIL. Dr. Deusdedith Freire Brasil.  
AGRAVADO: SEBASTIÃO CARVALHO COELHO. Dr. Ney  
Gonçalves Ramos. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 118 J CJ de  
Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2752/95. RECORRENTE: LUIZ  
APARECIDO FERREIRA. Drª Selma Lopes. RECORRIDO:  
COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL. Drª Telma Rocha  
Correa. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito. REVISOR:  
Juiz Henrique Silva. ORIGEM: J CJ de Castanhal.

20. PROCESSO TRT RO 1630/95. RECORRENTE: RUTH  
SERUYA. Drª Izabela Rodrigues. RECORRIDO: BANCO  
ECONÔMICO S/A. Dr. Luiz Gonzaga Valença. RELATOR:  
Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider  
Brito. ORIGEM: 28 J CJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2599/95. RECORRENTE: FRANCISCO  
ARAÚJO SANTOS. Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.  
RECORRIDO: IMBRACO LAMINADOS LTDA. Drª Kelli Rangei  
Viela. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito. REVISOR:  
Juiz Henrique Silva. ORIGEM: J CJ de Marabá.

22. PROCESSO TRT RO 2350/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.  
Laudomício Ferreira. RECORRIDO: ANDRELINA DE  
ALMEIDA SANTOS. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: J CJ de  
Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT RO 7183/94. RECORRENTE: VIAÇÃO  
PÉRPETUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa.  
RECORRIDO: EDSON VANDER BARBOSA COSTA. Dr. Carlos  
Alberto Brito. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 108 J CJ de  
Belém.

24. PROCESSO TRT RO 3977/94. RECORRENTE: JOÃO  
CARLOS NEVES DIAS. Dr. Joaquim Lopes de  
Vasconcelos. RECORRIDO: ENEL ENGENHARIA S/A. Drª  
Mary Lucia Cohen. RELATOR: Juiz Dr. Rider Brito.  
REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 118 J CJ de  
Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6601/94. RECORRENTE: RAUL  
LOURENÇO PAMPOLHA. Drª Joana D'Arc Mildo.  
RECORRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OLÍMPUS. Dr.  
Fernando Almeida Junior. RELATOR: Juiz Dr. Rider  
Brito. REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 48 J CJ  
de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 2657/95. RECORRENTE: SELMA DE  
OLIVEIRA ROCHA DE SOUZA. Dr. Edilson Araújo dos  
Santos. RECORRIDO: INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO  
LTDA. Dr. Juracy da Silva. RELATOR: Juiz Dr. Rider  
Brito. REVISOR: Juiz Henrique Silva. ORIGEM: 128  
J CJ de Belém.

Acordãos da 1ª Turma

(1462 à 1535/95)

ACORDÃO Nº 1462/95  
PROCESSO TRT 9771/93

ORIGEM : J CJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE : FRANCISCO MENDES DA SILVA  
Advogado : Dr. David Cruz de Araújo  
RECORRIDA : CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA. - CERÂMICA  
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO PROVADA  
Mantém-se a sentença, que considerou o  
reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada, por não se  
ter desincumbido do ônus de provar o vínculo empregatício alegado, eis  
que as testemunhas por ele arroladas foram dispensadas por lhes faltar  
condições para prestar depoimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em  
conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por  
carceamento de defesa; no mérito, negar-se provimento para confirmar a  
sentença recorrida. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 5,00,  
calculadas sobre R\$ 250,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

ACORDÃO Nº 1463/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1448/94

ORIGEM : J CJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLD ALVES  
RECORRENTE : RAIMUNDO DE JESUS AFONSO E OUTROS  
Advogado : Dr. Innocência Mártires Coelho e outro  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA  
MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO  
Extinto o contrato de trabalho, com a mudança de  
regime jurídico, através da Lei Municipal nº 4.580/81, que o Instituto no  
Município reclamado, é possível o levantamento dos depósitos do FGTS  
pelo servidor público titular da conta vinculada, através do livrança  
judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em  
conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça

do Trabalho; no mérito, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1464/95****PROCESSO TRT RO 2704/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : PARÁ CLUBE  
Advogado : Dr. José Humberto Lima  
RECORRIDO : ROBERTELI BATISTA RAMOS  
Advogado : Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo e outros

EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS - 40%  
O deferimento de FGTS do período anterior à anotação da carteira de trabalho acresce ao saldo existente na conta vinculada do empregado e sobre esse valor são devidos também os 40% pela despedida injusta, porque, obviamente, o saldo final será maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de anuênio, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1465/95****PROCESSO TRT RO 10.481/93**

ORIGEM : JCI DE ABATETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Drª Paula Fernanda Mala Brall e outro  
RECORRIDO : HUMBERTO DE MELO CHAVES  
Advogado : Drª Corina F. Chaves

EMENTA : HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO  
Confirma-se a sentença, que deferiu as horas extraordinárias não pagas ao reclamante, já que não houve comprovação desse pagamento nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1466/95****PROCESSO TRT AP 4071/94**

ORIGEM : JCI DE ABATETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Rodomício Nazareth de L. Ferreira.  
AGRAVADO(S) : AUXILIADORA BARRETO CARDOSO.  
Advogado(s) :IVAL Quaresma e Outros

EMENTA : TODO CRÉDITO TRABALHISTA DEVE SER ATUALIZADO, SOB PENA DO PAGAMENTO SER APENAS SIMBÓLICO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 1467/95****PROCESSO TRT RO 1764/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LIRA CASTRO NETO E OUTROS  
Advogado(s) : Dra. Luiza de Marillac Campelo e Outro.  
RECORRIDO (AS) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA

Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros.

EMENTA : LEGISLAÇÃO QUE VEDA REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR NORMA ANTERIOR OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta porque intempestivo; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 4º do art. 2º da MP 154/93; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, limitadas à data-base, vencido o Exmº Juiz Relator que mantém a decisão recorrida. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$500,00, na quantia de R\$10,00. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 1468/95****PROCESSO TRT RO 8575/93**

ORIGEM : JCI DE ABATETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO  
RECORRENTE(S) : CELIA DE SOUZA FERREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE  
É nula contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, reservadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Presidente, a Egrégia Turma deu parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir à reclamante as parcelas de abonos salariais instituídos pelas Leis 8.178/91 e 8.278/93 e diferença salarial em razão do seu salário ser inferior ao mínimo legal vigente na época, no período de 01.06.93 a 31.03.90.

conforme a fundamentação. Ficando mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Determinar o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que tomen as providências que se fizerem necessárias, conforme dispõe o artigo 37 § 2º da Constituição Federal/88. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1469/95****PROCESSO TRT 8757/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS REGO  
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Augusto Montalvão das Neves  
RECORRIDO(S) : ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar

EMENTA : Mantém-se a r. sentença recorrida, uma vez comprovados os fatos imputados ao reclamante, que culminaram com a sua dispensa motivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1470/95****PROCESSO TRT RO 9148/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO  
RECORRENTE(S) : FELIPE SALGADO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Marly Costa da Silveira Baena e outros  
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Corrêa Guamá e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1471/95****PROCESSO TRT RO 5174/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : ROSIRO NEGRÃO SARMENTO  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDA : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA  
Advogada : Drª Simone Cruz Vieira e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - SERVIÇO EXTERNO  
Se o reclamante trabalhava em serviço externo, sem controle de jornada de trabalho e tal circunstância constava de seus assentamentos funcionais, aplica-se-lhe o disposto no artigo 62, letra "a", da CLT, não havendo horas extras a serem deferidas, principalmente no presente caso em que ele foi considerado confesso quanto à matéria de fato porque não compareceu para prestar depoimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1472/95****PROCESSO TRT RO 5413/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : ALTINO BARBOSA DE MELO  
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINES LTDA.  
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - MOMENTO DE ARGÜIÇÃO

As nulidades deverão ser argüidas pela parte interessada à primeira vez que tiverem que se manifestar em audiência e nos autos, conforme disposição do art. 795, "caput", da CLT. E no caso dos autos não houve a manifestação do reclamante na instrução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1473/95****PROCESSO TRT RO 327/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO  
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja e outro  
RECORRIDO : OZEAS TRINDADE DE FIGUEIREDO  
Advogado : Dr. Ulbratan do Aguiar e outro

EMENTA : IMPROBIDADE - PROVA  
A justa causa de improbidade, por ser a mais grave das que compõem o elenco do artigo 482 da CLT, deve ser provada de forma convincente, para não deixar no espírito do julgador a dúvida, porquanto, uma vez declarada, deixará para sempre maculada a vida profissional do trabalhador. Se as próprias testemunhas da empresa não estavam convencidas da prática do ato fático pelo reclamante, não poderia a MM. Junta considerar justa a dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias simples e de repouso remunerados, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1474/95****PROCESSO TRT RO 7315/93**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : EDSON DA SILVA FERNANDES  
EURIVALDO DOS SANTOS SILVA  
JOSÉ HOSANA RAIOL FONSECA  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conto e outros  
LITISCONSORTE : PRONORTE CORRETORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/C LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conto e outros

EMENTA : Uma vez provada a relação de trabalho, presume-se a existência de vínculo empregatício, admitindo-se prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 184/186 porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como de direito.

**ACORDÃO Nº 1475/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 4480/94**

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇÚ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior  
RECORRIDO(S) : SGMERALDA DO SOCORRO ALMEIDA DE ANDRADE  
Advogado : Dr. Olavo Camara de Oliveira Junior e Outros.

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de Inépcia da Inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1476/95****PROCESSO TRT RO 1320/94**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : RAIMUNDO BENEDITO PINHEIRO MENDONÇA E OUTROS

Advogado : Dr. Iracildes Holanda de Castro  
RECORRIDO : POSTO INVENCIVEL LTDA.  
Advogado : Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE  
Considera-se inexistente vínculo de emprego quando não preenchidos os requisitos exigidos para a configuração da relação subordinada em caráter permanente e quando demonstrado que os reclamantes apenas prestavam serviços elétricos ao reclamado de forma eventual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1477/95****PROCESSO TRT RO 1715/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão  
RECORRIDO : LUCIDIO BENTES MONTEIRO  
Advogado : Dr. Maria Luisa Gouvea Pereira

EMENTA : CHAPA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO  
Empregado que trabalha nas proximidades do depósito de supermercado, descarregando caminhão, sem nenhuma ligação direta com o estabelecimento, e recebendo o pagamento do trabalho do motorista do caminhão, deve ser considerado "chapa", e não empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, considerar o reclamante carreador do direito de ação contra o reclamado. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 4,00, sobre R\$ 200,00, mas das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 1478/95****PROCESSO TRT RO 1978/94**

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA

Advogado : Dr. Edson Marcelo Lino e outros  
RECORRIDO : GABRIEL BORGES DE ALMEIDA  
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Mantém-se a sentença, que reconheceu a relação de emprego, quando a prova de sua existência foi feita pelas próprias testemunhas trazidas pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas pela reclamada de R\$ 10,00, sobre R\$ 500,00.

## QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

## ACORDÃO Nº 1479/95

## PROCESSO TRT RO 3935/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : AMÉRICO SUDAM DOS SANTOS MORAES.  
 Advogada(s) : Dra. Maria Jose Cabral Cavalli e Outros.  
 RECORRIDO(S) : MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e Outros.

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da URPI/FEV/89 e do IPC/MARÇO/90, vencido ainda, em parte, o Exmº Juiz revisor, que limitava as diferenças deferidas às respectivas datas-bases. Custas como no 1º grau. Proletará o acórdão o Exmº Juiz Revisor, que é vencedor da tese principal quanto ao deferimento das diferenças.

## ACORDÃO Nº 1480/95

## PROCESSO TRT ED 770/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 EMBARGANTE(S) : EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELES.  
 Advogado(s) : Dr. Deusdedith F. Brasil.  
 EMBARGADO(S) : RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Valdir Campos Lima.

EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas lhes negar provimento por nada haver a esclarecer ou aclarar.

## ACORDÃO Nº 1481/95

## PROCESSO TRT RO 4014/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : SIMÃO SIQUEIRA AGUIAR  
 Advogada : Drª Cristina Socorro Souza e outros  
 RECORRIDA : ENSERGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Advogada : Dr. Raimundo Dumlenso Ralo

EMENTA : EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - PEDIDO DE DEMISSÃO  
 Não tem qualquer validade pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço feito sem a formalidade prevista no artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, quando não ratificado em audiência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de natal proporcional, FGTS com o acréscimo de 40%, multa da Lei 7.955/89, indenização do seguro desemprego, correção monetária do salário de dezembro/92, juros e correção monetária, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00

## ACORDÃO Nº 1482/95

## PROCESSO TRT RO 5012/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros  
 RECORRIDO(S) : ISAC BRAZ DO NASCIMENTO FILHO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa e outros

EMENTA : Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

## ACORDÃO Nº 1483/95

## PROCESSO TRT RO 4366/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES  
 RECORRENTE(S) : MARIA LUCIA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Junior e outros  
 RECORRIDO(S) : BELÉM PESCA S.A.  
 Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INDEFERIMENTO  
 O trabalhador que recebia na época da deflagração dos planos de estabilização econômica conhecidos como "Plano Varão" e "Plano Colô" o salário mínimo legal, não pode alegar direito adquirido violado com a suspensão da aplicação da URP de fevereiro/89 e IPC de março/89, respectivamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 39, porque apresentada por advogado sem habilitação nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Relator e Revisor, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Proletará o acórdão o Exmº Juiz Domenico Fales.

## ACORDÃO Nº 1484/95

## PROCESSO TRT AP 1023/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AGRAVANTE : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.  
 Advogado : Dr. Orlando Antonio Fonseca e outro  
 AGRAVADO : CÍCERO JOSÉ CAETANO  
 Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - OPOSIÇÃO  
 Comprovado nos autos que os embargos à execução foram protocolados dentro do prazo legal, reforma-se o despacho agravado para determinar a baixa dos autos à MM. Junta, a fim de que os aprecie.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, considerar tempestivos os embargos à execução e determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo para sua apreciação.

## ACORDÃO Nº 1485/95

## PROCESSO TRT AI 7412/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : GIVALDO CEDRO DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa e outros  
 AGRAVADA(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : DESDE O ADVENTO DA LEI 7115, DE 29 DE AGOSTO DE 1982, QUE NÃO HÁ MAIS NECESSIDADE DA PROVA DE MISERABILIDADE PARA CONCEDER ISENÇÃO DE CUSTAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento e dou-lhe provimento para mandar subir o Recurso Ordinário.

## ACORDÃO Nº 1486/95

## PROCESSO TRT RO 11.060/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A  
 Advogado : Drª Ediléia Valério  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO CONRADO MARQUES  
 Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO  
 Comprovado através do recibo de quitação que a empresa fez a integração da média de horas extras e de adicional noturno no salário para o cálculo das parcelas decorrentes da dispensa, deve ser reformada a sentença para se excluir as diferenças deferidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da média de horas extras e adicional noturno, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

## ACORDÃO Nº 1487/95

## PROCESSO TRT AP 4079/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira.  
 AGRAVADO(S) : HIPOLITO SOARES.  
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outros.

EMENTA : TODO CRÉDITO TRABALHISTA DEVE SER ATUALIZADO, SOB PENA DO PAGAMENTO SER APENAS SIMBÓLICO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

## ACORDÃO Nº 1488/95

## PROCESSO TRT AP 3756/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira.  
 AGRAVADO(S) : ANA LEAL DO SOCORRO LOBATO.  
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outros.

EMENTA : TODO CRÉDITO TRABALHISTA DEVE SER ATUALIZADO, SOB PENA DO PAGAMENTO SER APENAS SIMBÓLICO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

## ACORDÃO Nº 1489/95

## PROCESSO TRT RO 533/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : OSVALDO DUARTE NEGRÃO FILHO  
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo  
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL  
 Demonstrado nos autos que o reclamante não executava todas as tarefas desenhadas pelo paradigma, não é devida a equiparação salarial, como decidido pela instância "a quo".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

## ACORDÃO Nº 1490/95

## PROCESSO TRT RO 8164/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
 RECORRENTE(S) : LUIZ OTÁVIO ROFFÉ AZEVEDO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Celso Burlamaqui Freire e outros  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP - ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Emília Merentina de souza

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.

É nula contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

## ACORDÃO Nº 1491/95

## PROCESSO TRT RO 8395/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
 RECORRENTE(S) : ATACIEL MARQUES DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Afonso Navegantes  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO MARQUES DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio da Costa

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO  
 Não configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, deve-se considerar inexistente o vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

## ACORDÃO Nº 1492/95

## PROCESSO TRT AP 9151/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO GOMES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. João Rodrigues de Souza.  
 AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 Advogada(s) : Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes e Outras.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo.

## ACORDÃO Nº 1493/95

## PROCESSO TRT RO 9287/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Marly Costa da Silveira Baena e outros  
 RECORRIDO(S) : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 Advogado(s) : Dr.(a) Sandra Susely Machado da Luz Carvalho e outro

EMENTA : Reforma-se em parte a r. sentença recorrida para deferir o horário excedente confessado pelo proposto da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as horas extras, considerando o excedente do 15 minutos diários na jornada, de segunda-feira a sábado; mantidos os demais termos da decisão, inclusive quanto às custas.

## ACORDÃO Nº 1494/95

## PROCESSO TRT RO 9288/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
 RECORRENTE(S) : PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza  
 RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

## ACORDÃO Nº 1495/95

## PROCESSO TRT RO 9292/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
 RECORRENTE(S) : ENDECO - ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potyguar e outros  
 RECORRIDO(S) : ARLY DEL AGUILA CARDOSO

Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do Processo por

carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1496/95****PROCESSO TRT RO 10.148/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : LINA ROSA MELO MORAIS  
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias  
RECORRIDO(S) : AMAZONAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A - AMASA  
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

**EMENTA** : CONTRATO DE SAFRA - AVISO PRÉVIO  
O contrato de safra é de duração determinada porque depende de variações estacionais da atividade agrícola, por isso que se adapta perfeitamente ao artigo 443, § 1º, da CLT. Expirado o contrato e pagas as indenizações legais, nenhuma outra obrigação tem o empregador para com o safista. Mantém-se a sentença, que indeferiu os pedidos da inicial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1497/95****PROCESSO TRT RO 10632 /93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Frieh Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DAMASCENO PINHEIRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Dinemir Pimenta Oliveira e outra

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89  
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1498/95****PROCESSO TRT RO 3250/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : SOCÓCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogada : Dr. Tony Nakachi e outro

RECORRIDO : DANIEL DOS SANTOS  
Advogada : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

**EMENTA** : GARANTIA DE EMPREGO - MEMBRO TITULAR DA CIPA  
O reclamante foi membro titular da representação dos empregados na CIPA, sem exercer cargo de direção, possuindo a garantia de emprego estabelecida no artigo 165 da CLT, não podendo ser despedido arbitrariamente pelo empregador durante o período de seu mandato. Ao ser dispensado já não detinha a garantia de emprego prevista no artigo 165 da CLT, não se lhe aplicando o disposto no artigo 10, II, letra "a", do ADCT, da CF/88.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a indenização do período de garantia de emprego, 02.02.93 a 31.12.93 e suas repercussões. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1499/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 5437/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Admil dos Santos Serra Júnior  
RECORRIDO(S) : PEDRO SANTARÉM DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Carvalho Franco

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.  
É nula contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1500/95****PROCESSO TRT REX OFF 6545/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECLAMANTE(S) : MANOEL DO SOCORRO DAS CONCEIÇÃO BARBOSA  
Advogado(s) : Dr.(a) Marcia Neide Monteiro Pereira e outra  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimi a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1501/95****PROCESSO TRT REX OFF e RO 6687/93**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DE SOUZA PINTO  
VENINA PINHEIRO DA ROCHA  
ANTÔNIA DA SILVA FURTADO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiros de Leão e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Leandro Jorge Lima de Sousa e

MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte)  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Villar Pantoja e outros

**EMENTA** : SALÁRIO MÍNIMO  
A garantia do salário mínimo é anterior à Constituição Federal de 1988.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento e remessa de officio; dar parcial provimento ao recurso das reclamantes para, reformar em parte a r. decisão, deferir a parcela da diferença salarial às reclamantes desde as suas admissões, conforme a fundamentação. Ficando mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1502/95****PROCESSO TRT RO 6831/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO  
RECORRENTE(S) : OCTÁVIO DOS ANJOS COSTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

**EMENTA** : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRESCRIÇÃO  
O aviso prévio, mesmo indenizado, é computável para a aferição do prazo prescricional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciação das parcelas constantes da inicial. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1503/95****PROCESSO TRT AP 8485/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BRADESCOR S/A - CORRETORA DE SEGUROS  
Advogado(s) : Dr. Raimundo José Quelroga  
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS SOUZA DA COSTA  
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

**EMENTA** : Mantém-se sentença que decidiu com todo o acerto a questão, desde que a matéria trazida pela parte agravante, nesta fase de execução, o foi fora de oportunidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição, mas negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 1504/95****PROCESSO TRT RO 8194/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM  
Advogado(s) : Dra. Márcia Valéria Melo e Silva e outros  
RECORRIDO(S) : HAMILTON ALMEIDA DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Júnior e outros

**EMENTA** : Não se conhece de recurso, cuja comprovação do depósito do principal foi feita após o decurso do prazo recursal (art. 7º da Lei 5.584/70).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1505/95****PROCESSO TRT REX OFF e RO 4753/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz e outros  
RECORRIDO(S) : NAZARÉ DE FÁTIMA C. DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dr.(a)

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.  
É nula contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, acolher a preliminar de carência de ação da reclamante, para declarar nulo o ato de contratação da reclamante e, em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes na condenação. Determinar o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal/88.

**ACORDÃO Nº 1506/95****PROCESSO TRT REX OFF e RO 4780/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz e outros  
RECORRIDO(S) : ALTANIR ALVES BARBOSA

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.  
É nula contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, e dar-lhes provimento, declarar nulo o ato de contratação do reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1507/95****PROCESSO TRT RO 5860/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GARCIA DA LUZ  
Advogado(s) : Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo

**EMENTA** : Adicional de periculosidade - Parcela procedida por determinação da MM. Junta conclusiva de realização de trabalho em área de risco

Através do laudo pericial, não impugnado e resultante de verificação cuidadosa e responsável, ficou certo que o reclamante trabalhava, em toda a sua jornada laboral, em área de risco, fazendo jus, portanto, ao adicional de periculosidade que lhe foi deferido na sentença de primeiro grau.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 1508/95****PROCESSO TRT RO 10.931/93**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : AUTOMOTO-AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cabral de Castro

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Advogado(s) : Dr.(a)

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; em consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

**ACORDÃO Nº 1509/95****PROCESSO TRT REX OFF e RO 8989/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORRÊA PANTOJA  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Advogado(s) : Dr.(a) Loana Lia Gentil Uliana  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Advogado(s) : Dr.(a)

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.  
É nula contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar provimento aos recursos do reclamado para declarar nulo o ato de contratação da reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, e negar provimento ao recurso da reclamante. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para que tome as providências que se fizerem necessárias.

**ACORDÃO Nº 1510/95****PROCESSO TRT 10.801/93**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MARCEL FERRELLSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Ed. ...

EMPRESA ... TDA





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0297

CADERNO 4

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.984

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1995

Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Testes e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE - Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ficando desprezada a arguição de Inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao item, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformar a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00, das quais fica isento na forma da lei.

### ACORDÃO Nº 1511/95

#### PROCESSO TRT RO 7425/93

ORIGEM : J CJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza  
RECORRIDO(S) : MARIA MARTA ALMEIDA PAES  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 1512/95

#### PROCESSO TRT REX OFF E RO 2142/94

ORIGEM : 5ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC - Reclamado  
Advogada : Drª Elza Maria M. dos Santos de Souza Franco  
RECORRIDO : ERNESTINA DE OLIVEIRA CASTRO - Reclamantes  
Advogada : Drª Maria do Socorro Sarmiento Belfort

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO  
Extinto o contrato de trabalho, com a mudança de regime jurídico, através da Lei nº 7.453/89, que o instituiu no Município de Belém, é possível o levantamento dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e da carência de ação, bem como a arguição de prescrição, nos termos da fundamentação; no mérito, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

### ACORDÃO Nº 1513/95

#### PROCESSO TRT RO 1371/94

ORIGEM : 8ª J CJ DE BELÉM  
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : EDSON ROBERTO DE CASTRO.  
Advogado(s) : Dr. José Alberto S. Vasconcelos e Outros.  
RECORRIDO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ-CETEP

EMENTA : LEGISLAÇÃO QUE VEDA REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR NORMA ANTERIOR OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformar a sentença recorrida, deferir as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, limitadas à data-base, vencido o Exmº Juiz Relator que negava provimento ao recurso. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$600,00, na quantia de R\$12,00. Prostará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

### ACORDÃO Nº 1514/95

#### PROCESSO TRT AI 439/95

ORIGEM : J CJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
AGRAVANTE(S) : BRASITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Libório Graziuina  
AGRAVADO(S) : URIEL NOGUEIRA SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Gústavi Abreu e outra

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO PARA RECURSO

A pênhora do bons não desobriga o executado da oitivação do depósito próprio para a interposição do agravo de petição, pressuposto necessário ao conhecimento do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

### ACORDÃO Nº 1515/95

#### PROCESSO TRT RO 1045/94

ORIGEM : 9ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado : Dr. Deusedith Freire Brasil e outros  
E  
AMILTON FERNANDES DA SILVA - Recurso Adesivo

Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO REGULAR

I - Não se conhece do recurso suscrito por advogado que não possui procuração regular nos autos, eis que foi juntado aos autos instrumento de mandato em fotocópia sem autenticação, sem ter sido conferido em audiência com o original. Conquanto o advogado suscrito do apelo tenha comparecido à audiência de instrução, não há que se aceitar a tese de mandato tácito, porque houve intenção da empresa em outorgar poderes expressos ao advogado.

II - Além disso, a Egrégia Turma tem entendido que é inaplicável, no processo judicial, o mandato tácito, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, do CPC. É que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, e o parágrafo único completa dizendo que os atos não ratificados no prazo serão havidos por inexistentes. De outro lado, dispõe o artigo 1291, do Código Civil, que não se admite mandato verbal quando o ato a ser praticado exige instrumento público ou particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque suscrito por advogado que não possui habilitação regular nos autos, nos termos da fundamentação; em consequência, não conhecer do recurso do reclamante porque adesivo e subordinado ao recurso principal.

### ACORDÃO Nº 1516/95

#### PROCESSO TRT RO 1191/94

ORIGEM : 5ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE(S) : WANDENBERG DE SOUZA BARROSO  
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel

E  
FUNTEPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - Recurso Adesivo  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS  
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos e a de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a sentença recorrida, corrigindo, entretanto, tecnicamente a sua conclusão, para considerar totalmente improcedente a reclamação. Custas como no 1º Grau.

### ACORDÃO Nº 1517/95

#### PROCESSO TRT RO 7422/93

ORIGEM : 8ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : JOAQUIM NERIS AGUIAR  
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Alves de Araújo e outros  
RECORRIDO(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 1518/95

#### PROCESSO TRT RO 7116/94

ORIGEM : J CJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ZACARIAS COSTA FILHO  
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa e outros

RECORRIDO(S) : ELETRO FERRAMENTAL LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : Não há razão para dar-se pela nulidade da sentença ou do processo. Aquela análise, como bem exposto na fundamentação, todos os itens pedidos na inicial. E o fato que originaria o recurso de defesa à parte, na verdade, não lhe trouxe qualquer prejuízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 1519/95

#### PROCESSO TRT REX OFF E RO 5503/94

ORIGEM : J CJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro  
RECORRIDO(S) : ANA MARIA FÉLIX HOLLANDA  
Advogado(s) : Dr. Sérgio Haliton da Silva Duarte e outros

EMENTA : Ausência de registro em ata da renovação da proposta de conciliação - Não deve acarretar nulidade do processo, desde que sabido que a solução amigável do dissídio é objeto de continuadas tentativas do órgão julgador de primeiro grau.

Alinda que não constando, expressamente, do termo de audiência, a renovação da proposta de conciliação, após finalizada a instrução, entendo que não se deve anular o processo, por isso, desde que tal omissão com certeza constitui apenas lapso na datilografia da respectiva ata. É conhecido o denodado esforço dos magistrados trabalhistas nas tratativas de conciliação nos dissídios que lhes são submetidos, não só em razão desse princípio norteador do processo do trabalho, inscrito em lei, como porque tal solução é a ideia, não resta dúvida, para solucionar qualquer tipo de demanda, afora o fato de resultar em desafogamento da pauta de trabalhos, geralmente tão volumosa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por falta da segunda proposta de conciliação, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 1520/95

#### PROCESSO TRT REX OFF E RO 5096/94

ORIGEM : J CJ DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : QUIRINO SILVA ALVES  
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

EMENTA : Embora nulo o ato de contratação de servidor, por entidade pública, para emprego, sem concurso público, é de se reconhecer cabível o pagamento da contraprestação pela força de trabalho do obreiro, da qual se beneficiou a referida entidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer da remessa de ofício; conhecer do recurso voluntário do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de salário rólido; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, a final, sobre o valor da condenação que agora lhe é imposta, que se arbitra em R\$ 10.000,00, na quantia de R\$ 200,00.

### ACORDÃO Nº 1521/95

#### PROCESSO TRT REX OFF 5212/94

ORIGEM : 10ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECLAMANTE(S) : DOMINGOS TRINDADE MARINHO DE ARAÚJO E OUTROS  
Advogada(s) : Drª Mary Machado Scalerio e outros  
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculava ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, ambas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas a final, conforme determinado na sentença.

### ACORDÃO Nº 1522/95

#### PROCESSO TRT REX OFF 5344/94

ORIGEM : J CJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECLAMANTE(S) : ELIANE OLIVEIRA DE SOUSA  
RECLAMADO(S) : ZACARIAS COSTA FILHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada(s) : Drª Edna Aparecida Silva

**EMENTA** : Sendo o reclamante contratado sob a égide da CF/88, sem concurso público, é de se dar pela nulidade da sua contratação, a teor do que prescreve o art. 37, II, da referida Carta, julgando-se improcedentes as parcelas reclamadas nesta ação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município, conforme os fundamentos. As custas cominadas ao órgão reclamado passam a ser da parte reclamante, a quem se concede a isenção legal, tendo em vista sua situação de pessoa pobre no sentido da lei.

**ACORDÃO Nº 1523/95  
PROCESSO TRT RO 5693/94**

**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ FLORÊNCIO DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr. Rubens José Lima e outros  
**RECORRIDO(S)** : ENGEVIX ENGENHARIA S/A  
**Advogado(s)** : Drª Elizabath Mendes Biagioni de Menezes e outros

**EMENTA** : Adicional de periculosidade - Equipamentos de proteção insuficientes.

Para eliminação dos riscos de atividade exercida, de modo habitual e permanente, em exposição aos efeitos da contaminação, do que possam resultar incapacidade, invalidez e até a morte, equipamentos como capacete e botas não são suficientes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade, com reflexos nos pleitos relacionados na inicial, a apurar em liquidação, com juros e correção monetária; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na forma e valor da condenação que lhe é imposta, que se arbitra em R\$ 6.050,00, na quantia de R\$ 100,00.

**ACORDÃO Nº 1524/95  
PROCESSO TRT RO 8544/93**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilân Rodrigues Valério dos Santos e outros  
**RECORRIDO(S)** : PAULO SÉRGIO DA CRUZ SOUZA MIRANDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outra

**EMENTA** : ANTONIO EGÍDIO DA SILVA - Litisconsorte  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Rubens Nascimento Mota

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1525/95  
PROCESSO TRT REX OFF 6348/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECLAMANTE(S)** : LEONCIO RODRIGUES GOMES  
**Advogado(s)** : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Mantém-se sentença que, com acerto, solucionou a controvérsia trazida a juízo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejogar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1526/95  
PROCESSO TRT AP 3044/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros  
**RECORRIDO(S)** : ALMIRO DOS SANTOS PIRES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Raimundo Farias Canto e outros

**EMENTA** : SALÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - Os salários devem ser corrigidos pelo índice do mês da obrigação, e não pelo do mês subsequente, uma vez que o § 1º do art. 459 da CLT trata de um prazo de tolerância quando diz que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido" (grifei).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 1527/95  
PROCESSO TRT RO 8646/93**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : WALTER DE BARROS LÔBO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Roberto Duarte de Melo e outros  
**RECORRIDO(S)** : CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS

**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

**ACORDÃO Nº 1528/95  
PROCESSO TRT RO 8020/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : REGINA GRACILENE DO CARMO DIAS E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma Aparecida S. Chivaglia e outra  
**Advogado(s)** : E ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Litisconsorte)  
**RECORRIDO(S)** : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza e outros  
**Advogado(s)** : OS MESMOS  
**Advogado(s)** : BELSERV INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**EMENTA** : Não pode ser atribuída à ALBRÁS a responsabilidade solidária pelos efeitos da condenação, uma vez não provada a existência de fraude no contrato de prestação de serviços celebrado com a BELSERV e nem a insolvência financeira da empresa contratada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; dar provimento ao recurso da reclamada ALBRÁS para excluí-la da lide, recaiando a condenação apenas sobre a BELSERV; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1529/95  
PROCESSO TRT RO 10.692/93**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ DOMENCO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : WALDETE FERNANDES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. José Acreano Brasil e outro  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP  
**Advogado(s)** : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias

**EMENTA** : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1530/95  
PROCESSO TRT RO 7821/94**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Fernando José Soares de Moraes e outros  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI  
**Advogado(s)** : Dra. Márcia Valéria Melo e Silva e outros

**EMENTA** : Contribuição confederativa estabelecida em cláusula de instrumento normativo pode ser cobrada, nesta Justiça, da empresa responsável pela efetivação de tal desconto, quando não cumprida essa obrigação.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; determinar o desantranhamento da contramínuta de fls. 107, porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que o condomínio reclamado repasse para o reclamante o valor dos descontos referentes à contribuição confederativa prevista na cláusula XVIII, do Instrumento Normativo constante dos autos, com juros e correção monetária, condenando ainda referido reclamado a pagar a multa estabelecida no mesmo instrumento, em sua cláusula XXX, a reverter a favor do sindicato recorrente, tudo a apurar em liquidação de sentença, manter a r. decisão nos seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, pelo reclamado, sobre o valor da condenação que agora lhe é imposta, que se arbitra para esse efeito em R\$5.000,00, na quantia de R\$100,00.

**ACORDÃO Nº 1531/95  
PROCESSO TRT RO 7320/94**

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS DOS SANTOS RAIOL  
**Advogado(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)** : OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Maria F. Cavalcante Júnior

**EMENTA** : A não ser em relação a pequenas diferenças, agora detectadas, a MM. Junta analisou com acerto a hipótese dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras sobre descanso semanal remunerado (observada a prescrição) e diferença de FGTS (correspondente às parcelas de 13º salário proporcional e saldo de salário, pagas na rescisão contratual), tudo a apurar em liquidação, com juros e correção monetária, manter a r. decisão nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora se lhe impõe, que se arbitra em R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00.

**ACORDÃO Nº 1532/95  
PROCESSO TRT AI 1561/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria Loada p. de Albuquerque Júnior  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Elizete Cirne da Rocha

**EMENTA** : Confirma-se o despacho agravado quanto ao trancamento do recurso por intempestividade, uma vez que o agravante não demonstra, com o traslado de peças, que o recurso tenha sido interposto no prazo da lei.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado quanto à questão da intempestividade.

**ACORDÃO Nº 1533/95  
PROCESSO TRT RO 7698/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : REGINALDO FRAZÃO  
**Advogada(s)** : Drª Mary Machado Scalórcio e outros  
**RECORRIDO(S)** : COESA ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros

**EMENTA** : Não se pode admitir trabalho quase sem descanso, como alegado na Inicial, desde que seria isso impossível ao ser humano normal, sobretudo em um período que se estendeu por vários meses seguidos - mais de nove - que foi o que durou o contrato de trabalho no presente caso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1534/95  
PROCESSO TRT RO 7290/93**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : JOAQUIM JERÔNIMO SOBRINHO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
**RECORRIDO(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) George Amorim Paes e outros

**EMENTA** : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRESCRIÇÃO  
O aviso prévio, mesmo indenizado, é computável para a aferição do prazo prescricional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Revisora, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, afastar a prescrição e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciação das parcelas constantes da Inicial.


**ACORDÃO Nº 1535/95  
PROCESSO TRT RO 7244/93**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : REINALDO ARAÚJO BRELAZ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outro  
**Advogado(s)** : E LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Não havendo incerteza quanto a pedido Inicial de "abono 13º salário/91", devem os autos retornar ao Juízo de origem para o exame do mesmo quanto ao mérito, ficando vedado a esta colegiado fazê-lo, sob pena de supressão de uma instância.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, afastada a Inépcia da Inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso da reclamada.

Belém, 29 de maio de 1995

  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Acórdãos da 4ª Turma

(105 à 127/95)

**ACORDÃO Nº 105/95  
PROCESSO TRT RO 7577/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ WALMIR DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros  
E  
GEORGE LOURENÇO SOARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEI DE POLÍTICA SALARIAL QUE OS INSTITUÍRAM  
O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada no dia 16.03.95, com essa finalidade, desprezou a arguição de Inconstitucionalidade incidental do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT REX E RO 3173/94, TRT REX E RO 10930/93, TRT RO 2231/94, TRT RO 6859/93, TRT RO 117/94, TRT RO 1304/94 e TRT RO 3241/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos atitudes dispositivos, decisão que deve seguir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

## ACORDÃO Nº 106/95

## PROCESSO TRT RO 91/95

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA  
RECORRENTE(S) : CALIXTO CARDOSO VALADARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO

Para efeito de equiparação salarial, o prazo de dois anos é contado na função, e não no emprego, entre pessoas com trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, com igual produtividade e perficiência técnica, conforme o art. 461, § 1º, da CLT e Enunciado nº 135 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Rider Brito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente o pedido de equiparação salarial ao paradigma apontado, a partir de 01.02.91, com anotação na CTPS, deferindo, em consequência, a diferença salarial vencida e vincenda e suas repercussões, com juros e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-100,00, calculadas sobre o valor de R\$-5.000,00.

## ACORDÃO Nº 107/95

## PROCESSO TRT RO 6487/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA  
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros

EMENTA : ENUNCIADO Nº 326 DO COLENDO TST - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

I - "Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXPECTATIVA DE DIREITO

II - A aposentadoria rege-se pela norma do tempo de concessão, e não pela época da admissão do empregado, que na ocasião tem apenas expectativa de direito, visto que antes de aposentar-se, qualquer um dos modos de extinção do contrato de trabalho poderia sobrevir e obstaculizar o implemento de condição ou de evento.

III - Ex-empregado que se desliga da CAPAF, recebendo a devolução de sua reserva de poupança, não tem direito a complementação de aposentadoria previdenciária, especialmente se não preencher as condições estatutárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, afastar a arguição de prescrição total em relação a parcela de complementação de aposentadoria, julgando-a improcedente, e deferir as parcelas de contribuições para a CAPAF (reserva de poupança) da admissão até dezembro de 1977, as férias 91/92 + 1/3, abono assiduidade e a indenização da licença prêmio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a r. sentença quanto a parcela de diferença de comissão e repercussões; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, para cada um dos reclamados, de R\$-100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00.

## ACORDÃO Nº 108/95

## PROCESSO TRT RO 721/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA  
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Silva Pantoja e outros  
RECORRIDO(S) : APOLNÁRIO GUEDES MAGHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

EMENTA : REQUISITOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM  
I - A sentença constitui um substrato do pensamento do Juiz, convergente neste ou naquele sentido, acolhendo ou rejeitando, total ou parcialmente, as teses arguidas pelas partes. Embora todas as decisões devam ser fundamentadas, ainda que de forma concisa, até por exigência constitucional, isso não significa,

necessariamente, que o Juiz deva indicar as normas legais em que se baseou para formar a sua convicção, e, sim, que seu convencimento está de acordo com o direito vigente à época dos fatos" (Apud Manoel Antônio Teixeira Filho). A decisão não tem o caráter de réplica à contestação, nem está obrigada o Juiz, em princípio, a abordar todos os fatos alegados pelas partes.

## JULGAMENTO EXTRA-PETITA - REFORMA DA

SENTENÇA  
II - Incide em julgamento extra-petita a sentença que defore parcela não postulada pelo reclamante, merecendo a reforma nessa parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa por atraso no pagamento de salários; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

## ACORDÃO Nº 109/95

## PROCESSO TRT RO 702/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA  
RECORRENTE(S) : MARIA BENEDITA DA SILVA FERREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Adélia Elizabeth N. de Mello e outros  
RECORRIDO(S) : ROCHEBOL SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Kulkamp

EMENTA : TESTEMUNHA INIDÔNEA - AMIZADE ÍNTIMA

I - Em que pese a testemunha não tenha afirmado que se tratava de amizade íntima, esta se presume existente, na medida em que ela e a reclamante saíram juntas aos finais de semana, para se divertir, conduta que evidencia o grau de profundidade do relacionamento entre ambas, transpondo os limites de simples amizade, sobretudo porque o relacionamento transcendia os limites do local de trabalho.

II - A amizade íntima torna o indivíduo suspeito para depor como testemunha, nos termos do art. 829 da CLT. Irrelevante se o fato veio à tona após deferimento do compromisso legal, que pode ser revogado pelo Juízo, como no presente caso, valendo o depoimento como simples informação, atribuindo-se às declarações do informante o valor que possam merecer (CPC, art. 405, § 4º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar desnecessária a convocação da Exmª Juíza Lygia Oliveira para proferir voto de desempate, verificado na sessão anterior, determinando a leitura do relatório para habilitação ao julgamento do Exmº Juiz Presidente da Turma, Dr. Rider Nogueira de Brito; e, considerar irrelevante a remessa dos autos ao E. Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade do art. 31, da Lei 8.880/94; no mérito, por maioria de votos, vencidos os exm's Juizes Revisor e Georganor Franco Filho, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a parcela de indenização adicional do art. 31 da Lei nº 8.880/94, com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela recorrida, de R\$10,00, calculadas sobre o valor de R\$-500,00.

## ACORDÃO Nº 110/95

## PROCESSO TRT RO 1965/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.  
Advogada : Drª. Mirlone Balrair França e Outros  
RECORRIDO : ROSINALDO DE FREITAS CARDOSO  
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e Outros

EMENTA : Sendo o prazo do aviso prévio computado no tempo de serviço do empregado despedido, para todos os fins de direito, deve ser-lhe, também, para o efeito de fazer jus à indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 7.239/84, se, pela computação, afinal a rescisão contratual acontecer dentro dos trinta dias que antecedem o reajuste salarial da categoria a que pertence, que ocorre na data-base.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 111/95

## PROCESSO TRT RO 1764/95

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : LLOYDS BANK PLC  
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros  
RECORRIDO : ADEMIR SANTOS DE SOUZA  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verpasa

EMENTA : Ainda que se considere ilegal a contratação de trabalhadores por empresa Interposta, e que o vínculo forma-se diretamente com o tomador dos serviços, essa regra não se aplica para os que prestam serviços na sede da empresa prestadora de serviços, admitidos, dirigidos, fiscalizados e remunerados por ela, sem qualquer intervenção da empresa beneficiária final desses serviços, porque não se vislumbra, na hipótese, qualquer fraude aos direitos do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, à falta de amparo legal; no mérito, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar como data de admissão do reclamante, no Banco, 19.04.86, e excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno e seus reflexos, bem como a de ajuda de custo alimentícia, mantido o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 112/95

## PROCESSO TRT RO 5794/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA  
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros  
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Almorindo Augusto de Vasconcelos Trindado e Outros.

EMENTA : Para configurar a equiparação, a lei exige identidade de função e não apenas semelhança de funções. Se o equiparando desempenhava algumas mas não todas as tarefas do paradigma, impossível a equiparação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

## ACORDÃO Nº 113/95

## PROCESSO TRT RO 1163/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA  
Advogada : Drª Livia Cristina Marques Peres  
RECORRIDA : MARKO ENGENHARIA E COM IMOBILIÁRIO LTDA.  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Se o reclamante confessa, em depoimento, que não estava sujeito a controle de horário e que nem prestava serviços em jornada superior à normal, então improcede o seu pedido de pagamento de horas extraordinárias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante diferença de salário para o mínimo profissional, relativamente aos meses de maio e junho e setembro a novembro, tudo de 1992, em valores a apurar em liquidação de sentença; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação e que em razão do acréscimo é fixado em R\$2.000,00. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

## ACORDÃO Nº 114/95

## PROCESSO TRT RO 1609/95

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM  
Advogado : Dr. Leogônio Gonçalves Gomes e outros  
RECORRIDO : EDIVALDO LIMA VIANA  
Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outro

EMENTA : A indenização prevista no art. 29 da Medida Provisória nº434, de 27.2.94, é eminentemente transitória, devida somente na hipótese de dispensa sem justa causa durante a vigência da URV, que existiu de 1º de março a 30 de junho de 1994, não se confundindo com a prevista no inciso I do art. 7º da Constituição da República, esta a ser regulamentada através de lei complementar. Recurso ordinário da empresa a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Georganor Franco Filho, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 115/95

## PROCESSO TRT RO 1666/95

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ALVES  
Advogado : Dr. Valdemar da Silva  
RECORRIDO : ADRIANO MONTEIRO ARRUDA  
Advogado : Dr. José Clovis Bastos

EMENTA : Mero morador de um terreno, dedicando-se à sua própria atividade de pescador, proprietário de currais de peixe, não pode ser considerado empregado do proprietário do imóvel no qual residia. Recurso ordinário do trabalhador a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 116/95

## PROCESSO TRT RO 1601/95

ORIGEM : JCJ DE ANANÍDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES FRANCO  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima e outros  
E  
TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A parte deve, na fase cognitiva, ao se manifestar sobre documentos, apontar os seus possíveis direitos, e não se reservar para fazê-lo no recurso ordinário, máxime se ainda aponta elementos que inexistam na prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos ordinários e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do adesivo do reclamante, recebido, porém, como complementar; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a ambos os recursos ordinários e ao complementar para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação adicional por tempo de serviço; determinar que a multa do art. 477, da CLT, seja calculada sobre um salário-base do reclamante; excluir a diferença salarial e consectárias decorrente do desvio de função; fixar as diferenças de horas extras aos meses em que não tenha sido observado o acréscimo de 100%, excluir os reflexos deferidos e, por maioria de votos, vencidos os Juizes Revisor e Luiz Carlos Santos,

reduzir a indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego para um salário-mínimo; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8218/91 e dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com a redação da lei nº 8620/93, sem divergência, excluir da condenação os descontos fiscais e previdenciários, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$20,00, sobre o valor de

R\$1.000,00, e pela reclamada, na quantia de R\$10,00, sobre o valor de R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 117/95  
PROCESSO TRT RO 1585/95**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) José Marconi Castelo da Silveira  
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA M. DE SOUZA

EMENTA : Tendo o trabalhador reclamado indenização decorrente da garantia de emprego como membro da CIPA, deve a sentença ser limitada ao que postulou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; no mérito, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir a reintegração e seus efeitos a condenação a dezoto dias de abril de 1993 mais seis meses não trabalhados, com reflexos sobre as verbas rescisórias, acrescidos de juros e correção monetária, que serão apurados em liquidação de sentença, mantido o r. "decisum" em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º Grau. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 118/95  
PROCESSO TRT RO 1389/95**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arrais e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANTOS COSTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luísa Gouveia Pereira e outros

EMENTA : É improcedente a reclamação na qual o obreiro não provou ser empregado da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, na quantia de R\$20,00, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 119/95  
PROCESSO TRT AP 8706/95**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avellina Imbribra Heskoth  
RECORRIDO(S) : WALDIR DA CRUZ SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maurício de Oliveira Carneiro

EMENTA : Não se pode, via embargos à execução, alterar a coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 120/95  
PROCESSO TRT RO 1784/95**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO TAVARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto Duarte de Melo  
RECORRIDO(S) : JORNAL POPULAR S/C LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arrais e outros

EMENTA : Não há relação de emprego se não existe qualquer indício de subordinação jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 121/95  
PROCESSO TRT RO 1479/95**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : SIRLENE DE NAZARÉ DA COSTA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA NEREIDE MELO DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não há relação de emprego em um pequeno negócio no qual fica patente a existência de sociedade de fato entre a reclamante e a reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando a riscadura das expressões assinadas às fls. 34, porque ofendem a dignidade da Justiça, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 122/95  
PROCESSO TRT ED 3739/95**

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : O Plano Verão prescreveu em 15 de janeiro de 1994, atingindo todas as ações propostas posteriormente à essa data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir omissão, contradição ou obscuridade; sem divergência, a teor do art. 833, da CLT, determinar seja corrigida a fundamentação do V. Acórdão embargado para consignar a data do ajuizamento da ação em 31 de janeiro de 1994, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 123/95  
PROCESSO TRT RO 1225/95**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : FAZENDA CARAPARU - MANOEL COUTINHO DE AGUIAR

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Guilherme de Almeida E  
ADIEL MIRANDA AMORAS

Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante e em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 124/95  
PROCESSO TRT RO 1283/95**

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar  
RECORRIDO(S) : ALDO CÉSAR PANTOJA DA CRUZ  
Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Ramos da Y. Arous e outros

EMENTA : Embora paga sobre a rubrica da gratificação de função, as horas extras devem ser excluídas da condenação se o próprio obreiro confessa que era o forma para o pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 125/95  
PROCESSO TRT AP 8123/94**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
RECORRIDO(S) : CÍCERO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Gilcélia Cunha Damasceno

EMENTA : O adicional por tempo de serviço tem natureza salarial e integra a remuneração para fins de cálculo de diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 126/95  
PROCESSO TRT ED 3528/95**

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFFª  
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros  
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPª  
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : O Plano Verão prescreveu em 15 de janeiro de 1994, atingindo todas as ações propostas posteriormente à essa data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir omissão, contradição ou obscuridade; sem divergência, a teor do art. 833, da CLT, determinar seja corrigida a fundamentação do V. Acórdão embargado para consignar a data do ajuizamento da ação em 31 de janeiro de 1994, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 127/95  
PROCESSO TRT RO 608/95**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ WALDIR DA COSTA  
RECORRENTE(S) : JOÃO BENEDITO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros  
RECORRIDO(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Baital França e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 6º DA LEI Nº 7.238/84 - CABIMENTO EM RAZÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO (ENUNCIADO 182/TST)

I - A indenização adicional do art. 6º da Lei nº 7238/84 tem por finalidade reprimir a dispensa em massa de trabalhadores no período de trinta dias anteriores ao reajuste anual de salários na data-base, desse modo constituindo-se incentivo ao não despedimento e como forma de preservar o bem maior que é o emprego, onerando o empregador que dispensa empregado sem justo motivo nessa época, como se fosse uma reparação a mais ao trabalhador pela perda de seu emprego.

II - O aviso prévio indenizado computa no tempo de serviço do empregado para efeito da indenização adicional, a teor do Enunciado nº 182 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente o pedido de indenização adicional do art. 6º da Lei nº 7.238/84, com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

Belém, 05 de junho de 1995

*Edmundo Augusto Cabral Ramos*  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G.Reg. 2733)

PROCESSO : TRT RO 9.713/93  
RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado: Dr. José Figueiredo de Souza.  
RECORRIDA : MARIA DA CONSOLAÇÃO MENDES LEÃO  
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry.

**DESPACHO**

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Trata-se de pleito de diferenças salariais do Plano Collor. Inconformada com a decisão da 1ª Turma que o deferiu, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se

Belém, 18 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 7604/93

RECORRENTE:-INDÚSTRIAS VILLARES S/A  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos  
RECORRIDA:- JOAQUIM TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

**DESPACHO**

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 895 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Bresser e Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 508/509 e 514, demonstrou a recorrente o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 895 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1614/93

RECORRENTE:-RODOMAR LTDA.  
Adv.: Dr. José Acreano Brasil  
RECORRIDA:- JOSÉ PEREIRA GOMES  
Adv.: Dr. José Antônio Coelho

**DESPACHO**

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos, não merece ser admitido, uma vez que deserto. A reclamada foi condenada pelo Juízo a quo, ao pagamento de custas no valor de R\$ 200.638,05, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000.000,00, tendo depositado para fins de Recurso Ordinário o valor de R\$ 420.000,00. Agora, estando da interposição do Recurso de Revista, muito embora conste do arrolamento do fl. 344 menção ao recolhimento do depósito, estas não foram complementadas, pelo que restou deserto o apelo.

Belém, 14 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3258/93

RECORRENTE:-TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
Adv.: Sra. Simone Maria Palheta Pires e outros

RECORRIDA:- SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
Adv.: Dr. Cavaldino Silva Júnior

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão tumária que, considerando irregular a comprovação do pagamento das custas, não conheceu do recurso porque deserto. Alega violação de lei e dissenso pretoriano.

III - Trata-se de matéria de cunho interpretativo que inviabiliza a alegação de ofensa legal, incidindo na hipótese do Enunciado nº 221 do TST. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não consegue o recorrente, ainda, demonstrar o conflito de teses necessário ao cabimento da revista, uma vez que os arestos trazidos para cotejo são originários de turma do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT Nº RO 10.599/93

RECORRENTE: MIBREL-MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.  
Adv.: Dr. Vanilson Hesketh e outros

RECORRIDO : LUIZ HELENO DE CASTRO  
Adv.: Dr. Petrônio Pinto Filho

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 7730/89, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com base nas disposições do Enunciado 315 e considerando-se o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 16 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT Nº 2647/93

RECORRENTE:-ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
Adv.: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDA:- EDIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão tumária que, afastando a ocorrência do factum principis, conforme art. 488 da CLT, condenou a recorrente ao pagamento das verbas resiliatórias decorrentes do rescisão do contrato de trabalho. Alega violação legal.

III - A natureza interpretativa da matéria inviabiliza o recurso pelo pressuposto da violação legal apontada, incidindo na hipótese do Enunciado nº 221 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, para a caracterização do alegado factum principis subsistiria a necessidade do resolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal.

IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1548/92

RECORRENTE:-LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A  
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDA:- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Adv.: Dr. José Carlos Lobato

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a alusão ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2640/93

RECORRENTE:-BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A  
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira

RECORRIDA:- SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a alusão ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2191/93

RECORRENTE:-FRANCISCO DE ASSIS BARAUNA DA SILVA  
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA:- UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o não conhecimento de seu recurso ordinário, por deserção. Argumenta que houve ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, assim como dos arts. 515 e 836 do CPC.

III - O acórdão hostilizado buscou o § 4º do art. 788 da CLT, como supedâneo para o não conhecimento do recurso ordinário. Portanto, não tendo a fundamentação recaído na legislação dita violada, caberia ao recorrente presquestionar a matéria através de embargos declaratórios, o que não fez. Portanto, preclusa a argumentação, incidindo na hipótese do Enunciado nº 287 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 10817/93

RECORRENTE:-JOANA SILVA LIRA  
Adv.: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

RECORRIDA:- CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ  
Adv.: Dr. João de L. Paiva

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão tumária que, por força das provas constantes dos autos, acolheu a arguição de prescrição bienal, julgando a reclamatória totalmente improcedente.

III - O acórdão hostilizado fundamentou-se na inexistência de prova da relação de emprego no período alegado pela recorrente, acolhendo, pois, a prescrição bienal. Alega dissenso pretoriano.

IV - A matéria é de cunho fático probatório, impondo para seu deslinde o revolvimento de provas, o que é vedado nesta fase recursal. Ademais, os arestos colacionados pela recorrente são inservíveis, uma vez que inespecíficos ao ataque da fundamentação utilizada pelo acórdão hostilizado, que não invalidou a prova testemunhal.

V - Isto posto, com fulcro no Enunciado nº 129 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO : TRT RO 3.895/93  
RECORRENTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
Advogada: Dr. Glória Maroja e outros.

RECORRIDO : CLAUDENIR PAZZETO

DESPACHO

I-O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II-Versa sobre multa da Lei nº 7.855/89, horas extras e repouso remunerado.

III- A reclamada inconforma-se com a decisão regional que mal analisou as provas dos autos. Recorre de revista fundamentando-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

IV- Entendo que o apelo não merece prosperar. A uma, porque a matéria é interpretativa, não ensejando a revista por violação, ao teor do Enunciado nº 221 do C. TST. A duas, porque suas pretensões recursais vão implicar no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, também da Excelsa Corte.

V- Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.  
Belém, 25 de maio de 1995.

*Ruber Nogueira de Brito*  
RUBER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Togado, no impedimento da Vice-Presidente em exercício

PROCESSO : TRT RO 2.184/94  
RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A, nova denominação de Companhia Florestal Monte Dourado  
Advogada: Dr. Simone Maria Palheta Pires.

RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS DE ASSIS SILVA  
Advogado: Dr. Iracildes Holanda de Castro.

DESPACHO

I- O recurso está em ordem e preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II- Versa sobre sua condenação às parcelas de horas extras e repouso remunerado e o reflexo da primeira sobre este último.

III- A reclamada, inconformada com a r. decisão, apela de revista fundamentando-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

IV- Entendo que o apelo não merece prosperar. A uma, porque a matéria enseja interpretação, o que é vedado pelo Enunciado nº 221 do C. TST. A duas, porque não trouxe para cotejo nenhuma decisão divergente que demonstrasse o dissenso pretoriano.

V- Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.  
Belém, 25 de maio de 1995.

*Ruber Nogueira de Brito*  
RUBER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Togado, no impedimento da Vice-Presidente em exercício

PROCESSO : TRT RO 367/94  
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A (AMCEL)  
Advogado: Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas

RECORRIDO : EDUARDO CELANO POSSAS  
Advogado: Dr. José Caxias Lobato.

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II-O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89, além de horas in itinere e plantões. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei 7.730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho revogado o Enunciado nº 317.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
Belém, 25 de maio de 1995.

*Ruber Nogueira de Brito*  
RUBER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Togado, no impedimento da Vice-Presidente em exercício

PROCESSO TRT RO Nº 4787/93

RECORRENTE:-MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
Adv.: Dra. Maria de Nazaré Balma Costa

RECORRIDA:- JOANA ALVES DA CONCEIÇÃO  
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 773/93, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Bresser e Verão. Renova a preliminar de prescrição do direito de ação, considerando que houve a extinção da relação celetista em 5.7.89 e a reclamatória foi ajuizada em 19.12.91. Alega violação legal e jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fl. 459, o recorrente consegue demonstrar o dissenso de teses com relação à preliminar suscitada. No mérito, também foi feliz, trazendo à colação as Resoluções do TST que cancelaram os Enunciados nº 316 e 317, oportunizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos.

Intime-se.

Belém, 16 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO : TRT RO 1.341/94  
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada : Dr. Ediléa Valério.

RECORRIDO: ADELSON FERREIRA DA SILVA  
Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra  
Advogada:

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais relativas à URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto recursal, ao teor do contido no Enunciado nº 285 do C. TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 24 de maio de 1995.

*Rider Nogueira de Brito*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 7.026/93  
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDO: ANTONIO MARTINHO ALVES JÚNIOR  
Advogado : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outro

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a parte do v. acórdão que, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II, § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, reformou a r. sentença para deferir ao reclamante o pleito de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90. Argui, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão por falta de apreciação, pelo Tribunal Pleno, da questão de inconstitucionalidade, com ofensa à norma do artigo 97 da CF. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial, expondo vasto argumento e transcrevendo decisões sobre a matéria em apreço.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, a fls. 438, considero evidenciado o conflito jurisprudencial, admitindo assim a interposição do apelo no efeito devolutivo, tornando-se despicinda a análise dos demais argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1976/93

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL  
Adv.: Eriberto Vasconcelos do Carmo

RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Dra. Maricé Coelho de Barros Pereira

**DESPACHO**

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o sindicato demandante contra decisão turmatória que, confirmando a sentença a quo, julgou improcedente o pedido de diferenças salariais resultantes do IPC de março e abril/90 - Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado negou procedência à reclamatória sob o fundamento de que houve quitação das parcelas por força de acordo da categoria, devidamente homologado, conforme Processo TRT DC nº 1508/90. O recorrente traz para confronto arestos inespecíficos, uma vez que não revelam tese contrária à fundamentação esposada pela decisão recorrida, incluindo na hipótese o Enunciado nº 296 do TST. Ademais, a matéria já está superada pela jurisprudência, consubstanciada no Enunciado nº 315 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da presidência

PROCESSO : TRT RO 2.351/93  
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Advogada: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz.

RECORRIDO: MANOEL ANTÔNIO NEVES DA COSTA  
Advogado: Dr. João José Soares Geraldo e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso está em ordem e consideram-se atendidos os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A empresa manifesta seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais relativas à URP/ABR/MAI/88 e à URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição de ementas de outros Regionais que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão recorrido, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial, além do que o C. TST já firmou jurisprudência ao cancelar os Enunciados nºs 317 e 323.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos, com base na alínea "a" do art. 896 da LT.

Intimar.  
Belém, 9 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2432/94

RECORRENTE: SÔNIA MÁRCIA COSTA BECKMAN NERY  
Adv.: Dra. Ana Maria Cunha de Mello

RECORRIDO: VALE REFEIÇÃO LTDA.  
Adv.: Dr. Nelson Esquirra Filho

**DESPACHO**

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a rejeição da preliminar de nulidade do processo, suscitada em função da não exibição, pela reclamada, dos documentos solicitados da inicial. Irresignada, ainda, com a negação do direito de perceber perdas e danos decorrentes de despesas com o conserto de veículo particular, utilizado no trabalho com a anuidade do empregador, além da diferença relativa ao quinquênio, não concedida em face da inexistência de tabela registrando o salário da recorrente.

III - Verifica-se que o acórdão impugnado fundamentou-se nos elementos fáticos constantes dos autos, utilizando-se de argumentos colacionados pela parte em função das testemunhas ouvidas ou da perícia feita, nessa última hipótese, no que tange às perdas e danos reclamadas. Desta feita, para o deslinde da matéria impõe-se o reexame de provas, o que é deferido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1995

*Rider Nogueira de Brito*  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 4929/94

RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES QUEIROZ FILHO  
Adv.: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

**DESPACHO**

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses com relação ao Plano Collor. No que tange à URP de fevereiro de 1989, embora não tenha trazido arestos para confronto, a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, inclusive com o cancelamento do Enunciado nº 317 do TST.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.

Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da presidência

PROCESSO : TRT RO 3.943/93  
RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S/A  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

RECORRIDO : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E NO AMAPÁ - SINDIPORTO  
Advogada: Dr. Paula Frassinetti S. Mattos e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a empresa contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas aos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Diante da juntada de folha do Diário de Justiça da União com o Enunciado nº 315/TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 9 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ATO Nº 8940

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 3065 (46-30) de 24/04/95,

**RESOLVE**

CONCEDER passagens aéreas aos servidores do quadro permanente deste Tribunal JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras e MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS, Técnico Judiciário, no trecho Belém/Manaus/Belém, a fim de participarem do Simpósio Nacional sobre "Eficácia nas Licitações e Contratos", a se realizar naquela cidade nos dias 29 e 30/06/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de junho de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

ATO Nº 8944

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 3783 (46-79) de 15/05/95,

**RESOLVE**

CONCEDER passagens aéreas às servidoras do quadro permanente deste Tribunal IVETE SANTANA TADAIESKY, Secretária de Recursos Humanos, CARLA COUTINHO FERREIRA, Chefe da Seção de Planejamento e à servidora requisitada MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO, Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no trecho Belém/Rio de Janeiro/Belém para participarem dos Seminários sobre "Desenvolvimento de Recursos Humanos" e "Elaboração dos Instrumentos de T & D", a serem realizados naquela cidade nos dias 21, 22, 23 e 26 e 27/06/95, respectivamente, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de junho de 1995

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente  
(G. 2702)

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL  
EDITAL Nº 031/95

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, etc.,

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em 02/05/95

01 - CARLOS ANDRÉ DA SILVA SOUTO  
02 - DULCE HELENA CRUZ DA CUNHA  
03 - MARIA BERNADETE SOUZA DA SILVA  
04 - MARIO MORAES CHERMONT  
05 - ZARIFE SOUZA

Em 03/05/95

01 - SIMONE FERREIRA MOREIRA

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Em 05/05/95  
 01 - JOSYANE RODRIGUES DOS SANTOS  
 02 - MARIA FERNANDA GOMES DOS SANTOS  
 03 - RACHEL MOYSES BENMUYAL

Em 09/05/95  
 01 - ALLENANDER DE JESUS ROCHA SIMOES  
 02 - FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA  
 03 - MARIA AUXILIADORA DE SOUSA DINELY  
 04 - MARIA CARIDADE DE SOUSA DINELY

Em 10/05/95  
 01 - FREDSON BACELAR CARNEIRO

Em 10/05/95  
 01 - CLAUDIO DE MORAES DE FREITAS  
 02 - DANUBIO OTAVIO DE AMORIM  
 03 - PEDRO AUGUSTO COSTA SOUZA  
 04 - SILVIA PEREIRA BARROS  
 05 - SONIA RAIMUNDA ALVES REIS

Em 11/05/95  
 01 - EDUARDO RAMOS QUARESMA SARGES

Em 12/05/95  
 01 - ANDREA QUINTO BENTES  
 02 - ADERSON SOUSA AZEVEDO  
 03 - CARITAS LENA DE ALMEIDA DUNCAN  
 04 - EDSON BRAGA BARBOSA  
 05 - JOSÉ LUIZ BAPTISTA NUNES  
 06 - LISNETI MARIA DE CASTRO  
 07 - MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DA SILVA  
 08 - REIKO ABE  
 09 - TAMAR KANEMITSU PARENTE

Em 15/05/95  
 01 - EDIR CORREA CARDOSO  
 02 - RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

Em 16/05/95  
 01 - GIBSON DE SOUSA E SOUZA  
 02 - HUMBERTO SABRO YAMAGUTI  
 03 - NIRAISE DAS GRAÇAS CABRAL DA SILVA

Em 17/05/95  
 01 - CLINDOMAR FERREIRA DA SILVA

Em 18/05/95  
 01 - ALBA CÉLIA NUNES DOS SANTOS  
 02 - RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA

Em 19/05/95  
 01 - CLETO MAUES DE AZEVEDO  
 02 - MARIA DO SOCORRO REGO DE OLIVEIRA  
 03 - SANDRA MARIA GOMES

Em 22/05/95  
 01 - ADAILTON BARBOSA DO NASCIMENTO  
 02 - ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 03 - RAIMUNDO FRANCISCO SIMÕES E SILVA

Em 23/05/95  
 01 - VERA LÚCIA DA ROCHA FERNANDES MACHADO  
 02 - ALMERINDO FROTES DE JESUS  
 03 - RUTH MARIA ALVIM DE OLIVEIRA MARTINS L. DE M. A. ALVAREZ

Em 28/05/95  
 01 - AMEZIA SATOMI IGARASH  
 02 - IRAIDE DE ALMEIDA CARVALHO

Em 29/05/95  
 01 - FRANCISCO GOMES PEREIRA  
 02 - JOÃO CARLOS FELICIANO MACHADO  
 03 - SAMUEL RAMIRO BENTES  
 04 - VERA LUCIA CRUZ BENTES  
 05 - WALDEMAR RODRIGUES MACHADO

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *Paulo Sérgio Frota e Silva*, escrevo eleitoral, o datografo e o subscrevo.

*Paulo Sérgio Frota e Silva*  
 PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
 Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL  
 BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 051/95

A D<sup>a</sup> RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...  
 Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram

deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Alcieni de Souza Ferreira	335587913/50
Alessandra Almeida Valente	33558013/09
Alessandro França de Souza	335587313/68
Alex Aleito Barros Fernandes	335488713/09
Andreia Pinto Cardoso	335587613/09
Cleomar Marcelo Monteiro de Paiva	335565313/92
Erivaldo Silva Matos	335566413/41
Fábio Augusto de Miranda Quara	335490213/84
Heverton Luiz Monteiro Guedes	335488413/68
Janilde do Socorro Lopes Pires	335584513/09
José Augusto da Silva dos Santos	335587013/17
José Roberto de Oliveira Alves	335557713/09
Kleiton Walber Moraes Lima	335585213/33
Leonor Dorieth de Almeida Costa	335488113/17
Lidiane do Socorro Farias Coelho	335565213/09
Márcia Solange Nascimento Cardoso	335569613/25
Manoel Aviz dos Santos	335559213/33
Manoel Domingos Elias dos Santos	335566113/09
Marcos De	335586113/25
Maria	335583313/41
Marinaldo Costa de	335487513/76
Natanael Aguiar Pinheiro da Silva	335565413/76
Pedro Paulo Damasceno Rebelo	335487813/17
Renaldo Rodrigues Marvão	335585813/25
Rosângela Silva Pinto	335558913/33
Sandro Michel Souza Oliveira	335584813/50
Shirlene da Silva Souza	335586713/17

Silvio José do Amaral Souza 335565613/33  
 Suely de Carvalho Silva 33558613/92  
 Ulisses Pereira Pina 335586413/76  
 335489013/09  
 Wilma Karina dos Santos Cardias  
 E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Raimunda do Carmo Gomes*  
 RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 052/95

A D<sup>a</sup> RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...  
 Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram

deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Adriane Trindade Maíra	335490713/92
Aldemir Souza Pereira	335491613/84
Alex Celestino da Silva	335491713/68
Alex Pinto de Araújo	335565713/17
Alisson Leda Januário	335490113/09
Ana Paula Ribeiro de Souza	335466013/17
Anderson Luiz Lopes Cardoso	328276313/68
Anderson Trindade dos Santos	335489813/68
Cândida Cecília da Silva Brito	335586813/09
Carlos Augusto Alves de Jesus	335493113/17
Catherine Patricia Monteiro Guedes	335566213/84
Cintia Maria da Silva Brito	335587113/09
Débora Valente Guedes	335487413/92
Dayse Helena Modesto Pinto	335488313/84
Denilson Rômulo Lopes Barbosa	335585313/17
Edson Carlos Ferreira do Amaral	335491313/33
Elaine Moura Santos	335492213/25
Elielson Frutuoso Cruz	335492113/41
Eliezer Machado Santos	335586513/50
Elma Chaves Carneiro	335488613/25
Eteias Machado Santos	335566313/68
Fabiano Gaspar Alves	335490913/50
Francisco Caldeira Pantoja	335492813/17
Gilvana Moraes Paz	335586213/09
Heverton Alan Alves do Nascimento	335488013/33
Ibson da Costa	335487913/09
Jaumilly Quintero Salomão	335489313/50
Janete Suely da Silva Veras	335488813/92
Jeová dos Santos Monteiro	335491413/17
Joel Lucas Souza do Couto	335490513/25
Joelma Corrêa Lima	335491213/50
Jorge Wenderson Barbosa Brito	335489113/92
José Dias Cavalcante Filho	335489213/76
José Maria Mendes Barroso	335492713/33
José Ricardo Souza Guimarães	335493313/84
José Roberto de Vasconcelos Rocha	335492313/09
Josinete Heloisa Barroso Gonçalves	335492413/92
Kalyana Gaia Ribeiro	335490313/68
Katia Rosângela Ferreira da Silva	335565813/09
Lilian Cristina Cardoso dos Santos	335491813/41
Lizandra de Araújo Sodré	335492513/76
Márcio Augusto de Araújo Machado	335492913/09
Manoel Raimundo Vulcão Lopes	335490413/41
Marcos Alves Paixão	335491013/92
Maria Neia Estumano Pinheiro	335488513/41
Marinoel Manoel de Souza	335487313/09
Michele Araújo Chagas	335488213/09
Moisés Assunção Vale	335489413/33
Moisés da Silva Nascimento	335585613/68
Nazareno Oliveira Pires	335492013/68
Patricia de Nazaré Oliveira Maia	335588013/92
Patricia Haick Almeida	335487413/41
Raimunda Damasceno Cardoso	335493413/68
Regiane Cristina Almeida Gomes	335487613/50
Regina de Souza Martins	335484613/92
Rosilda Nogueira	335492613/50
Sérgio Luiz Barbosa da Costa	335490813/76
Sander Souza Amaro	335489713/84
Silvana do Amaral Souza	335565913/84
Silvio Carlos Nunes de Souza	335491513/09
Tânia Souza Carvalho	335490013/17
Tatiana Bryto Brito	335493213/09
Telma Ticiane da Mota Ferreira	335565513/50
Terezinha de Nazaré Santos Vianna	335637513/68
Valdeci Gomes da Silva	335585013/76
Valdenice Rodrigues Coutinho	335489913/41
Waldecy da Silva Souza	335489513/17
Wallace Guilherme Rodrigues Aquino	335491113/76
Wania Maia Mesquita	335487713/33

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Raimunda do Carmo Gomes*  
 RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 053/95

A D<sup>a</sup> RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...  
 Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram

deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Alberto Estocico Bragança Bentes	335493613/25
Augusto Fonseca	335514213/17
Charles Vieira Pires	335515413/50
Cleimilson Monteiro Silva	335493913/76
Cristiane do Socorro Silva Osório	335494213/76
Djalma Gomes	335493513/41
Eron Quadros Almeida	335513613/76
Felipe Costa da Silva	335514513/68
Idenilson de Castro Carvalho	335494413/33
Ismael Dantas dos Santos	335513913/17
Ivone Cristina Monteiro da Silva	335494013/09
Jackson Reis da Cruz	335493813/92
Jerfeson Reis do Nascimento	335494113/92
Juceni da Costa Moraes	335515113/09

Manoel dos Santos Azevedo 335493713/09  
 Maira Cristina das Chagas Marques 335505313/09  
 Maria da Graça Azevedo Costa 335637213/17  
 Raimunda Vieira de Brito 335505413/92  
 Raquel Barros dos Anjos 335494313/50  
 Rogério de Vasconcelos Leal 335514813/09  
 Rosalba de Castro Miranda 335584713/76  
 Rosan Barata dos Santos 335505513/76  
 E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Raimunda do Carmo Gomes*  
 RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 055/95

A D<sup>a</sup> RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...  
 Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram

deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Aldanira dos Santos Borges	335559713/41
André de Paula Nogueira Lima	335560213/41
Anisio Alves	335585913/09
Antônio Roberto dos Santos Junior	335562613/17
Benedita da Barm Savelarinho Góis	335561413/84
David Oliveira de Souza	335490613/09
David Reis dos Santos	335560813/33
Dionei Matos de Azevedo	335559913/09
Elias Serur Pardaul Junior	335506413/68
Fábio Gurjio Barreto	335506713/09
Geiber Carmo Costa	335559413/09
Guilhermina da Conceição Gil Salvador	335559613/68
Juscilene Garcia Melo	335507013/09
Maria da Conceição da Silva Lobato	335512513/17
Max Mendes Garcia	335562013/25
Neide Sizuok Kikunaga	335505613/50
Paulo André Soares da Silva	335584913/33
Paulo Furtado de Souza Junior	335515813/84
Roberta de Pina Braga	335513013/84
Robson Claudio Monteiro Campos	335508313/17
Rodrigo Cardoso da Mota	335562313/76
Rodrigo Eduardo Brito dos Santos	335561713/25
Ruthe Helena da Silva Costa	335560513/92
Sandra de Jesus do Carmo Barros	335559313/17
Sandra Suely Sena	335506113/17
Valdilene Santos da Luz	335585513/84
Waleska Patricia Garcia de Oliveira	335512713/84

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Raimunda do Carmo Gomes*  
 RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 056/95

A D<sup>a</sup> RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona

Eleitoral, por nomeação legal, etc...  
 Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram

deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Adriana de Melo Lima	335513113/68
Alessandro Maier Ferreira da Costa	335560413/09
Alexandre Fábio Rocha Moreira	335561513/68
Ana Andréa do Rosário Gomes	335515213/92
Ana Maria Ribeiro Barbosa	335559513/84
André Taniguchi	335561613/41
Anna Lucia Correia de Freitas	335560613/76
Anne Caroline Bahia de Sá	335508113/68
Carlos Augusto Nascimento Rego	335561213/17
Cleb Freitas Moreira	335513413/09
Cleudson Costa da Silva	335561313/09
Clinger José Nunes de Freitas	335576313/25
Cristiano José Carlos Pereira Lima	335514013/50
Dalmir Corrêa da Silva	335575413/33
Dianeuma Ribeiro Cabral	335561013/50
Dione de Nazaré dos Santos Soares	335507313/50
Domingos Benedito Hago Alves	335560713/50
Emanuelle Silva do Amaral	335561913/92
Edileia Aparecida Duarte Madeira	335576113/84
Edmilson Pantoja da Costa	335562813/84
Edinaldo Soares	335514913/92
Edson Gonçalves Santos	335506013/33
Eduardo Junior Carvalho Barbosa	335506213/09
Eduardo Rubens da Costa Mota	335508513/92
Emanuelle Silva do Amaral	335508313/25
Fábio da Silva Meireles	335576013/84
Francisco de Assis Wanzeller dos Santos Sampaio	335561813/09
Gervael William Pereira Dantas	335562813/84
Gervazio dos Santos Brito	335508613/76
Helen Cristina Silva da Silva	335575113/92
Iraldo Franco Garcia	335562713/09
Joaquim Nelson da Silva Pantoja	335508413/09
Jorge Benedito Silva de Brito Junior	335560313/25
José Francinei da Silva	323127713/68
José Ricardo Silva Cruz	335506913/76
Katia Kristina Costa dos Santos	335507113/92
Luís Marcelo do Carmo Luna	335515513/33
Luciano de Oliveira Pinheiro	335508813/33
Luiz Daniel Castro de Alencar	335506613/25
Luiz Fernando de Almeida Rodrigues	335507613/09
Márcio Rogério Souza Benjamin	335560013/84
Mônica Tarassos da Sá Corecha	335514313/09
Madeleine do Carmo Nascimento	335574013/33
Magnolia Reis da Costa	335562413/50
Marco Max Oliveira Nobre	335507513/17
Marcus D'Alberti Ferreres de Oliveira	335574413/84
Maria de Nazaré Alves dos Santos	335562513/33
Maria do Socorro Oliveira	335577213/17
Maria do Socorro Teixeira de Souza	335507813/68
Maria Nivia Araújo do Nascimento	335576613/76
Maria Precila Duarte Gomes Pinto	335637813/09
Michella Moura de Almeida	335508213/41
Miriam Maria Pantoja Moia	335573713/33
Narah Ceina Souza Benjamin	335507213/76
	335513713/50

Nivia Janine Nascimento Borges 335507913/41  
 Paulo Henrique Moraes de Freitas 335560913/17  
 Reinaldo de Oliveira Rodrigues 335575713/84  
 Robilson Estivo Maciel Ribeiro 335506313/84  
 Ronilson de Almeida Gomes 335562213/92  
 Sander Luiz Carneiro Alves 335508713/50  
 Silvana do Socorro Santana Ferreira 335576913/17  
 Silvanne Elisângela Rodrigues de Sousa 335505913/09  
 Silvio Piedade da Silva 335508013/84  
 Suane Vidal Meireles de Jesus 335512813/68  
 Tânia Cristina Vieira da Costa 335507713/84  
 Valter dos Passos 335507413/33  
 Vera Lúcia Bertoldo Barros 335559813/25  
 Willen Nazareno Santos de Freitas 335506813/92  
 Zenilda de Sousa Reis 335506513/41

**RAIMUNDA DO CARMO GOMES**  
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 057/95

A Dr.ª RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes vias dos seguintes eleitores:

Agnelo Ferreira da Paixão e Silva	111387213/68
Alessandra Michela Nunes de Oliveira	294312013/41
Ana Maria Monteiro Pinheiro	104431013/09
Cleoberto Henrique Oliveira da Silva	100442513/68
Constantina Pinto Kaufmann	105995813/41
Elani Cristina Messias Barbosa	318036913/50
Gemina Nazaré Pinheiro da Silva	100776013/09
Ivoneth Borges Pereira	323241813/92
José Maria de Souza Barbosa	109062713/41
José Tavares de Souza Filho	97473513/41
Keith do Espírito Santo Barros	300635513/84
Lourdes Maria Varella de Oliveira	101186713/50
Luis Carlos de Brito Nunes	107795313/17
Mário da Silva Carvalho	96069813/09
Marco Aurélio Sena Brasil	105297713/25
Marcos Valério Araújo Santos	97020413/09
Maria Aparecida Jamúdio	109615113/84
Maria do Socorro Santos da Silva	237391813/50
Osias Andrade Portal	111856113/92
Paulo Cesar Borges de Miranda	97885413/92
Paulo Sérgio de Souza Alves	111069013/50
Rosilda Reimão Cohen	294218913/68
Waldecir Duarte Lins	289380313/84
Waldecir Gonçalves Nascimento	169464513/68
Waldiney Figueiredo da Silva	232008013/41

**RAIMUNDA DO CARMO GOMES**  
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G.Reg. 2742)

**JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ**  
 2ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 075/95

A Bacharel **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

- Agostinho da Silva Feio Filho	31991011376
- Alessandra Soares Gonçalves	31990811392
- Alessandro de Souza Corrêa	32968031350
- Ana Maria Pontes Silva	31993051325
- Andréa de Souza Cunha	31993351341
- Antunes Luiz de Souza Silva	31993331384
- Cleberson Miranda Reis	31990601368
- Celso Ricardo Torres de Brito	32967951309
- Damascos Vieira de Souza	32967931341
- Dicleane Souza da Silva	32967911384
- Eduardo Magalhães de Alencar	31993291309
- Elcimar Corrêa Ramos	32967461325
- Emerson de Jesus Ferreira Farias	32967851333
- Emir da Silva Costa	31990541317
- Glauci Glaubi Pinto Costa	32968051317
- Glacielle Melo Cupertino	32967831376
- Ino Seabra do Nascimento	32967491376
- Iran Gouveia Engelke	32967981350
- Ivonete do Socorro da Cunha Farias	32000181392
- Izanilde Silva da Silva	31993021384
- Jairo César Silva Cordeiro	32967841350
- Joilson Ribeiro Valadores	32967821392
- Jonelson de conceição Barbosa	31990711317
- Jorge Adclesio Maciel Diogo	31988711376
- Josiane Souza da Silva	31993301333
- Kellen Cristina da Silva Pereira	31993231309
- Kelly Christiane Melo da Silva	32967891368
- Luciano Alves de Souza	31990561384
- Luciano Lima da Cunha	31990241309
- Lucilene Conceição Figueiredo	32967871309
- Marcela Glauca Lima da Silva	32967861317
- Marcelo Ferreira do Nascimento	31993271333
- Márcia Gisela Lima da Silva	31990441341
- Márcio Lôbo da Silva	31993321309
- Maria Cristiana Bahia Melo	31993141317
- Maria de Jesus Soares Noronha	32001711317
- Mario Carlos Goulart Coimbra	31990381309
- Mario Cesar Martins Araujo de Souza	32968041333
- Maurício Tedashi Yokokura	32967431384

- Max Pantoja de Souza	31990951392
- Michelle Cristina Ferreira Campos	31993111376
- Moises da Silva Moraes	32968001309
- Natália Maria Ferreira da Silva	32967961392
- Natanel Trindade da Costa	31993211341
- Paulo Henrique Souza da Silva	31990531333
- Pedro Mario Silva Leitão	32967791392
- Perpétua do Socorro da Silva	31990651376
- Robson José da Silva	31993181341
- Rômulo Fernando Gomes Miranda	31990781392
- Rosângela Conceição de Oliveira	32967991333
- Sheila Sueli Teixeira dos Santos	31993081376
- Silvana Hervey Teles	32967901309
- Susamy Felipe da Silva	32968011392
- Suzie Pinheiro Guimarães	31993171368
- Tereza Raquel Batista de Souza	31993151309
- Valdecy do Socorro da Silva Teixeira	32968021376
- Waldicélia de Nazaré Pereira Barbosa	32967781309
- Wendel Oliveira da Silva	31990981333

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Escrivão, o subscrevi.

**HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**  
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
 Belém - Pará

EDITAL Nº 076/95

A Bacharel **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

- Alessandro de Souza Nascimento	319906813/17
- Ana Paula do Nascimento Velasquez	319911113/41
- Anderley do Socorro Cartilho de Sousa	329676713/50
- Ângela Lima da Silva	329668713/33
- Antônio Clezto Alves Mota	329667513/09
- Arlen Júnior Pinheiro	319909313/25
- Bianca Teixeira Pina	329676413/09
- Carlos Benedito Cabelo Neves	319904713/92
- Chirlene Pinto dos Santos	329677413/84
- Cristiani Corrêa Batista	329669913/76
- Daniel Alencar da Silva	319902313/17
- Daniel Ferreira Marreiros	31991013/68
- Denilson Mendes Sales	319909113/68
- Edilza Araújo Silva	319911913/09
- Elza Maria Oliveira Belém	329661213/17
- Flávia Cristiano Almeida Manito	329677113/33
- Francisco Hélio Pastana de Freitas	319909913/17
- Francyma Gomes de Almeida	319903913/84
- Gisela Muniz Monteiro	329660313/25
- Ivaldo Pereira Santos	319902913/09
- Ivone da Trindade Gouvea	329676513/92
- João Carlos da Silva Farias	319909413/09
- José Amadeu da Silva Pereira	319904113/09
- Júlia Christiane Magno Feliz	329676113/68
- Karinni Palmeira Wanderley	329662713/09
- Laurimar Melo de Oliveira Filho	329661513/68
- Lázaro Roberto Monteiro Borges	329675313/50
- Lilitan Lúcia da Rocha Saraiva	329674413/68
- Lucilene Trindade da Silva	319910213/50
- Lucivaldo Brilhante Arego	329675013/09
- Marcelo Flávio Salviano da Silveira	329666913/50
- Marcelo Santos Diniz Pereira	319909613/76
- Márcio Adriano Pereira da Silveira	319911313/09
- Maria Lita Padilha Corrêa	329677313/09
- Marianne do Socorro dos Santos Guimarães	329669013/33
- Mauro Sérgio Soares Bessa	329676213/41
- Michel de Jesus Lima	329677013/50
- Nádia da Luz Fonseca	329668113/41
- Nazir Nazareno Castro Salinos	319904513/25
- Patrícia Maria Rocha da Cruz	319905013/92
- Plínio Marcos dos Santos Reis	319905113/76
- Randal da Silva Santos	329668413/92
- Rosireno Alfaia Puzza	329674113/17
- Rosivaldo de França Araújo	319910413/17
- Rui Miguel Dente Lage	319911413/92
- Sônia Maria de Souza Moraes	319908713/84

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Escrivão, o subscrevi.

**HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**  
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
 Belém - Pará

EDITAL Nº 077/95

A Bacharel **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

- André do Espírito Santo Brito	31990241309
- Ângela Maria Maciel Saraiva	32967871309
- Antônia Maria dos Santos Dentas	32967861317
- Antônio Agostinho de Sá Alcântara	31993271333
- Ariete dos Santos Bonfim	31990441341
- Cláudio Garcia Santos	31993321309
- Denize Maria Rosemary Alves de Oliveira	31993141317
- Dionizio Guimarães da Cruz	32001711317
- Edira Maria dos Santos Moraes	31990381309
- Elisia Pereira Santana	32968041333
- Gilberto Rodrigues	32967431384

- Gláison Pereira Santos	31990951392
- Haroldo Pereira da Silva	31993111376
- Humberto Mangabeira da Silva Sobrinho	32968001309
- Jefferson Moraes da Silva	32967961392
- Jesus Nazareno Ferreira de Brito	31993211341
- Joana Ferreira Lima	31990531333
- Jorge Elias Leão Gonçalves	32967791392
- José Benedito da Silva Rodrigues	31990651376
- José de Ribamar Rodrigues	31993181341
- José Dilson Corrêa de Araújo	31990781392
- José Nazareno Soares da Silva	32967991333
- Jílpio César Pinheiro Moreira	31993081376
- Kátia Simons Paschoal Rodrigues	32967901309
- Léa Cristina Mouzinho da Rocha	32968011392
- Luciano Leal Sobrinho	31993171368
- Lucidson de Souza Araújo	31993151309
- Luis Eduardo Souza Martins	32968021376
- Luis Gonzaga Aquino do Nascimento	32967781309
- Luiz Pedro Silva Santos	31990981333
- Manoel Antônio Marques dos Santos	31990951392
- Maria de Nazaré Matos Vale	31993111376
- Maria do Socorro Lima de Oliveira	32968001309
- Mauro Sérgio Oliveira da Costa	32967961392
- Max Johnny Alves de Andrade Júnior	31993211341
- Nilvana Ferreira de Araújo	31990531333
- Ociléia Ferreira Marinho	32967791392
- Osvaldeir Soriano dos Santos	31990651376
- Raimundo Corrêa Campelo	31993181341
- Raimundo Fernando do Monte Serino	31990781392
- Raimundo Nonato Alves da Fonseca	32967991333
- Raimundo Nonato dos Santos Ferreira	31993081376
- Telson Nogueira Lima Júnior	32967901309
- Vicente da Costa	32968011392
- Vicente Paulo Gomes Cardoso	31993171368
- Wilson Santa Brígida	31993151309

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Escrivão, o subscrevi.

**HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**  
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
 Belém - Pará

EDITAL Nº 078/95

A Bacharel **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:

- Abelardo de Castro Barbosa	319909913/17
- Antonio Neves Aquino	319911913/09
- Claudomar do Couto Monteiro	329661213/17
- Cleide do Socorro Azevedo Pereira	329677113/33
- Duval José Albernaz Telles	319909913/17
- Eduardo Rodrigues de Paula	329660313/25
- Edvaldo Afonso Pinheiro Pinto	319903913/84
- Elizabeth Yamasaki	329660313/25
- Flávio Carvalho Vidal	319902913/09
- Gilmar Silva de Lima	329676513/92
- Gracieta Palheta Andrade	319909413/09
- Hamilton Franco Júnior	319904113/09
- Israel Costa Lima	329676113/68
- Jeremias Mendes dos Santos	329662713/09
- João Neves de Siqueira Campos	329661513/68
- José Trindade Borzem	329675313/50
- Juraci Cardoso Pereira de Oliveira	329674413/68
- Luciano Ribeiro Lima	319910213/50
- Lucivaldo Marques Torres	329675013/09
- Luis Favacho Monteiro	329666913/50
- Luiz Gilberto Sarges da Cruz	319909613/76
- Luiz Gonzaga de Souza Trindade	319911313/09
- Maria de Lourdes Alves Lins	329677313/09
- Nelma de Fátima Santos Torres	329669013/33
- Maria Rosinete dos Santos Monteiro	329676213/41
- Paula da Silva e Souza	329677013/50
- Pedro José Lima de Brito	329668113/41
- Raimundo do Carmo Fontoura Filho	319904513/25
- Roselene Palheta Pinheiro	319905013/92
- Rosineiro Garcia da Silva	319905113/76
- Rozilene Sardinha Gomes	329668413/92
- Sandra Maria de Oliveira Silva	329674113/17
- Sérgio Carvalho Vidal	319910413/17
- Sonia Regina Barbosa Telles	319911413/92
- Valéria D'Emercia Duarte de Araújo	319908713/84

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Escrivão, o subscrevi.

**HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**  
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
 Belém - Pará

(G.Reg. 2678)